



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 144

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1986

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

**1 — ATA DA 23.ª REUNIÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1986**  
**1.1 — ABERTURA**  
**1.1.1 — Comunicação da Presidência**  
 Inexistência de quorum para abertura da sessão.  
**1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.2 — ENCERRAMENTO**  
**1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO**  
**1.3.1 — Projeto**  
 — Projeto de Lei do Senado n.º 236/86, de autoria do Sr. Senador João Lobo, que cria o Conselho Administrativo de Defesa Sanitária e dá outras providências.

**2 — ATAS DE COMISSÃO**  
**3 — MESA DIRETORA**  
**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**  
**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES COMPETENTES**

## Ata da 23.ª Reunião, em 4 de novembro de 1986

### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Alaor Coutinho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

João Lobo — Luiz Cavalcante — Alaor Coutinho — Arnor Damiani.

**O SR. PRESIDENTE** (Alaor Coutinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 4 Srs. Senadores. Não há, portanto, número suficiente para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nessas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### Trabalhos das Comissões

**O SR. PRESIDENTE** (Alaor Coutinho) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 55 minutos.)

#### EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 236, de 1986

Cria o Conselho Administrativo de Defesa Sanitária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Administrativo de Defesa Sanitária com a competência de julgar os recursos interpostos contra decisões finais denegatórias das autoridades administrativas competentes concernentes a importação, registro, transporte, fabricação ou venda, bem como os interpostos contra atos de fiscalização (Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, arts. 10, 12 e 7.º; Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980, art. 4.º; Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934; Lei n.º 4.785, de 6 de outubro de 1965, art. 1.º):

I — de produtos dietéticos, nutritivos, de higiene, perfumes, cosméticos, corantes, saneantes domissanitários, matérias-primas e produtos semi-elaborados (Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 3.º);

II — de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 4.º);

III — de fertilizantes e estimulantes ou biofertilizantes (Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei n.º 6.934, de 13 de julho de 1981);

e,

IV — produtos fitossanitários (Lei n.º 4.785, de 6 de outubro de 1965, art. 2.º).

Parágrafo único. Aplica-se o regime desta lei aos produtos similares cuja importação, registro, transporte, fabricação ou venda e fiscalização sejam submetidos ao controle do poder público.

Art. 2.º O Conselho Administrativo de Defesa Sanitária, com sede na capital da União, sob supervisão do Ministério da Saúde, compor-se-á de um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I — Ministério da Saúde;
- II — Ministério da Agricultura;
- III — Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV — Ministério da Indústria e Comércio;

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

V — Ministério da Fazenda;  
VI — Ministério da Ciência e Tecnologia;  
VII — Associação Brasileira da Indústria Farmacéutica (ABIFARMA);

VIII — Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM); e

IX — Associação Brasileira dos Fabricantes de Defensivos Agrícolas (ANDEF).

§ 1.º O Presidente do Conselho será de livre nomeação do Presidente da República.

§ 2.º O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade.

§ 3.º Os Ministros de Estado indicarão os representantes e suplentes de suas respectivas pastas à nomeação do Presidente da República.

§ 4.º Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII e XIX e seus suplentes, serão nomeados, para um período de 2 (dois) anos, pelo Presidente da República, escolhidos em lista tripartite, preparada pelas respectivas associações, encaminhada pelo Ministro da Saúde, vedada a recondução.

§ 5.º Não haverá pagamento de jeton ou remuneração a qualquer título por comparecimento às sessões.

§ 6.º A Secretária Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, servirá de Secretária Executiva do Conselho, e seu secretário nacional, na qualidade de secretário executivo, lavrará e fará publicar as atas e os registros dos procedimentos das sessões, observado o disposto nos arts. 6.º e 7.º desta lei.

§ 7.º Junto ao Conselho funcionará representante do Ministério Público da União indicado pelo Ministro da Justiça.

Art. 3.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme a urgência da matéria ou o número de processos em pauta.

§ 1.º O quorum para abertura da sessão será de 5 (cinco) membros.

§ 2.º O Conselho deliberará por maioria simples.

Art. 4.º A convocação se fará com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante notificação pessoal dos membros e edital no Diário Oficial da União, com indicação da pauta de julgamento.

Art. 5.º O Conselho deliberará em sessão pública. Por razão de ordem pública, ou para garantir direitos de propriedade industrial ou autoral, ou o sigilo das informações técnicas fornecidas pelas partes, poderá o Conselho, a juízo próprio ou a requerimento das partes, reunir-se em sessão fechada ao público, para ouvir o relatório do secretário executivo, o depoimento de testemunhas ou peritos, a intervenção do representante do Ministério Público da União e a sustentação oral das partes.

Art. 6.º Responderá civil e criminalmente pelos danos que causar o membro do Conselho ou servidor

da secretaria executiva, ou terceiro que a qualquer título tenha acesso ao processo, pelas informações que divulgarem.

Art. 7.º Sempre que a autoridade competente, no regular exercício do seu poder de polícia, solicitar, ao possuidor ou detentor de conhecimento tecnológico, dados ou informações a ele relativos, obrigar-se-á:

I — a manter os referidos dados e informações sob confidencialidade;

II — a deles fazer uso nos exatos limites do exercício regular do seu poder de polícia;

III — a não permitir que qualquer terceiro venha a se beneficiar, direta ou indiretamente, dos referidos dados e informações.

Parágrafo único. Considera-se forma de benefício indevido dispensar, a autoridade, a terceiros, a obrigação de prestar as mesmas informações, em razão de outrem já as ter fornecido.

**Do Recurso (art. 1.º)**

Art. 8.º O recurso (art. 1.º) será interposto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias perante a secretaria executiva.

Parágrafo único. É facultada ao recorrente a apresentação de novas provas.

Art. 9.º A secretaria executiva, em até 15 (quinze) dias, notificará o órgão recorrido do inteiro teor do recurso, mediante carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 10.º O órgão recorrido impugnará o recurso em 30 (trinta) dias.

Art. 11.º Impugnado, ou não, o recurso, a secretaria executiva:

I — tentará a conciliação das partes em até 30 (trinta) dias; obtido acordo, preparará relatório circunstanciado em até 15 (quinze) dias, para deliberação do Conselho;

II — não sendo possível a conciliação, preparará relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias; e

III — encaminhará o processo ao representante do Ministério Público da União.

Art. 12.º O representante do Ministério Público da União dará parecer em até 15 (quinze) dias.

Art. 13.º Recebido o processo, a secretaria executiva o incluirá imediatamente na pauta de julgamento.

**Da Sessão de Julgamento**

Art. 14.º Na sessão de julgamento, serão chamados, em primeiro lugar, os processos sobre os quais as partes tenham manifestado acordo.

Parágrafo único. O secretário-executivo relatará circunstanciadamente o processo e recomendará a decisão acordada entre as partes.

Art. 15.º Nos processos sobre os quais as partes estejam em desacordo, proceder-se-á na forma seguinte:

I — o secretário executivo relatará circunstanciadamente os fatos e os argumentos de mérito;

II — as partes sustentarão oralmente seus argumentos por 15 (quinze) minutos cada qual;

III — querendo, a parte chamará até 3 (três) testemunhas-peritos de sua livre escolha, as quais exporão sua opinião em até 15 (quinze) minutos, cada qual, após o que responderão às perguntas dos membros do Conselho e do secretário executivo;

IV — as partes concluirão suas sustentações em até 15 (quinze) minutos cada qual;

V — o representante do Ministério Público da União, querendo, sustentará seu parecer;

VI — o Conselho, após tentar a conciliação:

a) determinará diligências complementares, fixando-lhes prazo; ou

b) decidirá do recurso.

Art. 16.º É vedado pedido de vista dos autos por membro do Conselho.

Art. 17.º As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial da União, em até 5 (cinco) dias, observado o disposto nos arts. 6.º e 7.º, supra.

**Do Recurso Hierárquico**

Art. 18.º Da decisão do Conselho caberá recurso administrativo hierárquico para o Presidente da República no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

§ 1.º O recurso será protocolado perante a secretaria executiva do Conselho.

§ 2.º A petição de recurso, argumentada e documentadamente, indicará, com clareza, o que o recorrente deseja seja revisto na decisão do Conselho.

§ 3.º O recorrido terá prazo de 15 (quinze) dias para impugnar o recurso.

§ 4.º O Ministro da Saúde emitirá parecer conclusivo e encaminhará todo o processo à Consultoria Geral da República em até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da petição de recurso.

§ 5.º A Consultoria Geral da República emitirá parecer conclusivo e o encaminhará ao Presidente da República em até 15 (quinze) dias, após o recebimento do processo do Ministério da Saúde.

Art. 19.º A decisão do Presidente da República, acompanhada de suas razões, será publicada no Diário Oficial da União, observado o disposto nos arts. 6.º e 7.º, supra.

**Disposições Gerais**

Art. 20.º Constitui crime, e será punido na forma do art. 342 do Código Penal, fazer afirmação falsa, negar ou calar verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete.

Art. 21.º Observar-se-á o disposto no Livro II, Capítulo III, Título I, do Código de Processo Penal no que não contrariar esta lei.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O projeto de lei visa garantir transparência republicana e democrática a atos denegatórios ou restritivos de direitos praticados pela administração pública, retirando, destarte, da penumbra da discricionariedade de órgãos monocráticos, questões relevantes à sociedade brasileira, tais como as que versem a importação, registro, transporte, fabricação, venda e fiscalização de produtos dietéticos, nutritivos, de higiene, perfumes, cosméticos, corantes, saneantes domissanitários, matérias-primas, produtos semi-elaborados, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, fertilizantes, biofertilizantes e fitossanitários.

Essas decisões passam a ser revistas por órgão coletivo que, a par de técnico, é também político, podendo debater, com os interessados, das empresas e do governo, em âmbito conceitual e juridicamente maior, o que melhor convém à sociedade.

Se, de um lado, a administração passa a dispor de mais um mecanismo de averiguação e controle daqueles produtos, por outro, a empresa, sempre ciosa de seu conhecimento tecnológico, e receosa de revelá-lo, tem, com o projeto, proteção ampla da informação que transmite ao órgão público (arts. 6.º e 7.º).

O contencioso recursal que se cria não só estimula a conciliação (art. 11, I), como enseja um procedimento expedito, mediante fixação de prazo para cada uma de suas fases (art. 9.º, 10, 11 e 12), vedando pedidos de vista na sessão de julgamento (art. 16).

São garantidos ainda dois direitos fundamentais: um, coletivo, a publicidade das decisões (arts. 4º e 17), outro, individual, o de recurso hierárquico ao Presidente da República (art. 18).

Esta iniciativa, repita-se, reforça o princípio republicano, que impõe à administração decidir publicamente mediante instrumentos e órgãos transparentes e procedimento préestabelecido, como também reafirma o princípio democrático, ensejando à empresa privada, titular de direitos, mola primeira da atividade econômica, defender e promover seus interesses de forma ampla e desinibida.

Essas as razões que motivam o projeto.  
Sala das Sessões, 4 de novembro de 1986. — João Lobo.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N.º 6.360,

DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.**

Art. 7.º Como medida de segurança sanitária e à vista de razões fundamentadas do órgão competente, poderá o Ministério da Saúde, a qualquer momento, suspender a fabricação e venda de qualquer dos produtos de que trata esta lei, que, embora registrado, se torne suspeito de ter efeitos nocivos à saúde humana.

Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde.

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1.º O registro a que se refere este artigo terá validade por 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado por

períodos iguais e sucessivos, mantido o número do registro inicial.

§ 2.º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a validade do registro e da revalidação do registro dos produtos dietéticos, cujo prazo é de 2 (dois) anos.

§ 3.º O registro será concedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância desta lei ou de seus regulamentos.

§ 4.º Os atos referentes ao registro e à revalidação do registro somente o produzirão efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

§ 5.º A concessão do registro e de sua revalidação, e as análises prévia e de controle, quando for o caso, ficam sujeitas ao pagamento de preços públicos, referido no art. 62.

§ 6.º A revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, considerando-se automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até a data do término daquela.

§ 7.º Será declarada a caducidade do registro do produto cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º deste artigo.

§ 8.º Não será revalidado o registro do produto que não for industrializado no primeiro período de validade.

§ 9.º Constará obrigatoriamente do registro de que trata este artigo a fórmula da composição do produto, com a indicação dos ingredientes utilizados e respectiva dosagem.

LEI N.º 5.991

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

**Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.**

Art. 4.º Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:

I — Droga — substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária.

II — Medicamento — produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

III — Insumos farmacêuticos — droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes.

IV — Correlato — a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológico e veterinários.

V — Órgão sanitário competente — órgão de fiscalização do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

VI — Laboratório oficial — o laboratório do Ministério da Saúde ou congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com competência delegada através de convênio ou credenciamento, destinado à análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

VII — Análise fiscal — a efetuada em drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, destinada a comprovar a sua conformidade com a fórmula que deu origem ao registro.

VIII — Empresa — pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos desta lei, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes.

IX — Estabelecimento — unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

X — Farmácia — estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

XI — Drogaria — estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

XII — Ervanaria — estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais.

XIII — Posto de medicamentos e unidades-volante — estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria.

XIV — Dispensário de medicamentos — setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente.

XV — Dispensação — ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não.

XVI — Distribuidor, representante, importador e exportador — empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos.

XVII — Produto dietético — produto tecnicamente elaborado para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais.

LEI N.º 6.894,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

**Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura.

Art. 2.º A inspeção e a fiscalização previstas nesta lei serão realizadas pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura poderá delegar a fiscalização do comércio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios.

Art. 3.º Para efeitos desta lei, considera-se:

a) **Fertilizante**, a substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais;

b) **Corretivo**, o material apto a corrigir uma ou mais características desfavoráveis do solo;

c) **Inoculante**, o material que contenha microorganismos fixadores de nitrogênio e que atue favoravelmente no desenvolvimento das plantas;

d) **Estimulante ou Biofertilizante**, o produto que contenha princípio ativo apto a melhorar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento das plantas.

Art. 4.º As pessoas físicas ou jurídicas que produzem ou comercializam fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes ficam obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, conforme dispuser o regulamento.

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º Os produtos a que se refere este artigo deverão ser igualmente registrados no Ministério da Agricultura.

Art. 5.º A infração às disposições desta lei acarretará, nos termos previstos, em regulamento, a aplicação das seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa igual a 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos, entre o teor dos macronutrientes primários indicados no registro do produto e os resultados apurados na análise, calculada sobre o lote de fertilizante produzido, comercializado ou estocado;

III — multa de até 100 (cem) vezes o maior valor de referência estabelecida na forma da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975;

IV — embargo do produto;

V — suspensão ou cancelamento do registro;

VI — interdição, temporária ou definitiva, do estabelecimento.

§ 1.º A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções.

§ 2.º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e penal.

Art. 6.º A inspeção e fiscalização serão retribuídas por taxas, calculadas com base no maior valor de referência resultante da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º A inspeção será retribuída por preços públicos, sempre que solicitada pelas pessoas físicas ou jurídicas a que se refere esta lei.

§ 2.º Nos termos do regulamento, o Ministro de Estado da Agricultura estabelecerá os valores e a forma de recolhimento dos preços públicos.

Art. 7.º O Poder Executivo determinará as providências que forem necessárias ao controle da inspeção e da fiscalização previstas nesta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se a Lei n.º 6.138, de 8 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ângelo Amaury Stábile.

#### ANEXO

(Art. 69 da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980)

#### TABELA DE TAXAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, CORREIVOS, INOCULANTES E ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES.

Nº DE ORDEM	FATO GERADOR	ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO
1.	Registro de Estabelecimento	2 MVR por unidade registrada
2.	Registro de produto	1 MVR por unidade registrada
3.	Exercício de inspeção ou fiscalização, mediante coleta e análise de amostra de produto para controle de garantia da qualidade de:	
	- de fertilizante	1 MVR por tonelada de (VETA-185 00) produtos fiscalizados ou inspecionados.
	- de inoculante	1 MVR por quilo de produto fiscalizado ou inspecionado.
	- de corretivo	1 MVR por tonelada de produto fiscalizado ou inspecionado.
	- de biofertilizante ou estimulante	1 MVR por tonelada de produto fiscalizado ou inspecionado.
	Análise Pericial	1 MVR por determinação analítica realizada.

MVR - Maior Valor de Referência

#### LEI Nº 6.934, DE 13 DE JULHO DE 1981

Altera a Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os dispositivos adiante indicados da Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se § 3.º ao art. 4.º e § 3.º ao art. 6.º:

“Art. 1.º A inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, serão regidos pelas disposições desta Lei.

Art. 3.º

c) inoculante, a substância que contenha microorganismos com a atuação favorável ao desenvolvimento vegetal.

Art. 4.º

§ 3.º Para a obtenção dos registros a que se refere este artigo, quando se tratar de atividade de produ-

ção industrial, será exigida a assistência técnica permanente de profissional habilitado, com a consequente responsabilidade funcional.

Art. 5.º A infração às disposições desta lei acarretará, nos termos previstos em regulamento, e independentemente de medidas cautelares, a aplicação das seguintes sanções:

III — multa de até 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência estabelecido na forma da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, aplicável em dobro nos casos de reincidência genérica ou específica;

IV — condenação do produto;

V — inutilização do produto;

VI — suspensão do registro;

VII — cancelamento do registro;

VIII — Interdição, temporária ou definitiva, do estabelecimento.

§ 2.º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prejudicará a apuração das responsabilidades civil ou penal das pessoas físicas e jurídicas e dos profissionais mencionados no § 3.º do art. 4.º

Art. 6.º A inspeção e a fiscalização serão distribuídas, respectivamente, por preços públicos e taxas calculadas com base no Maior Valor de Referência resultante da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º A inspeção será efetuada sempre que hou-

ver solicitação por parte das pessoas físicas ou jurídicas referidas nesta lei.

§ 3.º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

a) inspeção — a constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas dos produtos ou estabelecimentos;

b) fiscalização — a ação externa e direta dos órgãos do Poder Público destinada à verificação do cumprimento das disposições aplicáveis ao caso.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de julho de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ângelo Amaury Stábile

#### ANEXO

(Art. 69 da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980)

#### TABELA DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, CORREIVOS, INOCULANTES E ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES

Nº DE ORDEM	FATO GERADOR	ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO
1	Registro de Estabelecimento	2 MVR por unidade
2	Registro de Produto	1 MVR por unidade
3	Análise Fiscal	1/2 MVR por determinação analítica
4	Análise Pericial	2 MVR por determinação analítica

MVR - Maior Valor de Referência.

#### LEI N.º 4.785, DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a fiscalização do comércio e uso de produtos fitossanitários e dá outras providências.

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É estabelecida a obrigatoriedade de fiscalização do comércio e uso de produtos fitossanitários em todo o território nacional.

Art. 2.º Entende-se por produtos fitossanitários as substâncias ou preparações, de natureza química ou biológica, e os organismos vivos quando destinados ao emprego na prevenção, repelência e destruição de insetos, fungos, ervas daninhas, nematódios, ácaros, roedores e outras formas de vida animal ou vegetal e outros agentes que afetam as plantas e os produtos agrícolas.

Parágrafo único. Incluem-se como defensivos da lavoura os engenhos destinados aos fins mencionados neste artigo desde que sejam essenciais às características do processo de combate.

DECRETO N.º 24.114

DE 12 DE ABRIL DE 1934

Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1.º São proibidos, em todo o Território Nacional, nas condições abaixo determinadas, a importação, o comércio, o trânsito e a exportação:

a) de vegetais e partes de vegetais, como sejam: mudas, galhos, estacas, bacelos, frutos, sementes, raízes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas e flores, quando portadores de doenças ou pragas perigosas;

b) de insetos vivos, ácaros, nematodes e outros parasitos nocivos às plantas, em qualquer fase de evolução;

c) de culturas de bactérias e cogumelos nocivos às plantas;

d) de caixas, sacos e outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte dos produtos enumerados neste artigo;

e) de terras, compostos e produtos vegetais que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, criptógamos, insetos e outros parasitos nocivos aos vegetais, quer acompanhem ou não plantas vivas.

§ 1.º Para determinadas espécies vegetais, à critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, poderá ser admitida a importação com terra, sujeitando-se as mesmas, obrigatoriamente, à desinfecção e substituição da terra à chegada.

§ 2.º Somente para fins experimentais em estabelecimentos científicos do País, poderá o Ministério da Agricultura permitir a importação do material previsto nas alíneas a, b e c deste artigo, observadas, porém, as medidas preventivas que forem prescritas em cada caso pelo Conselho Nacional de Defesa Agrícola.

§ 3.º O Ministério da Agricultura permitirá, por portaria, ouvido o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, a introdução no País, das espécies de insetos, fungos, bactérias, etc... reconhecidamente úteis, aos quais não se aplicará a proibição contida nas letras b e c deste artigo.

Art. 2.º Independentemente do estabelecido no art. 1.º, o Ministério da Agricultura poderá proibir ou estabelecer condições especiais para a importação de quaisquer vegetais, partes de vegetais e produtos agrícolas que provenham de países suspeitos ou assolados por doenças ou pragas, cuja introdução no País possa constituir perigo para as culturas nacionais.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura determinará em portaria, quais os produtos e respectivos países da procedência, compreendidos neste artigo.

## CAPÍTULO II

### Importação de Vegetais e Partes de Vegetais

Art. 3.º A importação de vegetais e partes de vegetais somente será permitida pelos portos ou estações de fronteira em que houver sido instalado o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura determinará, por portaria, periodicamente, quais os portos ou estações que se acham aparelhados para os efeitos do presente artigo.

Art. 4.º Os cônsules brasileiros no estrangeiro não legalizarão faturas para vegetais e partes de vegetais sem que tenham sido cumpridas todas as exigências da legislação sanitária vegetal brasileira.

Art. 5.º Além de outras medidas que venham a ser tomadas pelo Ministério da Agricultura, compete aos cônsules observar as seguintes:

a) exigir, para a legalização de faturas, que lhes seja apresentado para visar o certificado oficial de origem e de sanidade vegetal, passado pela autoridade competente da defesa sanitária vegetal do país de origem;

b) exigir constem nos certificados de sanidade as declarações especiais estabelecidas por portarias do Ministério da

Agricultura para a importação de determinadas espécies e produtos vegetais;

c) dispensar somente o certificado de sanidade referido na alínea a deste artigo quando se tratar de produtos destinados à alimentação, fins industriais, medicinais ou de ornamentação que, nos termos do art. 13, tenham livre entrada no Brasil, em virtude de portarias do Ministério da Agricultura;

d) verificar, nos termos do art. 3.º e seu parágrafo único, se os produtos a serem exportados se destinam a porto ou estação de fronteira onde esteja instalado o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;

e) averiguar se os vegetais e partes de vegetais não estão incluídos em proibições determinadas por este regulamento ou por portarias do Ministério da Agricultura;

f) conceder fatura para produtos de importação proibida, somente quando autorizados pelo Ministério da Agricultura, por intermédio do das Relações Exteriores.

Art. 6.º Para os fins previstos neste regulamento, o Ministério da Fazenda, por intermédio de suas alfândegas e postos aduaneiros, notificará imediatamente

ao técnico do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal com jurisdição no porto ou estação de fronteira, a chegada, com procedência do estrangeiro, de quaisquer vegetais ou partes de vegetais.

Parágrafo único. Idêntica notificação será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, com referência aos vegetais e partes de vegetais importados por via postal.

Art. 7.º Em caso algum as repartições referidas no artigo anterior e parágrafo único permitirão o despacho de vegetais e partes de vegetais, sem a respectiva autorização do técnico do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 1.º Essa autorização será impetrada mediante requerimento do importador ou seu despachante, que deverá fornecer ao técnico do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal o seguinte:

a) o certificado de origem e sanidade vegetal do país de origem, legalizado pelo consul brasileiro;

b) informações completas sobre os produtos a despachar, inclusive as que se tornarem precisas para estabelecer a sua identificação.

§ 2.º O certificado a que se refere a alínea a do parágrafo 1.º deste artigo deverá ser assinado pela autoridade competente do serviço oficial de proteção aos vegetais do país exportador e conter:

a) quantidade e natureza dos volumes;

b) peso e marca;

c) navio e data da partida;

d) discriminação dos vegetais e partes de vegetais;

e) indicação do lugar da cultura;

f) nome do exportador;

g) nome e endereço do destinatário;

h) data em que se realizou a inspeção;

i) atestado de que os produtos exportados estão isentos de doenças e pragas nocivas às culturas.

§ 3.º Para determinadas espécies de produtos vegetais, deverão ser incluídas no certificado as declarações especiais exigidas por portarias do Ministério da Agricultura.

Art. 8.º Poderão ser dispensadas das exigências do certificado de sanidade de que trata o artigo anterior, as pequenas partidas de vegetais e partes de vegetais importadas por via postal, inclusive encomendas postais, registrados, amostras sem valor, etc., ou trazidas na bagagem dos passageiros, procedentes do estrangeiro, não podendo tais produtos ser entretanto desembaraçados, sem o competente exame do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 1.º O Ministério da Agricultura poderá limitar as quantidades e determinar as condições em que será permitida a dispensa do certificado de sanidade, nos termos deste artigo.

§ 2.º Os passageiros procedentes do estrangeiro e que tragam, em suas bagagens, plantas, sementes, estacas, rizomas, tubérculos, frutas, etc., são obrigados a isso declarar às autoridades aduaneiras, para efeito da inspeção sanitária vegetal, ficando tais volumes retidos até o competente exame e autorização de despacho, concedida pelos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 3.º Em caso de sonegação ou de falsa declaração, ficam os infratores sujeitos à apreensão dos produtos, além de outras penalidades previstas em leis.

Art. 9.º Satisfeitas as exigências dos artigos anteriores, procederá o técnico do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal a inspeção dos produtos importados, autorizando o seu despacho, no caso de haver verificado que os mesmos não incidem no dispositivo do art. 1.º e suas alíneas e artigo 2.º e seu parágrafo único deste regulamento.

Parágrafo único. As plantas vivas e os produtos vegetais de fácil deterioração terão precedência na inspeção à chegada.

Art. 10.º No caso de se verificar na inspeção à chegada que os vegetais ou partes de vegetais estão compreendidos na proibição prevista no art. 1.º e alíneas ou art. 2.º e parágrafo, ficarão desde logo sob a vigilância do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em lugar por este indicado.

§ 1.º Tais produtos serão reembarcados dentro de 15 dias, ou quando não, após esse prazo, desnatados ou destruídos.

§ 2.º As despesas decorrentes das exigências estabelecidas neste artigo caberão ao interessado, sem que ao mesmo assista direito a qualquer indenização.

§ 3.º Tratando-se de praga ou doença perigosa ou de fácil alastramento, fará o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal a apreensão e a destruição imediata dos produtos condenados.

§ 4.º A desnaturação, remoção e destruição de produtos condenados será feita pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, ou pelas alfândegas, nos portos em que aquela não estiver para tal fim aparelhada.

Art. 11. Os produtos vegetais importados infectados ou infestados, ou mesmo suspeitos de serem veiculadores de fungos, insetos e outros parasitos, já existentes e disseminados no país e reputados de importância econômica secundária, poderão ser despachados, uma vez submetidos à desinfecção ou expurgo, ou esterilização, segundo as condições determinadas pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Nos casos das infecções ou infestações, a que se refere este artigo, terem maior intensidade, ficarão os vegetais ou partes de vegetais sujeitos ao disposto no art. 10 e seus parágrafos.

Art. 12. Os vegetais ou partes de vegetais procedentes de países ou regiões suspeitas, ou cujo estado sanitário à chegada, ofereça dúvidas, poderão ser plantados, sob quarentena, em estabelecimento oficial, ou lugar que ofereça as garantias necessárias, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, que os manterá sob fiscalização, não podendo os mesmos ser removidos sem autorização prévia.

Art. 13. O Ministério da Agricultura determinará por portaria, quais os produtos vegetais destinados à alimentação, fins industriais, medicinais ou de ornamentação, cuja livre entrada no país não constitui perigo para as culturas nacionais, podendo assim ficar dispensados de algumas ou de todas as exigências do presente regulamento.

Art. 14. Por extravio, ou imperfeição, nos certificados de sanidades ou de desinfecção, exigidos em virtude deste regulamento, para a importação de vegetais e partes de vegetais, poderá ser facultado ao importador — a critério do Ministério da Agricultura — assinar termo de responsabilidade e prestar caução em dinheiro, mediante a condição de ser apresentado posteriormente e no prazo prefixado, o certificado respectivo.

§ 1.º Só será concedida a permissão de que trata este artigo, para produtos que não incidam nas proibições do artigo 1.º e suas alíneas, ou nas medidas de exclusão em vigor.

§ 2.º Em portaria especial serão reguladas as condições e taxas exigidas para a concessão a que se refere este artigo.

Art. 15. As infrações referentes à importações, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 500\$ a 5:000\$ a todos aqueles que, em desobediência a este regulamento, introduzirem ou tentarem introduzir no território nacional, vegetais, partes de vegetais ou quaisquer produtos ou artigos de importação proibida, previstas nos arts. 1.º e alínea e 2.º e parágrafo;

b) multa de 500\$ a 5:000\$ para os que, sem a necessária autorização do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, introduzirem ou tentarem introduzir, no país, vegetais, partes de vegetais ou quaisquer produtos ou artigos capazes de serem transmissores ou veiculadores de doenças ou pragas das plantas;

c) multa de 50\$ a 500\$ para os que, subtraindo-se à fiscalização a que se refere o art. 8.º e seus parágrafos, introduzirem ou procurarem introduzir pequenas partidas de vegetais e partes de vegetais, importadas por via postal ou na lavagem;

d) multa de 200\$ a 3:000\$ para o importador de vegetais, sujeitos a quarentena, nos termos do art. 12, que os remover sem autorização do funcionário técnico do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal encarregado da fiscalização;

e) multa de 100\$ a 1:000\$ a todos aqueles que auxiliarem as infrações de que tratam as alíneas a, b, c e d deste artigo.

## CAPÍTULO III

### Comércio de vegetais e partes de vegetais

Art. 16. Todos os estabelecimentos que negociarem com vegetais e partes de vegetais, como sejam:

mudas, galhos, estacas, bachelos, frutos, sementes, rafes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas, etc., estão sujeitos à fiscalização periódica do Ministério da Agricultura por intermédio dos funcionários do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos referidos neste artigo são obrigados a conservar expostos à vista dos compradores, no mesmo local em que oferecerem à venda vegetais e partes de vegetais do seu comércio, o certificado de sanidade, quadros murais e instruções relativas à profilaxia vegetal, que lhes forem fornecidos pelo Ministério da Agricultura.

Art. 17. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão manter escrituração dos produtos com que comerciam, exibindo-a aos funcionários do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, sempre que lhes for solicitado.

Art. 18. Os vegetais e partes de vegetais expostos à venda deverão ser acompanhados de etiqueta contendo o nome do produto e a localidade de onde provêm.

Art. 19. As propriedades agrícolas mencionadas no artigo 16 deverão possuir certificado de sanidade para que possam negociar livremente com seus produtos.

§ 1.º O certificado a que se refere este artigo será concedido mediante requerimento feito ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, vigorará pelo prazo nele estipulado e será exigido, inicialmente, nas localidades sob jurisdição de técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 2.º A obrigatoriedade do certificado de sanidade, de que trata este artigo será estendida a outros pontos do território nacional na medida dos recursos orçamentários.

§ 3.º Em casos especiais, poderá o certificado de que cogita este artigo ser anulado, antes da terminação do prazo nele consignado.

Art. 20. A todos quantos desejarem despachar mudas de plantas vivas, das localidades em que existam técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, para qualquer ponto do país, será fornecida uma permissão de trânsito.

§ 1.º Tal permissão será concedida desde que a inspeção feita a requerimento do interessado, não revele a presença de pragas ou doenças de importância econômica.

§ 2.º O Ministério da Agricultura, mediante portaria, poderá em qualquer tempo estender a exigência da permissão de trânsito às partes vivas de plantas e demais produtos vegetais.

Art. 21. Verificada a existência, por funcionários do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, de qualquer doença ou praga perigosa e em qualquer grau de desenvolvimento, em vegetais ou partes de vegetais destinados ao comércio, será imediatamente interditada a venda desses produtos, bem como de outros que possam estar contaminados, até que seja dado cumprimento ao disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, do estabelecimento, é obrigado:

a) a realizar, no prazo e nas condições prescritas, a destruição ou tratamento dos vegetais e partes de vegetais atacados;

b) a aplicar todas as medidas profiláticas, julgadas suficientes a critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 2.º Pelos trabalhos executados de conformidade com as exigências deste artigo, não assistirá aos interessados direito a qualquer indenização.

§ 3.º As interdições e conseqüentes medidas de defesa sanitária vegetal, previstas neste artigo, aplicam-se igualmente aos vegetais e partes dos vegetais existentes em fazendas, sítios, pomares, chácaras, quintais, jardins e quaisquer outros estabelecimentos.

§ 4.º Em se tratando de fungo, inseto ou outro parasito, que, por sua natureza ou grau de desenvolvimento, seja dificilmente reconhecível, poderá o interessado recorrer da decisão dos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, para o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, mantendo-se, todavia, a interdição prevista neste artigo até decisão final.

Art. 22. Independentemente da prévia verificação a que alude o art. 21, incidem na proibição do art. 4.º e suas alíneas, e são passíveis das penalidades estatuídas neste regulamento, os proprietários de estabeleci-

mentos que houverem vendido, ou simplesmente expostos à venda, vegetais e partes de vegetais atacados por praga ou doença cujo reconhecimento não exija o exame de um especialista.

Art. 23. Não estão sujeitos às prescrições deste capítulo III os estabelecimentos que negociam com produtos vegetais exclusivamente destinados à alimentação ou outros fins domésticos, ou que tenham aplicações industriais e medicinais, desde que disso não decorra perigo para a economia nacional.

Art. 24. Aplicam-se os arts. 16 a 22 aos estabelecimentos agrícolas que destinam a fornecer, para a reprodução, vegetais e partes de vegetais, como sejam: mudas, galhos, estacas, frutos, sementes, rafes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas etc.

Art. 25. O Governo Federal poderá entrar em acordo com os governos locais para a execução das medidas constantes do presente capítulo.

Art. 26. As infrações deste capítulo serão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 50\$000 a 300\$000 para os proprietários dos estabelecimentos que negociarem em vegetais e partes de vegetais (art. 16) que não cumprirem o disposto nos artigos 17 e 18, mantendo declarações errôneas ou recusando o seu exame aos funcionários incumbidos de inspecioná-los, nos termos deste regulamento;

b) multa de 50\$ a 500\$, para os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 16, que comerciarem sem o certificado de sanidade previsto no art. 1.º e seus parágrafos;

c) multa de 200\$ a 3.000\$, para os proprietários de estabelecimentos indicados no art. 16, que venderem, oferecerem à venda ou cederem produtos sob interdição pronunciada na forma do art. 21, a despeito das providências consignadas no § 1.º do art. 21;

d) multa de 200\$ a 2.000\$, para os proprietários dos mesmos estabelecimentos que tentarem esquivar-se a destruição ou ao tratamento previstos no § 1.º do art. 21, ou que opuserem qualquer obstáculo à execução das medidas no mesmo consignadas;

e) multa de 100\$ a 2.000\$, para os proprietários dos mesmos estabelecimentos, que venderem ou oferecerem à venda vegetais e partes de vegetais contaminados, nos termos previstos pelo art. 22;

f) multa de 50\$ a 200\$ para os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 16 que deixarem de expor os quadros murais, organizados para o reconhecimento de doenças e pragas, com desobediência ao prescrito no parágrafo único do art. 16.

#### CAPÍTULO IV

##### Erradicação e combate das doenças e pragas das plantas e trânsito de vegetais e partes de vegetais.

Art. 27. O Ministério da Agricultura, por intermédio dos técnicos encarregados da execução das medidas de defesa sanitária vegetal, poderá inspecionar quaisquer propriedades como sejam: fazendas, sítios, chácaras, quintais, jardins, hortas etc., com o fim de averiguar a existência de doenças e pragas dos vegetais e aplicar as medidas constantes deste regulamento.

Art. 28. O Ministério da Agricultura, com os recursos de que dispuser e com a colaboração dos governos estaduais e municipais, promoverá o reconhecimento periódico e completo do estado sanitário vegetal de todo o país.

Art. 29. Verificada a irrupção, em qualquer ponto do país, de doenças ou pragas reconhecidamente nocivas às culturas e cuja disseminação se possa estender a outras regiões e constituir perigo para a lavoura nacional, o Ministério da Agricultura procederá, imediatamente, à delimitação da área contaminada, que declarará zona interdita onde aplicará rigorosamente todas as medidas de erradicação constantes deste regulamento e de instruções complementares.

Art. 30. Em torno da zona declarada infestada, nos termos do artigo anterior, poderá ser delimitada, sempre que assim o exigir a doença ou praga a erradicar, uma zona suspeita, cujo perímetro, a critério do Ministério da Agricultura, poderá variar, quer na demarcação inicial, quer durante os trabalhos de erradicação.

Parágrafo único. Na zona suspeita, as propriedades referidas no art. 27, serão mantidas sob constante inspeção por todo o tempo da erradicação e nela o trânsito de vegetais, partes de vegetais e produtos empregados na lavoura será regulado pelo art. 32, deste regulamento.

Art. 31. Aos proprietários arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos agrícolas, situados quer na zona interdita, quer na zona suspeita, o Ministério da Agricultura divulgará as instruções para o reconhecimento, combate e demais procedimentos em relação à doença ou praga em questão.

Art. 32. Será proibido o trânsito dentro da zona interdita e para fora dela, de vegetais e partes de vegetais atacados bem como de quaisquer objetos e até mesmo veículos que não tenham sido desinfetados, susceptíveis de disseminar a doença ou praga declarada.

Parágrafo único. Em se tratando de produtos para os quais a inspeção ou tratamento a juízo do Ministério da Agricultura, ofereça garantia suficiente contra a disseminação da doença ou praga poderá ser permitido o seu trânsito desde que os mesmos venham acompanhados de certificados dos técnicos incumbidos da defesa sanitária vegetal, atestando que foram inspecionados ou submetidos ao tratamento prescrito.

Art. 33. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimento localizados em zona interdita, são obrigados, sob as penalidades previstas neste regulamento, a executar, à sua custa e dentro das respectivas propriedades e no prazo que lhes for cominado, todas as medidas de combate à doença ou praga constantes deste regulamento e das instruções complementares que o Ministério da Agricultura expedir, cuja aplicação lhes for determinada pelo técnico incumbido da erradicação, com pessoal, material, aparelhos e utensílios de que dispuserem ou que lhes forem fornecidos.

Parágrafo único. No caso de se recusarem os proprietários ou ocupantes a executar as medidas previstas neste artigo, ou as deixarem de executar no prazo cominado, os funcionários incumbidos da defesa sanitária vegetal deverão aplicar compulsoriamente as referidas medidas, por conta dos proprietários ou ocupantes.

Art. 34. Entre as medidas adotadas para a erradicação, poderá o Ministério da Agricultura incluir a destruição parcial ou total de lavouras, arvoredos ou matas contaminadas ou passíveis de contaminação.

§ 1.º Quando as plantas ou matas, cuja destruição for ordenada, ainda se encontrarem indenidas ou, embora contaminadas, ainda se mantiverem aptas ao seu objetivo econômico, poderá ser arbitrada uma indenização ao seu proprietário, baseada no custo de produção e levando-se em conta a depreciação determinada pela doença ou praga, bem como o possível aproveitamento do material resultante da condenação.

§ 2.º As indenizações poderão consistir, em parte ou no todo, na substituição das plantas destruídas por outras sadias e de qualidades recomendáveis para o lugar.

§ 3.º Não terá o proprietário direito a indenização sempre que se apurar que a doença ou praga, por sua natureza ou grau de intensidade, devesse causar a destruição das plantações ou matas.

§ 4.º Perderá direito a indenização todo o proprietário que houver infringido qualquer dispositivo do presente regulamento ou das instruções especiais baixadas para a erradicação.

Art. 35. O Governo Federal poderá entrar em acordo com o Governo do Estado ou do Município em cujos territórios houver irrompido a doença ou praga a erradicar e dos Estados e Municípios circunvizinhos ou mais diretamente ameaçados pela mesma, para a execução das medidas de erradicação e custeio das despesas dela resultantes.

§ 1.º A direção e fiscalização supremas dos trabalhos de erradicação de que trata este artigo caberão em todos os casos ao Governo da União por intermédio do Ministério da Agricultura.

os casos ao Governo da União por intermédio do Ministério da Agricultura.

§ 2º Independente da conclusão de qualquer acordo, deverá o Ministério da Agricultura aplicar deste logo as medidas de erradicação no território de qualquer Estado ou Município, quando se tratar de doença ou praga que obrigue a pronta intervenção.

Art. 36. Quando se tratar de doença ou praga que já se encontre disseminada a ponto de ser impossível a sua completa erradicação do País, competirá, principalmente aos Governos Estaduais e Municipais diretamente interessados, providenciar quanto às medidas de defesa agrícola a serem aplicadas nos respectivos territórios visando a profilaxia e proteção das lavouras locais.

Parágrafo único. Ao Ministério da Agricultura caberá estimular e coordenar tais trabalhos, prestando aos interessados, direta ou indiretamente, a necessária assistência.

Art. 37. Em se tratando de doença ou praga que embora mais ou menos disseminada no País, exija, por sua importância econômica, medidas de caráter rigoroso, poderá o Ministério da Agricultura equipará-la as de que tratam os arts. 29 e 34, baixando para tal fim as portarias que se fizerem necessárias.

Art. 38. Sempre que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou ocupantes a qualquer título dos estabelecimentos agrícolas de uma determinada região conjugarem esforços para o combate a uma doença ou praga que não possa ser eficazmente combatida sem a generalização das respectivas medidas de controle a uma área de determinada extensão, poderão dirigir-se ao Ministério da Agricultura, solicitando-lhe que declare obrigatório o combate à referida doença ou praga, dentro de um perímetro circundando os seus estabelecimentos.

Art. 39. O Ministério da Agricultura verificará preliminarmente:

a) se a doença ou praga pode ser eficazmente combatida;

b) se o combate solicitado é realmente útil à lavoura da região;

c) se a área indicada é suficiente para o emprego eficaz das medidas profiláticas e não excede às exigências das mesmas.

§ 1º O Ministério da Agricultura convidará os demais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos sítos na área na qual se pretende dar combate à doença ou praga a cooperarem voluntariamente na execução das medidas e lhes determinará um prazo para significarem a sua adesão.

§ 2º Findo o prazo, reunidas ou não novas adesões, o Ministério da Agricultura acertará com os interessados a forma por que os mesmos devem dar aplicação às medidas constantes das ilustrações complementares a este regulamento para o combate da doença ou praga em questão, exigirá o compromisso escrito ou testemunhado de que as executarão pela forma acordada e declarará obrigatório o combate em apreço.

§ 3º O Ministério da Agricultura por intermédio dos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, orientará, auxiliará e fiscalizará os trabalhos dos que houverem manifestado a sua adesão para o combate à doença ou praga e exigirá, simultaneamente, a aplicação de medidas equivalentes por parte dos não aderentes.

§ 4º No caso de uns ou outros deixarem de executar as medidas que lhes forem exigidas dentro do prazo cominado, deverá o Ministério da Agricultura praticá-las compulsoriamente, por conta dos ocupantes dos terrenos, salvo se forem os mesmos notoriamente falhos de recursos.

Art. 40. O Ministério da Agricultura, dentro dos recursos orçamentários que lhe foram atribuídos para esse fim e por todos os meios indicados pela técnica, pelas condições locais e pela natureza e disseminação das doenças ou pragas, auxiliará os ocupantes de terrenos ou suas associações, principalmente os situados nas zonas de irradiação ou de combate, empregando maquinaria e aparelhamento não acessíveis ao particular, fornecendo a baixo preço ou gratuitamente, se possível, máquinas, inseticidas, fungicidas, utensílios, sementes e mudas sadias ou resistentes etc.

Parágrafo único. Os particulares que voluntariamente se reunirem para o combate de doenças ou pragas

nas suas circunvizinhanças, terão preferência em todos os auxílios que o Ministério da Agricultura puder proporcionar.

Art. 41. O Governo da União entrará em acordo com os governos locais para a realização do combate dentro dos respectivos territórios.

Art. 42. Fica proibida a exportação ou despacho de plantas vivas ou partes vivas de plantas, nos portos ou outras localidades em que existirem técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, sem a apresentação da "permissão de trânsito" passada pelos referidos técnicos, nas condições do art. 20 e parágrafos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que negociam com plantas ou partes vivas de plantas para reprodução, poderão, à critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, usar o "certificado de sanidade" disposto no art. 19, em substituição à "permissão de trânsito".

Art. 43. Em nenhum caso as alfândegas, guardamorias, mesas de rendas e companhias de transporte, dos lugares em que estiver proibido o livre trânsito de plantas ou partes de plantas, permitirão o embarque ou despacho de plantas ou partes vivas de plantas sem a autorização do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 44. Com o intuito de evitar a transmissão de determinada doença ou praga a zonas de culturas ainda não infestadas, poderá o Ministério da Agricultura determinar rigorosas medidas preventivas e exigir que sejam desinfetados ou expurgados determinados vegetais, partes de vegetais, sacaria, outros objetos e até mesmo veículos, que penetrem na referida zona não infestada e que sejam suscetíveis de disseminar a doença ou praga.

Art. 45. As infrações deste capítulo serão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 200\$ a 1:000\$, aos proprietários, arrendatários ou ocupantes de qualquer título de estabelecimentos a que se refere o art. 27, que impedirem ou dificultarem os trabalhos de defesa sanitária vegetal;

b) multa de 300\$ a 3:000\$, para os proprietários de vegetais e partes de vegetais e objetos suscetíveis de disseminar a doença ou praga, que infringirem as disposições do art. 32 e parágrafo único;

c) multa de 200\$ a 1:000\$, aos proprietários arrendatários, ou ocupantes a qualquer título de propriedades localizadas em zona interdita, que se negarem a executar as medidas de combate constantes deste regulamento e das instruções complementares que o Ministério da Agricultura expedir, nos termos do art. 33 e parágrafo único;

d) multa de 100\$ a 1:000\$, para os que infringindo os §§ 3º e 4º do art. 39 deixarem de executar as medidas de combate determinadas pelos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;

e) multa de 200\$ a 2:000\$ para os particulares, empresas e companhias de transporte em geral, que depois de notificadas facilitarem ou executarem o transporte de vegetais e partes de vegetais bem como de outros objetos sujeitos a inspeção, desinfecção ou expurgo, conforme prescrevem o art. 32 e parágrafo único e os arts. 42 e 44.

Art. 46. Nas instruções complementares a este capítulo, expedidas com relação a zonas de irradiação ou combate, serão estabelecidos o máximo e o mínimo das penalidades que couberem por outras infrações.

#### CAPÍTULO V

##### Exportação de Vegetais e Partes de Vegetais

Art. 47. O Ministério da Agricultura por intermédio do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, concederá a quantos desejarem exportar para o estrangeiro, vegetais ou partes de vegetais, como sejam: mudas, galhos, estacas, frutos, sementes, raízes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas, flores, etc., o certificado de sanidade da sementeira ou plantação de origem e dos produtos a serem exportados.

§ 1º Os certificados de origem e sanidade vegetal obedecerão aos modelos aprovados pelo Ministro da Agricultura.

§ 2º Poderá ser dispensado o certificado de sanidade para exportação de quaisquer dos produtos vegetais referidos neste artigo, quando destinados ao território das nações com as quais o Brasil não se tenha comprometido a estabelecer tal exigência, por acordo ou convenção internacional.

Art. 48. Os exportadores que pretenderem os certificados a que se refere o artigo anterior, deverão reque-

rer com a necessária antecedência, ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, a inspeção da sementeira, plantação, etc., e posteriormente a dos produtos que tencionem exportar.

§ 1º Nessas condições deverão ser realizadas duas inspeções pelos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal: uma da sementeira, ou plantação, no correr da qual serão suficientemente verificadas as condições da cultura e identificados os produtos a exportar; e outra por ocasião do embarque ou transporte dos referidos produtos para o estrangeiro.

§ 2º Onde faltarem os técnicos indicados neste artigo, poderão essas inspeções ser efetuadas por outros especialistas para esse fim designados pelo Ministério da Agricultura.

§ 3º O certificado de origem e sanidade vegetal será concedido aos vegetais e partes de vegetais, inspecionados nas condições determinadas nos artigos anteriores e encontrados, aparentemente, livres de doenças e pragas nocivas.

Art. 49. Serão comunicados aos representantes dos governos dos países estrangeiros, acreditados no Brasil, e com função nos diferentes portos, as assinaturas dos funcionários técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, aos quais competirá firmar certificados.

Art. 50. O Ministério da Agricultura concederá o certificado de desinfecção ou expurgo, por intermédio de estabelecimentos oficiais ou dos estabelecimentos compreendidos nas alíneas b e c do art. 79 deste regulamento, para os produtos vegetais destinados à exportação ou mesmo ao comércio no País.

Parágrafo único. Tais atestados deverão limitar-se a certificar o tratamento, data e condições técnicas em que se realizou, não lhes competindo nenhum pronunciamento direto sobre as condições de sanidade dos produtos.

Art. 51. Será aplicada a multa de 100\$000 a 1:000\$000, ao exportador de vegetais e partes de vegetais, que procurar eximir-se das exigências estabelecidas neste capítulo e em instruções completamente relativas à exportação, independentemente de outras sanções a que possa ficar sujeito.

#### CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO DE INSETICIDAS E FUNGICIDAS COM APLICAÇÃO NA LAVOURA

Art. 52. Os fabricantes, importadores ou representantes de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, não poderão vendê-los ou expô-los à venda, sem o registro e licenciamento dos respectivos produtos ou preparados no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, nos termos dos artigos subseqüentes.

Art. 53. Para obter o registro e licença a que se refere o artigo anterior, deverão os fabricantes, importadores ou representantes autorizados, apresentar ao serviço de Defesa Sanitária Vegetal, um requerimento devidamente selado acompanhado do seguinte:

a) amostras dos produtos ou preparados;

b) certidão de análise química realizada no Instituto de Química Agrícola ou outra repartição oficial indicada pelo Serviço;

c) instruções para uso;

d) indicação da sede da fábrica ou estabelecimento;

e) marca comercial, se tiver, e outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

§ 1º O requerente, nos Estados, poderá encaminhar seu pedido por intermédio das Inspetorias de Defesa Sanitária Vegetal ou das Inspetorias Agrícolas Federais.

§ 2º O registro será válido por cinco anos, devendo os interessados renová-lo obrigatoriamente, decorrido esse prazo.

§ 3º Qualquer alteração na composição dos produtos ou preparados já registrados obrigará a novo pedido de registro.

§ 4º Para os efeitos deste regulamento, ficam equiparadas as firmas comerciais as associações cooperativas reconhecidas pelo Governo Federal.

Art. 54. Verificado que os produtos ou preparados correspondem às condições de pureza, inocuidade, praticabilidade, eficácia e composição declarada, serão os

mesmos registrados no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, sendo expedida a licença para efeito do art. 52.

§ 1.º Será negada licença aos produtos ou preparados que, embora, inócuos, estejam por sua composição, em desacordo com os conhecimentos existentes sobre o valor terapêutico de seus componentes.

§ 2.º A licença expedida de acordo com este artigo não exime os produtos ou preparados das exigências do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 55. O serviço de Defesa Sanitária Vegetal procederá aos ensaios que se fizerem necessários quanto a praticabilidade e eficácia dos produtos e preparados, solicitando, sempre que for conveniente, a colaboração científica do Instituto de Biologia Vegetal e de outras repartições.

§ 1.º Havendo necessidade de ensaios que não possam ser realizados com os recursos da repartição, caberá aos interessados fornecer os elementos indispensáveis a esse fim.

§ 2.º Preenchidas pelos interessados as formalidades do art. 53, poderá o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, si previr demora na conclusão dos ensaios estabelecidos no artigo anterior, conceder um licenciamento provisório para ser o produto ou preparado exposto à venda até que se torne efetivo o seu registro.

Art. 56. Os inseticidas e fungicidas não poderão ser vendidos ou expostos à venda sem que tragam externamente, em etiquetas, bulas, rótulos ou invólucros, as seguintes declarações:

- a) nome e marca comercial do produto ou preparado;
- b) declaração dos princípios ativos que contém e respectivas percentagens;
- c) peso bruto e peso líquido, expressos no sistema decimal;
- d) doses e indicações relativas ao uso;
- e) firma e sede dos fabricantes e importadores;
- f) declaração de registro de acordo com o art. 59, deste regulamento;
- g) emblema exigido pelo Departamento Nacional de Saúde Pública para as substâncias tóxicas.

§ 1.º Não serão permitidas as declarações falsas ou exageradas quanto à eficácia dos produtos ou preparados.

§ 2.º Cada revendedor que negociar com os referidos produtos deverá carimbá-los, ou colar ao vasilhame um pequeno rótulo contendo a sua firma comercial e o endereço da mesma.

§ 3.º Será exigido de fabricantes importadores e revendedores, embalagem condizente com os interesses do agricultor, à juízo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 57. No ato da apresentação do requerimento a que se refere o artigo 53, cobrará o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por produto ou preparado, a taxa fixa de 100\$000.

Parágrafo único. As importâncias recebidas serão recolhidas aos cofres públicos, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 58. Indeferido o pedido de registro e licenciamento poderá ainda o interessado, à critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, submeter a novo exame o produto ou preparado.

Art. 59. Nas bulas, etiquetas, anúncios ou quaisquer publicações referentes a inseticidas e fungicidas, só poderá ser usada, quanto ao registro dos mesmos, a expressão "Registrado em ..... de ..... 193.... sob o n.º..... pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal."

Art. 60. Os produtos químicos ou substâncias de uso generalizado nas indústrias e outros mistéres, quando destinados a venda como inseticidas ou fungicidas, ficam igualmente sujeitos ao registro e licenciamento de que trata este capítulo.

Art. 61. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, ouvido o Instituto de Química Agrícola, determinará, oportunamente, os limites para as percentagens de substâncias úteis, matérias inertes e impurezas, admitidas nos produtos químicos e outras substâncias vendidas ou expostas à venda como inseticidas ou fungicidas.

Art. 62. Os produtos químicos vendidos ou expostos à venda como inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, sem adições ou manipulações especiais que lhes modifiquem o modo de ação ou emprego não

podem trazer outra denominação senão a usual, científica ou vulgar.

Art. 63. As funções atinentes à fiscalização de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura serão exercidas pelos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e ainda pelos de outras repartições do Departamento Nacional da Produção Vegetal para esse fim designados.

Art. 64. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por intermédio dos funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas, nos termos do artigo anterior, procederá, sempre que for necessário, à tomada de amostras de preparados ou produtos vendidos ou expostos à venda como inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, quer para efeitos de registro, quer para a posterior fiscalização dos mesmos, podendo para tal fim solicitar a colaboração do Instituto de Química e de outras repartições.

Parágrafo único. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em sua função fiscalizadora, tomará conhecimento de toda e qualquer infração a este regulamento, que lhe for comunicada, quer por funcionários, quer por estranhos ao serviço público, apurando a responsabilidade dos culpados.

Art. 65. Para efeitos da fiscalização, as análises dos inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura poderão ser executados, nos Estados, pelos laboratórios federais e ainda pelos estaduais e municipais, mediante acordos com os respectivos Governos.

Parágrafo único. Na execução dessas análises serão seguidos os métodos indicados pelo Instituto de Química e mandados adotar pelo Ministério da Agricultura.

Art. 66. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal condenará os produtos ou preparados cujos exames revelarem falsificação ou deficiência em seus elementos componentes, ou ainda se contiverem quaisquer substâncias nocivas às plantas, independentemente das sanções previstas neste regulamento.

Art. 67. Compete aos funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas proceder a apreensão, inutilização ou destruição, nos termos do artigo anterior, sendo lavrado um termo assinado pelo funcionário que efetuar a diligência, pelo dono do estabelecimento, e, na sua falta, se possível, por duas testemunhas.

Parágrafo único. A inutilização não se fará se o produto puder servir para outro fim, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal desde que, paga a multa, se responsabilize o proprietário a dar-lhe o destino que for indicado.

Art. 68. Os funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas poderão declarar interditas uma parte ou a totalidade do produto ou preparado, que não poderá ser removido até ulterior decisão do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 69. Aos fabricantes, importadores, representantes, depositários ou negociantes de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, já existentes na data da publicação deste regulamento, será concedido um prazo de 3 a 12 meses para o cumprimento das exigências deste capítulo, findo o qual ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas no artigo 72, letra a.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo não se refere a inseticidas e fungicidas de marcas a serem introduzidas no mercado posteriormente à publicação deste regulamento, os quais deverão ser previamente registrados e licenciados.

Art. 70. Os funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas, mediante a apresentação da carteira de identidade de funcionário do Ministério da Agricultura, terão entrada livre nas fábricas, armazéns, depósitos e outros estabelecimentos comerciais em que sejam fabricados, manipulados ou vendidos inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, para a fiscalização e tomada de amostras dos produtos ou preparados e demais providências decorrentes da execução do presente regulamento.

Art. 71. O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com o Ministério da Fazenda no sentido de ser concedida redução nas taxas de importação de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura e bem assim para as matérias primas empregadas no preparo dos mesmos.

§ 1.º Só gozarão dos favores e vantagens aduaneiras eventualmente vigentes, na data da importação, os im-

portadores de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, cujos nomes figurarem no registro de que trata este capítulo.

§ 2.º O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação dada aos produtos ou preparados importados com redução de direitos nos termos deste artigo, comunicando ao Ministério da Fazenda as irregularidades observadas, para efeito da anulação dos favores e vantagens aduaneiras de que trata o parágrafo anterior, além da imposição de outras penalidades.

Art. 72. As infrações a este capítulo serão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 100\$000 a 1:000\$000 a quem vender ou expuser à venda inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura sem o necessário registro de licenciamento;

b) multa de 100\$000 a 1:000\$000 aqueles que expuserem à venda inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura sem as declarações constantes do art. 56 ou que de qualquer forma infringirem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do referido artigo;

c) multa de 500\$000 a 5:000\$000 aos que falsificarem, venderem ou tentarem vender inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, iludindo ou tentando iludir o comprador, seja quanto a natureza, qualidade, autenticidade, origem ou procedência dos referidos produtos, seja quanto à sua composição, alterada ou deficiente em elementos úteis, ou ainda dando-lhes nomes que pelo uso pertençam a outras substâncias;

d) multa de 500\$ a 5:000\$ àqueles que fizerem desaparecer os produtos ou preparados interditados ou condenados, em virtude deste regulamento;

e) multa de 500\$ a 3:000\$ aos fabricantes, representantes, depositários e negociantes de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, que se opuserem ao cumprimento do disposto no art. 70;

f) multa de 100\$ a 500\$ aos que auxiliarem os infratores, ou de qualquer outra forma infringirem as disposições deste capítulo.

Art. 73. A critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em virtude de irregularidades verificadas, além das multas impostas, poderá ser cassada a licença de que trata este capítulo.

Art. 74. Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 72 e alíneas e 73, poderão os funcionários encarregados da fiscalização de inseticidas e fungicidas proceder, no caso do art. 66, e em outros casos especiais, a imediata apreensão, inutilização ou destruição dos produtos ou preparados que infringirem os dispositivos deste capítulo, sem que ao infrator assista direito à indenização.

Art. 75. Poderá o Governo Federal entrar em entendimento e assinar acordos com os governos estaduais para efeito apenas da fiscalização do comércio de inseticidas e fungicidas, com aplicação na lavoura.

## CAPÍTULO VII

### Desinfecção de Vegetais e Partes de Vegetais

Art. 76. Ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal compete orientar, superintender e fiscalizar os trabalhos de funigação, expurgo ou desinfecção de vegetais e partes de vegetais, tendo como finalidade a defesa sanitária da produção agrícola.

Art. 77. Fica estabelecida a obrigatoriedade da desinfecção ou expurgo dos cereais, grãos leguminosos e sementes de algodão, destinados à exportação para o estrangeiro, devendo tais produtos serem acompanhados do respectivo certificado expedido de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 79.

§ 1.º Para isso, o Ministério da Agricultura promoverá a criação e regulará o funcionamento de estações ou postos de desinfecção ou expurgo de plantas e produtos agrícolas nos principais portos e centros comerciais do país.

§ 2.º A obrigatoriedade tornar-se-á efetiva à medida que forem aparelhados, para esses trabalhos, os portos ou centros comerciais do país e poderá estender-se, em virtude de portaria do Ministério da Agricultura e mediante sugestão do Conselho Nacional de Defesa Agrícola, ao comércio interestadual.

§ 3.º O Ministério da Agricultura poderá, ainda, estender a medida a outros produtos da lavoura e a

materiais de acondicionamento, nas condições do parágrafo anterior.

Art. 78. As alfândegas e mesas de rendas da República não permitirão a exportação ou o trânsito interestadual de cereais, grãos leguminosos, sementes de algodão, sacaria usada e outros produtos que sejam sujeitos à desinfecção ou expurgo obrigatório, nos termos do artigo anterior, sem que lhes seja presente, por ocasião dos despachos, o respectivo certificado expedido pela autoridade competente.

Art. 79. As estações ou postos de que trata o § 1.º do art. 77, deverão ser registrados e fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, podendo ser:

a) estabelecimentos federais, diretamente subordinados ao Ministério da Agricultura;

b) estabelecimentos estaduais ou municipais, funcionando por concessão ou, em casos especiais, por delegação temporária do Governo Federal;

c) estabelecimentos funcionando por concessão do Ministério da Agricultura às empresas de estradas de ferro, de exploração de portos, sindicatos, cooperativas, sociedades agrícolas, associações comerciais em empresas particulares, que se proponham a fundar e manter estações ou postos de desinfecção ou expurgo, de acordo com este regulamento.

§ 1.º Somente poderão fornecer o certificado de que trata o art. 77, as estações e postos de sinfeção de plantas e produtos agrícolas federais e os estabelecimentos compreendidos nas letras b e c do art. 79, devidamente registrados no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 2.º As concessões e delegações de que cogitam as letras b e c e deste artigo, não poderão ser substabelecidas sem prévia autorização do Ministério da Agricultura.

Art. 80. O pedido de registro e fiscalização deverá ser acompanhado de plantas ou esquemas das instalações e conter informações completas sobre a capacidade das mesmas, processos a empregar, natureza dos produtos a tratar e quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Art. 81. Aos estabelecimentos já existentes e em funcionamento no país na data da publicação deste regulamento, será dado um prazo de 3 a 12 meses para requererem o registro e fiscalização necessários à validade dos certificados de desinfecção ou expurgo.

Art. 82. Para a obtenção do registro deverão as estações ou postos de desinfecção ou expurgo, preencher integralmente, quanto às suas instalações e funcionamento, as exigências estabelecidas neste regulamento.

Art. 83. As câmaras de desinfecção ou expurgo instaladas para uso privativo dos proprietários estão isentas de registro, ficando, porém, sujeitas à fiscalização e à observância das disposições que dizem respeito à segurança pessoal.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o presente artigo será gratuita, devendo no entanto, os proprietários facultarem as inspeções e esclarecimentos necessários.

Art. 84. O Ministério da Agricultura fixará prévia e periodicamente as taxas de registro e fiscalização a serem cobradas das estações ou postos de desinfecção ou expurgo de plantas e produtos agrícolas em funcionamento no país.

§ 1.º A taxa de registro será paga no ato, variando com a classificação das estações ou postos, e a de fiscalização será paga mensalmente e relativa ao movimento de cada mes anterior, incidindo sobre os trabalhos de desinfecção ou expurgo, expurgo e beneficiamento e de armazenagem por unidade.

§ 2.º As estações ou postos dos governos estaduais e municipais ficam sujeitos unicamente a taxa de fiscalização.

§ 3.º Fica isento do pagamento da taxa de fiscalização o expurgo de sacaria vasia feito pelos governos estaduais e municipais.

Art. 85. As rendas provenientes das taxas de registro e fiscalização e as arrecadadas pela Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas no Distrito Federal e por outras federais, serão recolhidas aos cofres públicos.

Art. 86. As estações ou postos de que cogita o art. 79 serão classificados nas classes A e B.

§ 1.º Serão considerados da classe A os estabelecimentos que dispuserem de aparelhamento para os trabalhos de desinfecção ou expurgo e de beneficiamento e da classe G aqueles somente aparelhados para os trabalhos de desinfecção ou expurgo.

§ 2.º Mediante acordo com outras repartições do Departamento Nacional da Produção Vegetal, os estabelecimentos da classe A poderão ter anexa uma seção de classificação.

Art. 92. As câmaras sem vácuo poderão ser construídas de qualquer material, desde que preencham as exigências dispostas nas letras a, b e c do art. 87.

a) não permitirem, quando em funcionamento, o escapamento dos gases;

b) serem dotadas de aparelhamento que permita a perfeita aplicação e distribuição dos inseticidas, sem perigo para os operadores;

c) facultarem, após o expurgo, sem perigo de acidentes, a retirada dos gases utilizados e a renovação do ar interior.

Art. 88. Nas câmaras em que se tornar necessária a iluminação artificial, para a carga ou descarga, esta só poderá ser feita a electricidade, obedecidas rigorosamente as exigências técnicas.

Art. 89. As câmaras devem ser localizadas à distância mínima de 50 metros de outras edificações.

Parágrafo único. Esta exigência poderá ser dispensada a critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, desde que o escapamento dos gases se dê a uma altura mínima de 5 metros acima das edificações compreendidas num raio de 50 metros.

Art. 90. As câmaras de expurgo, quanto ao seu funcionamento, obedecerão à seguinte classificação:

a) câmaras funcionando a vácuo;

b) câmaras sem vácuo.

Art. 91. As câmaras funcionando a vácuo devem, por sua natureza, ser constituídas com material que assegure a resistência à pressão atmosférica e a perfeita impermeabilização de suas paredes.

Parágrafo único. A forma dessas câmaras, deve obedecer, tanto quanto possível, a moldes que assegurem a homogênea distribuição da pressão atmosférica e dos gases inseticidas. Art. 92. As câmaras sem vácuo poderão ser construídas de qualquer material, desde que preencham as exigências dispostas nas letras a, b e c do art. 87.

Art. 93. As câmaras, funcionando a vácuo, serão dotadas de depósitos de inseticidas instalados de maneira que somente após o fechamento e feito o vácuo seja introduzido o inseticida no interior das mesmas.

Art. 94. As câmaras de funcionamento sem vácuo deverão, igualmente, ser providas de depósitos para inseticidas com dispositivos para que a respectiva carga seja feita do exterior e após o fechamento das mesmas.

Art. 95. Para efeito do disposto na letra c do art. 87, as câmaras referidas no artigo anterior deverão ser providas de exaustores, dispensando-se esta instalação nas câmaras a vácuo, por funcionarem como tal as bombas que o produzem.

§ 1.º As câmaras dotadas de aparelhamento para produção do gás cianídrico devem ser munidas para a exaustão, de tanques de neutralização do gás, podendo essa exigência ser dispensada, a critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal de acordo com as condições locais.

§ 2.º Nas câmaras sem vácuo, localizadas fora dos edifícios e, pelo menos, a 50 metros de distância de habitações, poderá ser dispensada a instalação de exaustores, desde que sejam providas de aberturas que permitam, após o funcionamento, a saída dos gases e o indispensável arejamento.

§ 3.º Quando se tornar necessária a entrada na câmara antes da completa exaustão e arejamento, esta só poderá ser levada a efeito por duas pessoas, no mínimo, devidamente protegidas por máscaras contra gases.

§ 4.º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, todos os postos deverão possuir pelo menos, duas máscaras contra gases e regular suprimento de filtros apropriados e medicamentos para socorros de urgência.

Art. 96. Para a expedição dos certificados de desinfecção ou expurgo, os estabelecimentos qualquer que seja a sua categoria, deverão dispor de câmaras que satisfaçam as condições prescritas nos arts. 87 a 95.

Parágrafo único. Para a expedição do certificado de expurgo e beneficiamento, as estações ou postos deverão dispor, ainda, de instalações necessárias à retirada das impurezas.

Art. 97. Os armazéns onde se acham instaladas as máquinas de beneficiamento devem ser, obrigatoriamente, providos de exaustores de pó e renovadores de ar, afim de salvaguardar a saúde das pessoas que neles trabalham.

Parágrafo único. Esta exigência será dispensada quando os aparelhos de beneficiamento dispuserem de aspiradores.

Art. 98. Os métodos de desinfecção ou expurgo e beneficiamento, tipos de aparelhos e reagentes a adotar nos estabelecimentos, serão determinados pelo Ministério da Agricultura, com a proibição expressa de emprego de processos que não tenham sido previamente submetidos à sua aprovação.

§ 1.º Fica permitido o emprego do bisulfureto de carbono e do ácido cianídrico para a desinfecção em câmaras, além de outros reagentes de reconhecida eficácia e aprovados pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 2.º Fica igualmente permitida a desinfecção pelo calor e por imersão em banhos químicos, observadas as disposições a elas referentes.

§ 3.º A utilização de outros processos fica dependente de prévia autorização do Ministério da Agricultura, após a verificação da conveniência do seu emprego.

Art. 99. O bisulfureto de carbono a ser utilizado no expurgo de cereais, grãos leguminosos, sementes de algodão e outros produtos da lavoura, deverá ter a densidade de 1,27 à temperatura de 15 G. e não conter resíduos apreciáveis de enxofre, de ácido sulfúrico, de gás sulfuroso, de gás sulfídrico e de água.

Art. 100. O ácido cianídrico, respeitadas as disposições do decreto n.º 20.452, de 28 de setembro de 1931, será empregado em estado gasoso, líquido, ou preparado com substâncias inertes, de preferência sob pressão e de mistura com substâncias estabilizadora irritantes que revelem a sua presença.

§ 1.º A exigência da mistura com substâncias estabilizadoras e irritantes, referidas neste artigo, só poderá ser dispensada quando a produção e o emprego do gás de der em aparelhamento que o distribua diretamente às câmaras de expurgo.

§ 2.º O emprego do gás cianídrico pela reação do ácido sulfúrico sobre o cianureto de sódio ou de potássio, e bem assim o do ácido cianídrico líquido, fica restrito aos estabelecimentos que dispuserem do necessário aparelhamento.

§ 3.º O ácido cianídrico líquido deve ter o mínimo 95% de pureza e ser isento de sais alcalinos, ácido sulfúrico, ácido nítrico e clorina livre.

§ 4.º Fica proibido o uso, nas estações de desinfecção ou expurgo, do gás cianídrico obtido pelo processo chamado de "vasilha", tendo-se em vista os perigos decorrentes desse processo.

Art. 101. O expurgo por meio do calor só poderá ser realizado em aparelhamento que mantenha temperatura constante e regulável.

Art. 102. Os certificados de expurgo e de expurgo e beneficiamento quando referentes a mercadorias destinadas ao estrangeiro, poderão ser expedidos, si houver conveniência, em português e francês ou português e inglês.

Art. 103. O certificado de desinfecção ou expurgo será válido pelo prazo de 90 dias contados da data em que foi realizada a desinfecção.

Art. 104. Nenhuma responsabilidade caberá ao estabelecimento que realizar a desinfecção ou expurgo pelas infestações ou contaminações que forem verificadas dentro desse prazo nas mercadorias portadoras de certificados:

a) quando forem depositadas com outras não tratadas;

b) quando armazenadas em depósitos não desinfetados;

c) quando transportadas com outras mercadorias infestadas ou contaminadas;

d) quando transportadas em vagões, porões de navios, etc., não desinfetados.

Art. 105. O certificado de desinfecção ou expurgo não supre nem substitue o certificado de origem e sanidade vegetal.

Art. 106. O expurgo ou desinfecção de plantas vivas, partes vivas de plantas e de produtos vegetais importados, poderá também ser realizado nas estações ou postos que dispuserem do necessário aparelhamento, devendo o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal determinar o tratamento a ser efetuado.

Art. 107. Sempre que se tratar de desinfecção ou expurgo de sementes destinadas ao plantio, deverão as estações ou postos providenciar afim de que não seja prejudicado o valor germinativo de germinação.

Art. 108. Nos volumes desinfetados ou expurgados, destinados à exportação, será aposta, em tinta indelevel, bem visível, a marca da ou posto que realizou o tratamento e a localidade.

Parágrafo único. Esta marca, quando a mercadoria for acondicionada em sacos, será aposta sobre a costura da boca.

Art. 109. Os estabelecimentos oficiais e os registrados, estaduais, municipais ou particulares, ficam obrigados a remeter, mensalmente, boletins demonstrativos do seu movimento, organizados de acordo com as instruções do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 110. Os preços a serem cobrados pelas estações ou postos para os trabalhos de desinfecção ou expurgo, expurgo e beneficiamento e de armazenagem, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Ministério da Agricultura e serão fixados:

a) por saco infracionável de 60 quilos — para os cereais, grãos leguminosos e outras semelhantes de peso equivalente;

b) pela cubagem — para plantas vivas, frutas sementes de algodão, de capins e outros produtos acondicionados em caixas, engradados, encapados, amarrados, sacos, etc.;

c) por unidade — para sacaria via.

§ 1.º A taxa de armazenagem recairá sobre a mercadoria que não teve sido retirada dentro de 48 horas após a notificação da completa execução do trabalho, e será cobrada por mês infracionável, iniciado em qualquer data.

§ 2.º As taxas de desinfecção ou expurgos e de expurgo e beneficiamento variarão com o número de volumes que constituir o lote, podendo ser gradativas.

§ 3.º O lote será formado pela quantidade de produtos da mesma natureza e marca, compreendidos na mesma remessa.

§ 4.º No caso do lote ser constituído por volumes de peso inferior ou superior ao da unidade fixada, o peso total ser apurado e dividido por 60 para a cobrança da importância respectiva.

Art. 111. As taxas de que trata o art. 110 serão cobradas pelas estações ou postos da seguinte forma:

a) as de desinfecção ou expurgo e as de expurgo e beneficiamento, após a comunicação de estar pronta a mercadoria;

b) a taxa de armazenagem, mensalmente, após o vencimento, ou no ato da retirada da mercadoria armazenada.

Art. 112. Nenhuma mercadoria poderá ser retirada das estações ou postos de desinfecção ou expurgo sem prévio pagamento das taxas referidas nas alíneas a e b do artigo precedente.

Parágrafo único. As mercadorias responderão pelo pagamento das taxas acima referidas.

Art. 113. Nenhuma mercadoria destinada a desinfecção ou expurgo ou a expurgo e beneficiamento será recebida nas estações ou postos sem que seja acompanhada da respectiva carta de remessa, conformando-a o interessado com as diferenças que, por ventura, resultem do tratamento ou beneficiamento a que for submetida.

§ 1.º No ato do recebimento a mercadoria será conferida sendo então passado o recibo ao entregador, com as indicações necessárias à sua identificação.

§ 2.º Será obrigatória a pesagem, no ato da entrega, de toda a mercadoria destinada ao beneficiamento.

Art. 114. A armazenagem dos produtos desinfetados ou expurgados será feita em condições de assegurar a conservação e em compartimentos isolados, de modo que seja evitada a reinfestação.

Art. 115. As estações ou postos, funcionando em virtude de acordos celebrados entre o Ministério da Agricultura e governos estaduais e municipais ficam como os demais, sujeitas às prescrições deste regulamento, podendo, nos casos de delegação, ser isentados de fiscalização permanente.

Parágrafo único. As delegações ou acordos não importam em proibição do funcionamento das estações já existentes no Estado sob fiscalização do Ministério da Agricultura.

Art. 116. Sempre que em determinada zona for necessária a instalação de uma estação e não convier ao Governo delegado fundá-la, poderá o Ministério da Agricultura fazê-lo ou permitir sua instalação, nos termos das letras b e c do art. 79 deste regulamento.

Art. 117. As funções atinentes à fiscalização das estações ou postos de desinfecção ou expurgo de plantas e produtos agrícolas serão exercidas pelo técnico do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e ainda pelos de outras repartições do Departamento Nacional da Produção Vegetal para esse fim designados.

Art. 118. As infrações deste capítulo serão sujeitas às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade das infrações:

a) advertência, por escrito, pelos técnicos encarregados da fiscalização, ou pelo chefe da 2.ª Seção Técnica do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;

b) multa de 300\$ a 3.000\$000;

c) declaração, pelo Diretor da Defesa Sanitária Vegetal, de invalidade dos certificados por tempo determinado ou cancelamento definitivo da licença;

d) multa de 1.000\$ a 5.000\$ para os estabelecimentos que não estando devidamente autorizados pelo Ministério da Agricultura, expedirem os certificados de desinfecção ou expurgo estabelecidos pelo art. 77 e seus parágrafos ou que, submetidos a uma das penalidades estabelecidas na alínea c deste artigo, continuarem expedindo os referidos certificados.

Art. 119. A aplicação de qualquer das penalidades aludidas no artigo anterior não exime o responsável do que, com referência a segurança pessoal, possam dispor outras leis, decretos e regulamentos.

## CAPÍTULO VIII

### Conselho Nacional de Defesa Agrícola

Art. 120. Fica instituído, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, que terá por fim:

a) estudar e propor ao Ministro as medidas de defesa sanitária vegetal complementares e previstas neste regulamento, e bem assim outras que se fizerem necessárias;

b) manifestar-se sobre casos omissos e interpretações relativas à execução do presente regulamento;

c) julgar em grau de recurso as penalidades aplicadas por infração deste regulamento.

Art. 121. O Conselho Nacional de Defesa Agrícola compor-se-á de membros permanentes e consultivos.

§ 1.º Serão membros permanentes:

O Ministro da Agricultura;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;

O Diretor do Instituto de Biologia Vegetal;

O Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal;

O Diretor do Serviço de Plantas Têxteis;

O Diretor do Serviço de Fruticultura.

§ 2.º Serão membros consultivos os demais diretores, assistentes chefes e outros funcionários de repartições técnico-agrícolas do Ministério da Agricultura, que só comparecerão quando convocados pelo presidente em exercício.

§ 3.º Servirá de Secretário do Conselho Nacional de Defesa Agrícola o funcionário que for designado pelo Ministro.

Art. 122. O Conselho Nacional de Defesa Agrícola reunir-se-á em dia, hora e local previamente determinados, sob a presidência do Ministro, ou na sua ausência, do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, que nos seus impedimentos será substituído pelo membro mais graduado.

Art. 123. Todas as deliberações do Conselho Nacional de Defesa Agrícola serão tomadas por maioria de votos dos membros permanentes.

Art. 124. Sobre questões propostas ao Conselho que suscitem divergências, cada um de seus membros deverá consignar por escrito a sua opinião, que constará na ata a ser submetida ao Ministro, o qual poderá livremente adotar qualquer das opiniões expendidas.

Art. 125. O Conselho se reunirá com a maioria de seus membros e, não se tratando de assunto urgente, no caso do artigo anterior poderá ser remetida aos membros ausentes à sessão a cópia da ata, para que estes manifestem a sua opinião sobre os assuntos debatidos, dentro de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As decisões tomadas relativamente a recursos ao Conselho serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 126. As decisões tomadas, quer na forma do art. 123, quer na do 124, serão comunicadas aos funcionários encarregados de sua direta execução, por intermédio do Diretor membro do Conselho, a que os mesmos sejam hierarquicamente subordinados.

## CAPÍTULO IX

### Penalidades e processo administrativo das infrações

Art. 127. As infrações aos dispositivos deste regulamento que não tiverem penalidades especificadas, serão punidas com a multa de 100\$000 a 1.000\$000.

Art. 128. As penalidades estabelecidas no presente regulamento não excluem a desnaturalização, seqüestro ou destruição dos vegetais e partes de vegetais contaminados, a cobrança executiva de trabalhos realizados compulsoriamente, nem a aplicação de outras medidas, da competência dos poderes locais e que tiverem de ser instituídas, por acordo com o Governo Federal, para a perfeita execução do regulamento.

Art. 129. As multas serão aplicadas pelo funcionário técnico que verificar a infração e for responsável pela fiscalização.

Art. 130. As multas serão impostas, à vista de denúncia de particular, dada por escrito, selada, e com a firma reconhecida, cuja procedência tenha sido verificada, ou em virtude de auto de infração, lavrado por funcionário técnico incumbido da execução.

Parágrafo único. A denúncia deve ser acompanhada de amostras ou outros esclarecimentos que a autenticarem ou permitam suspeitar de sua procedência.

Art. 131. O auto de infração será lavrado por funcionário técnico responsável pela execução, com a precisa clareza, não conterà entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, e relatará minuciosamente a ocorrência, indicando o local, dia e hora do lavramento, bem como o nome do infrator, o das testemunhas e tudo mais que ocorrer na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1.º A ausência de testemunhas e a recusa em assinar, de parte das que existirem, e do proprietário, consignatário ou condutor de mercadoria, ou do infrator, não invalidarão o auto, cumprindo, porém, que dessas circunstâncias seja feita menção especial.

§ 2.º Se as testemunhas, o proprietário, o consignatário, o condutor ou o responsável pela mercadoria, ou o infrator, não souberem assinar, poderão outras pessoas assinar por eles, declarando, cada uma, em nome de quem assina.

§ 3.º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 4.º Os autos deverão ser sempre apresentados à assinatura dos autuados ou seus representantes, não implicando a assinatura, que poderá ser lançada sob protesto, em confissão da falta argüida.

Art. 132. Iniciado o processo, terá o interessado, vista do mesmo, por cinco dias, na sede da repartição do Ministério da Agricultura, estabelecida no local da infração ou mais próximo a ele.

Art. 133. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, será ainda concedido um prazo de cinco dias, dentro do qual poderá o infrator apresentar recurso, mediante prévio depósito, da multa, no Tesouro Nacional, suas delegacias, alfândegas ou coletorias federais.

Parágrafo único. Terminado o prazo indicado neste artigo, não tendo o infrator recorrido, será lavrado o termo de perempção, sendo o processo igualmente encaminhado ao Conselho Nacional de Defesa Agrícola.

Art. 134. Caberá ao Conselho Nacional de Defesa Agrícola julgar em grau de recurso, todas as penalidades aplicadas por infrações a este regulamento.

Art. 135. Quando confirmada pelo Conselho Nacional de Defesa Agrícola a penalidade imposta em virtude de infração a dispositivos deste regulamento, e, não tendo o infrator depositado previamente a importância correspondente à multa, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 dias para recolhê-la aos cofres públicos, findo o qual, será a mesma cobrada judicialmente.

#### CAPÍTULO X Disposições gerais e transitórias

Art. 136. As funções técnico-administrativas atinentes à defesa sanitária vegetal e constantes deste regulamento, serão exercidas pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 1.º Outras repartições técnicas do Ministério da Agricultura poderão colaborar na execução das funções de defesa sanitária vegetal, mediante determinação especial do citado Ministério.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo precedente, os funcionários designados poderão dirigir-se diretamente ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em assuntos ao mesmo atinentes, e dele receber as devidas instruções.

Art. 137. Os funcionários encarregados da execução do presente regulamento, terão livre acesso às propriedades rurais, estabelecimentos oficiais agrícolas, chácaras, jardins, depósitos, armazéns, casas comerciais, estações de estradas de ferro, aeroportos, bordo de navios e atracados ou não, alfândegas, estações de encomendas postais, ou qualquer outro lugar onde possam existir vegetais e partes de vegetais, inseticidas, fungicidas, etc., a serem fiscalizados, mediante a apresentação da carteira de identidade de funcionário do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os referidos funcionários poderão requisitar o auxílio da força pública para as diligências que se fizerem necessárias na execução deste regulamento.

Art. 138. Tornando-se necessário realizar algum trabalho de caráter experimental, ou adquirir conhecimentos relacionados com trabalhos que se realizem em outros estabelecimentos, fica o Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal autorizado a solicitar a colaboração do Chefe do referido estabelecimento.

Art. 139. Sempre que houver necessidade, serão realizados exames e experimentos sobre a praticabilidade e eficácia de máquinas e aparelhos com aplicação na defesa sanitária vegetal.

Art. 140. São excluídos das atribuições do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal os exames e pareceres relativos à concessão de patentes para máquinas ou aparelhos de defesa agrícola e para inseticidas e fungicidas.

Art. 141. No caso de trabalhos extraordinários executados fora das horas de expediente, por solicitação expressa de particulares, os funcionários perceberão gratificações previamente determinadas por portaria do Ministro da Agricultura, e anteriormente depositadas pelos interessados.

Art. 142. Será transferido ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal o registro, com o respectivo arquivo, de produtos ou preparados, inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, existente no Instituto de Química Agrícola, e criado pelo Decreto nº 16.271, de 19 de dezembro de 1923.

Parágrafo único. Também será transferido para o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal o arquivo referente aos mesmos assuntos, existente no Instituto Nacional de Biologia Vegetal e que pertenceu ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola.

Art. 143. Os casos omissos ao presente regulamento ou que necessitarem de posteriores instruções, serão resolvidos por portaria do Ministro da Agricultura, ouvido o Conselho Nacional de Defesa Agrícola. — *Juarez Távora.*

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde.)

## ATAS DE COMISSÃO

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a investigar a gestão das sociedades de economia mista nas quais a União detenha maioria acionária.

22.ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores César Cals, Presidente, Severo Gomes, Relator, João Calmon, Martins Filho, Jorge Kalume e Roberto Campos, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha maioria acionária.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Sr. Senador Severo Gomes que levanta uma questão de ordem no sentido de ser cumprido o art. 179, III, C, do Regimento Interno, no qual é vedado o funcionamento de Comissões no período em que funciona Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

Usa da palavra, para contestar, o Sr. Senador Martins Filho, que argumenta ser o depoimento da mais alta importância e sugere que logo que os Parlamentares sejam convocados, através da campanha, para votação em Plenário, a reunião será suspensa.

O Sr. Presidente coloca em votação as duas proposições: primeira, a de se levantar a reunião imediatamente; e a segunda, a de se ouvir o depoente por 30 minutos. É aprovada a segunda proposta, ressalvado o voto contrário do Sr. Senador Severo Gomes.

Em seguida, o Sr. Presidente solicita ao depoente, Dr. Samir Zraick, Presidente da Rio Doce América, que preste o juramento de praxe.

Com a palavra, o depoente fala sobre a importância da política de emissão de debêntures no contexto da equação financeira do Projeto Ferro Carajás.

De acordo com a proposta aprovada, o Sr. Presidente convoca a Comissão para o dia 25 próximo, às 9:30 horas, a fim de se proceder o debate com o Dr. Samir Zraick.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece a presença do depoente e determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

*ANEXO À ATA DA 22.ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A GESTÃO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NAS QUAIS A UNIÃO DETENHA MAIORIA ACIONÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985, A FIM DE OUVIR O DEPOIMENTO DO DR. SAMIR ZRAICK, PRESIDENTE DA RIO DOCE AMÉRICA, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.*

Presidente: Senador Cesar Cals

Relator: Senador Severo Gomes

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Há um número legal. Estão abertos os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a ação das Estatais.

O depoente é o Dr. Samir Zraick, engenheiro eletrônico. Tem curso de Engenharia Eletrônica pela Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro. Curso de Mestrado e Doutorado em Informática na Holanda e França. Iniciou-se na Companhia Vale do Rio Doce em 1971, chefiando a área de sistemas. Em abril de 73 foi designado Superintendente Geral de Controle. Em julho de 75 transferiu-se para os Estados Unidos da América como Vice-Presidente da Rio Doce

América, empresa controlada pela CVRD nos Estados Unidos. Em setembro de 78 retornou à Administração Central como Superintendente de Finanças. Ocupou o cargo de Diretor Financeiro, de abril de 80 a novembro de 84, e atualmente é o Presidente da Rio Doce América. Eu convido o Dr. Samir Zraick para proferir o Juramento de praxe.

O SR. SEVERO GOMES — Eu queria levantar uma questão de ordem, Sr. Presidente.

De acordo com o nosso Regimento, art. 179, parágrafo único, letra c, a Comissão não pode se reunir:

“Art. 179, III, e quando seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com a da sessão conjunta do Congresso Nacional.”

E nós teremos uma sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se às 10 horas e 20 minutos da manhã.

O SR. MARTINS FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO — A praxe no Congresso Nacional é de não se prejudicar o andamento das Comissões. Nós estamos numa fase final do período legislativo. Ontem mesmo na Comissão de Constituição e Justiça, que é o órgão maior do Senado Federal na interpretação dos problemas regimentais, nós, concomitantemente à reunião do Congresso Nacional, decidimos 56 matérias. E eu creio que uma Comissão como esta que vai trazer ao conhecimento da Nação inteira, não só do Senado, o funcionamento não apenas da Companhia Vale do Rio Doce, mas de várias outras estatais do Brasil, nós não poderíamos paralisar os nossos trabalhos. E, aqui nós estamos, porque há necessidade, vai haver uma sessão do Congresso Nacional, tão logo sejam acionadas as campanhas chamando-nos para votação, para lá nós nos deslocaremos. Mas nós vamos ficar em debate até por volta das 12 horas. Então, creio que esta Comissão poderia se reunir até o período de votação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Com a palavra o Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS — De acordo, Sr. Presidente. Temos ainda pelo menos 37 minutos antes do começo da sessão do Congresso Nacional. Poderíamos começar a ouvir o Dr. Samir Zraick. É possível que ele termine sua exposição nesse prazo. Se não terminar, ele tem documentos escritos, e nós daríamos por concluída sua apresentação com a leitura que podíamos fazer em particular dos documentos escritos que apresentou.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — O Presidente tem uma proposta a fazer. A exposição dos depoentes nesta Comissão deve ser de 30 minutos. E nós convocamos, posteriormente, depois dos outros depoentes o Dr. Samir, para a parte de questionamentos.

O SR. SEVERO GOMES — Sr. Presidente, eu queria apenas contestar a observação do Senador Martins Filho. Realmente, tem havido sessões do Congresso concomitantemente com reuniões desta Comissão. Mas as Comissões estão decidindo questões necessárias às deliberações do Congresso Nacional. O espírito do nosso Regimento é de dividir a coincidência das Comissões, para que o trabalho maior do Plenário não seja prejudicado pela coincidência das Comissões, e o texto do Regimento é absolutamente claro. Quer dizer, veda a sua realização quando seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com os de sessão conjunta do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — A exposição será de trinta minutos.

O SR. SEVERO GOMES — De qualquer maneira, de acordo com o texto regimental, não pode coincidir nem parcialmente.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — O total do texto é de 30 minutos. Vamos colocar em votação as duas proposições; ou se levanta a reunião agora, ou se ouvimos durante trinta minutos, até às 10 horas e 30 minutos, o Dr. Samir Zraick.

O SR. (Fala distante do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Está aprovado, naturalmente contra o voto do Senador Severo Gomes. Nós vamos encerrar a reunião às 10 horas e 30 minutos.

Chamamos o Dr. Samir, para o juramento de praxe.

O SR. SAMIR ZRAICK —

“Juro, como dever de consciência, dizer toda verdade, nada omitindo, do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga a gestão das sociedades de economia mista, nas quais a União detenha maioria acionária.”

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Com a palavra o Dr. Samir Zraick para prestar o seu depoimento.

O SR. SAMIR ZRAICK — Muito obrigado Sr. Presidente.

Eu gostaria de usar estes poucos minutos que me foram destinados para dar uma idéia básica do tema objeto da nossa palestra, que é a importância da política de emissão de debêntures no contexto da equação financeira do Projeto Ferro-Carajás, que se constitui no principal empreendimento, ao qual devotou-se a Companhia Vale do Rio Doce nestes últimos anos.

Gostaríamos, então, de percorrer rapidamente o cronológico das atividades que levou a companhia a adotar toda a estratégia que foi finalmente implantada.

Quando a Rio Doce prontificou-se a desenvolver um projeto da magnitude do Projeto Ferro-Carajás, de investimentos muito consideráveis, ela preocupou-se inicialmente em definir uma equação de mercado para um projeto deste tamanho, ou seja, propúnhamos colocar no mercado internacional de minério de ferro 35 milhões de toneladas anuais de produtos e gostaríamos de ter a certeza de que esse produto seria comercializado em condições satisfatórias.

Inicialmente, então, preocupou-se a companhia em definir uma equação de mercado, buscando, então, apoio dos principais consumidores que para o caso do minério de ferro, estariam localizados na Europa e no Japão. A bem da verdade, é preciso esclarecer que nessa época, 79/80, projetos concorrentes de Carajás existiam no mundo procurando apoio dos principais mercados consumidores. Era o caso de dois projetos australianos, e na África Ocidental, um projeto localizado na Guiné, com grande apoio principalmente da França, tendo em vista um projeto localizado num País francófono onde há muitos maiores interesses para a área Européia, segundo a posição local.

Então a Rio Doce, buscando comercializar o produto, pelo menos admitir-se um comprometimento de possíveis compradores para a retirada do produto, realmente vivemos numa maratona bastante difícil, lutando contra opções alternativas em países tais como Austrália, Guiné, Senegal e em alguns casos, África do Sul. Desde a definição das equações básicas de mercado, ou seja, em 1981, a Rio Doce então assinou os contratos de venda básicos para o Projeto Ferro-Carajás. Esses contratos de venda não são contratos de pré-venda, são contratos que permitem um relacionamento futuro de longo prazo entre a companhia vendedora e os consumidores de usinas siderúrgicas. Os contratos prevêem simplesmente tonelage e duração. Os preços de venda seriam negociados anualmente conforme a modalidade do mercado internacional de minério de ferro.

Partindo-se então dessa equação de mercado, a Rio Doce começou a buscar uma equação financeira que a permitisse desenvolver um projeto desse tamanho sem muitos riscos, ou seja, minimizando seu investimento, maximizando os recursos de capital de fontes domésticas e obtendo recursos de longo prazo, terras fixas que a permitissem ter um fluxo financeiro adequado para um empreendimento de tal magnitude. Seguindo-se a isso, então, montou-se basicamente um cronograma de custos e fontes, após a determinação básica das principais fontes financiadoras do projeto, que constitui esse quadro que aí está, do assim chamado quadro n.º 1, onde nós podemos identificar que pela análise efetuada em 1982, ao final da aprovação das principais

operações financeiras para o projeto, o investimento total era próximo a 5 bilhões de dólares para o projeto Ferro-Carajás. A Rio Doce propunha colocar 2 milhões e 200 milhões de dólares em capital, ou seja, recursos próprios gerados nas suas operações e reinvestidos no projeto, subscrição de capital adicional, emissão de debêntures que inicialmente foram admitidas como sendo resgatáveis na sua metade, ou seja, a suposição básica do plano financeiro original era de que a metade das debêntures seriam resgatadas como dívidas e metade seriam convertidas como capital, o que na época era considerado um pouco otimista para a maioria dos analistas. E, em seguida, tínhamos, então, todos os recursos financeiros em moeda nacional, recursos basicamente do BNDES, do FINAME, da Agência Nacional de Desenvolvimento Industrial, financiamento de bens nacionais sediadas nos países que são os principais consumidores do produto, ou seja, nós não buscamos recursos no mercado externo clássico, o assim chamado mercado de europeu dólares, com taxas flutuantes, períodos de carência pequenos, para exatamente não levar a Rio Doce a um estrangulamento financeiro, que infelizmente aconteceu em alguns outros casos no País.

Feito isso, as operações foram negociadas.

Gostaríamos que ficasse registrado que essas operações foram assinadas em agosto e setembro de 1982. Todos devem-se lembrar da declaração da moratória do México, em julho de 1982, sobre o pagamento de juros, que deu início a um processo de deterioração financeira muito grande no mercado internacional, afetando países como o Brasil, evidentemente, e a Rio Doce teve dificuldades consideráveis para assinar todo esse pacote financeiro superior a um bilhão de dólares num período tão atribulado como foi o segundo semestre de 1982. É preciso reconhecer que consideramos aquilo como uma espécie de um expresso da meia-noite, ou seja, se tivéssemos nos delongado por mais seis meses nas negociações, dificilmente teríamos assinado os créditos para o projeto Ferro-Carajás, por que no segundo semestre de 1982 a situação foi das mais caóticas no mercado internacional de crédito.

Seguindo-se isso, a empresa partiu para acelerar a construção do projeto que havia sido iniciado em 1979. É muito importante salientar os resultados obtidos já em 1985, quando partimos para uma revisão do projeto Ferro-Carajás. Os resultados não foram positivos em toda a sua linha, temos que ser muito coerentes e objetivos com isso. O grande resultado obtido pela Rio Doce foi a redução do custo do investimento. O projeto Ferro-Carajás, como V. Ex.ª podem observar, nas projeções iniciais de 1982, previa um investimento em ativo fixo da ordem de 3 bilhões e 740 milhões de dólares. A isso se soma, evidentemente, juros durante a construção, o assim chamado capital de giro inicial, levando-se a um número com uma contingência financeira de 5 bilhões de dólares, que foi muito reduzido em 1985. Hoje estamos com um projeto praticamente concluído, não temos nenhuma dúvida quanto a esses números. O número, hoje, limita-se a 3 bilhões e meio de dólares em relação ao investimento fixo, juros durante a construção, fazendo o projeto Ferro-Carajás, para uma produção de 35 milhões de toneladas anuais, um investimento de 100 dólares por tonelada/ano, o que é considerado dos mais competitivos para este tipo de projeto. Todavia, a geração de recursos próprios da Rio Doce foi bem menor do que aquela originalmente contemplada. Isso se deve principalmente à crise siderúrgica muito acentuada que atravessamos nos anos de 1982 e 1983, que gerou uma grande diminuição nas vendas da Companhia Vale do Rio Doce, fazendo com que ela viesse a diminuir a sua própria geração de recursos.

Talvez devêssemos rapidamente percorrer este quadro n.º 3 que nos mostra a evolução do fluxo de caixa da empresa nesses seis anos, quando obtivemos, então, um resultado interessante. V. Ex.ª podem observar que a partir de 1980 a Rio Doce intensificou os seus investimentos no Projeto Carajás; em 1982 chegou a um pique de investimentos totais de 1 bilhão e 100 milhões de dólares; as receitas de vendas cairam consideravelmente em 1983, como pode ser observado, recuperando-se um pouco em 1984. Logo, os anos de 82 e 83 foram muito críticos para a história da Rio Doce.

Vale a pena também salientar a participação acionária do Governo Federal neste período, que é um dos temas básicos da nossa palestra. Observamos que no ano de 1979 o Tesouro Nacional detinha 80,4% do capital total da Companhia Vale do Rio Doce, administração indireta 4,5%, e o público 15,1% do capital total. No decorrer de 80 e 81, o acionista controlador, o Tesouro Nacional, por sua própria vontade e decisão, alienou ações da CVRD no mercado acionário e utilizou-as igualmente como subscrição de capital em outras empresas estatais, ou seja, o Tesouro subscreeu capital, por exemplo, da ELETROBRÁS, integralizando-o com ações da Companhia Vale do Rio Doce. Então, observamos que a participação do Tesouro decresceu na Vale do Rio Doce de 80,4 para 68,8%, antes de qualquer conversão das debêntures conversíveis e ações emitidas a partir de 81, mas cuja conversão começou a ocorrer somente a partir de 1982. Era preciso que se registrasse esse fato, porque algumas vezes confunde-se um pouco a diminuição da participação do Tesouro exclusivamente com as debêntures. As debêntures tiveram uma participação só a partir do ano de 1982, quando a participação do Tesouro era da ordem de 68,8%.

A emissão das debêntures ocorreram como uma contrapartida à falta de capital disponível do acionista controlador principal que era o Tesouro Nacional. Nesse período, o Governo brasileiro via-se de volta com projetos de grande magnitude no setor elétrico, no setor siderúrgico, para mencionar simplesmente as principais, e quando foi montado uma equação financeira do Projeto Ferro-Carajás, a grande dúvida de toda a comunidade financeira era a da capacidade da Rio Doce gerar recursos suficientes para capitalizar a empresa, e, caso isso não fosse possível o Governo, como acionista majoritário, comparecer com recurso de capital.

Essa preocupação demonstrou ser muito básica, porque realmente a Rio Doce, em 1982 e 1983 teve uma tremenda diminuição na sua capacidade de geração própria. Logo, as emissoras de debêntures no mercado brasileiro, junto ao mercado de capitais brasileiro, demonstrou, numa época muito crítica, a possibilidade da CVRD vir a capitalizar-se através do setor privado, através do mercado de capitais brasileiros, substituindo assim um acionista controlador com dificuldades notórias de integralizar suas parcelas de capital.

As debêntures foram emitidas basicamente em 1981, em 1982. Entraram no fluxo de Caixa da Vale do Rio Doce na sua época mais crítica — eu gostaria de fazer este depoimento aqui como Diretor Financeiro da CVRD na ocasião — as emissões de debêntures foram chave para a aprovação da equação financeira do Projeto Carajás no seu total. Elas representaram a garantia de capitalização adicional. Para os bancos externos, as debêntures já eram quase capital, por serem assim chamadas “subordinadas”, que, no jargão financeiro, significa que elas tinham a sua importância na liquidação dos débitos da empresa abaixo de qualquer dívida da empresa. Logo, elas eram assim chamadas “subordinadas”. Elas completaram os recursos da Rio Doce numa época muito crítica, mostraram a capacidade de capitalização da empresa numa época em que o Governo brasileiro estava impossibilitado de comparecer com recursos de capital.

Nós podemos observar no nosso fluxo de caixa, no quadro anterior, rapidamente que, a sua linha três demonstra os dividendos pagos pela Rio Doce. Por exemplo, no ano de 1981, pagamos o equivalente a 34 milhões de dólares, e no ano de 1982 o equivalente a 44 milhões de dólares. Os aumentos de capital em 81 foram de 33 milhões de dólares, ou seja, o Governo — e os acionistas minoritários o seguiram — simplesmente reinvestiu dividendos na Rio Doce, não houve aporte de recursos adicionais. A partir de 1984, o Governo aceitou aportar pequena soma de recursos da ordem de 15,20 milhões de dólares, que são números pequenos para a magnitude de um projeto dessa natureza.

Os índices financeiros da Rio Doce deterioraram-se muito, em 82 e 83, e a existência de capitalização adicional foi fundamental neste período.

As debêntures foram emitidas. Vamos então projetar rapidamente as principais características das três emissões de debêntures: a primeira delas ocorreu em novembro de 1981. Totalizou, na ocasião, 9 bilhões de cruzei-

ros, equivalente, na época, a 80 milhões de dólares. Inicialmente a Rio Doce procurou as melhores condições financeiras, contactou uma série de bancos garantidores de uma operação desse tipo e optou por aquele que estava oferecendo a menor taxa. Na época, um grupo liderado pelo UNIBANCO ofereceu a menor taxa, e nós não titubeamos em aceitar e recomendar aquela proposta, desde que houvesse uma participação ampla do mercado de capitais. Então, houve uma série de bancos, assim chamados "garantidores", que colocaram essas debêntures junto ao mercado após um período de um mês, que é o período de preferência aos então acionistas da Rio Doce, ou seja, em cada emissão de debêntures conversíveis, autorizadas em assembleia geral dos acionistas por decreto do Presidente da República, era dado aos acionistas 30 dias por optarem por subscrever tais debêntures. Findo esse prazo, os acionistas, principalmente majoritários, leiloaram em Bolsas de Valores os direitos de subscrição de tais debêntures. Seguindo-se a esse leilão, passava-se à colocação das mesmas junto aos diversos bancos garantidores. A primeira, então, ocorreu em novembro de 1981, num total de 80 milhões de dólares equivalentes; a segunda emissão já ocorreu em agosto de 1982, totalizando 15 bilhões de cruzeiros, que na época correspondia a 83 milhões de dólares. Nessa oportunidade houve um grupo ainda maior de bancos. Seguindo-se ao grande sucesso da primeira emissão, houve uma reação mais favorável do mercado para a segunda emissão. V Ex<sup>as</sup> podem observar a quantidade de instituições financeiras que lideraram essa emissão. Os oito primeiros bancos foram os principais bancos de cada lançamento, seguido dos demais bancos que complementam o grupo de *under-right*.

A terceira emissão ocorreu em 1983, no valor de 8 bilhões de cruzeiros, o equivalente na época a 18 milhões de dólares e, tivemos, também esse elenco de bancos que participaram da emissão.

Seria, então, interessante nós observarmos o que aconteceu com o controle acionário da Rio Doce, ou seja, onde esteve a participação acionária do Tesouro Nacional e das empresas da administração indireta, no capital da companhia. A posição exata, em 31 de outubro de 1985, aí está, o Tesouro Nacional, através de ações ordinárias e preferenciais, detém cerca de 50,68% do capital total da empresa, a Administração indireta, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Caixa Econômica, IAPAS, Banco Central e Banco do Brasil ...

O SR. — 30,8.

O SR. SAMIR FRAICK — Não. Aqui é em 1984 e estou já em 1985, onde o valor exato correspondente (incompreensível) que tem ocorrido ultimamente, praticamente todas as debêntures conversíveis já foram convertidas em capital. Então, essa situação de hoje é muito próximo ao que haveria de todas as debêntures fossem convertidas, como mostraremos no quadro seguinte.

De qualquer forma, nós podemos observar que, cerca de 50,68% é o Tesouro Nacional diretamente, 5,54% é o setor estatal, através, da administração indireta e, 43,7% é a participação do público.

No quadro seguinte, nós fizemos um pequeno exercício, procurando indicar o que aconteceria com esse controle acionário, se todas as debêntures, ainda existentes, fossem convertidas em capital. Como são muita poucas ainda as remanescentes, cerca de 2 milhões de dólares ou equivalente, nós temos uma posição muito pouco diferente da que é hoje, com o Tesouro ainda mantendo 50,64%, a administração indireta com cerca de 5,53% e o público passando a 43,8%.

Esse é o quadro básico de onde fica a situação do controle acionário da Vale do Rio Doce, após a emissão das debêntures.

As debêntures, inicialmente, foram previstas uma emissão num total de 250 milhões de dólares, como foram previstos saques muito maiores nos empréstimos externos do que ocorreram. Operações financeiras, como as que foram feitas em Carajás, não são operações em que o tomador saca a totalidade dos recursos no início do empréstimo e os guarda para utilizar durante a execução do projeto. Então, são operações assim cha-

maadas de financiamento de projetos, onde o empresário libera os recursos à medida do avanço do projeto, do progresso, da saúde financeira da empresa, da entrada de capital etc. Então, o valor de 250 milhões de dólares foi o valor inicialmente previsto, para as debêntures, como foram previstos 200 milhões de dólares, em operações de co-financiamento com o Banco Mundial, como foram previstas operações de 400 milhões de dólares com a Comunidade Européia. Esses números todos mudaram, porque o investimento foi muito menor, a Vale do Rio Doce vai precisar de menor recursos de terceiros. Logo, sacará muito menos do que realmente assinou.

Nós suspendemos as emissões novas de debêntures, primeiro em atenção ao controle acionário por parte do Tesouro, pois, evidentemente, como uma empresa de economia mista está o controle acionário, previsto em lei — e foi muito monitorizado pela área financeira de CVRD — e, além do mais, a empresa não necessita mais desses recursos. Ou seja, a Vale do Rio Doce, hoje, através da recuperação que houve no mercado de minério de ferro, em 1984, onde as vendas subiram consideravelmente, o mercado ainda bastante sólido em 1985, as expectativas para 1986 são de uma manutenção básica do mercado atual, da Vale do Rio Doce uma posição financeira muito sólida e, ela já prescindindo de tais recursos, ela vem fazendo os seus investimentos basicamente com recursos próprios, tem feito alguns saques de operações externas para manter a sua liquidez elevada mas, também tais recursos no Banco Central, mantendo o seu endividamento líquido estacionário e até declinante. Logo, isso tudo segue a evolução de um projeto. Ou seja, o Projeto Ferro Carajás foi considerado, no exterior, como um projeto que derrotaria a CVRD.

O Projeto Ferro-Carajás, para o mundo como um todo, principalmente os países concorrentes — Canadá, Estados Unidos, Austrália, novos projetos na África Ocidental, — foi considerado uma grande ameaça, em todo esse contexto, porque todos sabiam da grande qualidade do minério e da capacidade da Vale do Rio Doce de operar em grandes escalas a custos baixos. Logo, eu não gostaria de minimizar os problemas que nós tivemos nas várias frentes. Temos aí documentação sobre isso, existe um artigo muito interessante publicado na *Business Week*, há algum tempo, sobre a morte da indústria de mineração nos Estados Unidos, quando o Presidente Hanna menciona, claramente, que o mundo não precisava de Carajás. Talvez o mundo a que ele se referia fosse os Estados Unidos, a Austrália, a Suécia, o Canadá. Mas, para o Brasil, a implantação de Carajás era a garantia da continuidade da liderança da Vale do Rio Doce como grande empresa exportadora de minério de ferro, num mercado transoceânico muito competitivo, num tipo de produto bastante abundante, existente em países não assim chamados de terceiro mundo, ou seja, os projetos australianos, os projetos canadenses e suecos não levam, dentro da sua concepção de bojo, a filosofia básica que têm, evidentemente, países como o Brasil, no caso do desenvolvimento do nosso Projeto Ferro-Carajás.

Logo, a possibilidade de a Vale do Rio Doce ter-se adiantado a projetos concorrentes em outros países, em 1979 e 1980, onde as perspectivas da indústria siderúrgica eram melhores do que são hoje, foi fundamental para que nós não perdêssemos o bonde, senão nós não teríamos desenvolvido o projeto alternativo teriam sido desenvolvidos em outros países, e nós, dificilmente, ganharíamos essa fatia adicional do mercado transoceânico, que obtivemos com a implantação de Carajás, na hora certa.

Gostaríamos de fazer, também, uma pequena análise sobre a situação do Projeto Ferro-Carajás. Nosso tempo é bastante curto mas, uma das perguntas que vêm sendo feitas — e nós gostaríamos de procurar respondê-la da melhor maneira possível — é como se define um patrimônio mineral, como se define Carajás nesse contexto.

É uma pergunta realmente difícil de ser respondida, porque ela não é respondível por um simples valor, ou seja, o valor de um patrimônio mineral depende dos lucros previstos na exploração daquele projeto, ou seja, um empresário, uma empresa ou um grupo qualquer que se propõe a comprar uma mina, ele vai ter

que analisar os investimentos a serem realizados nessa mina, os custos de escoamento do produto a serem obtidos daquele bem mineral, a capacidade do mercado em absorver aquele produto e, então, calcular o lucro que aquilo tudo vai trazer para a empresa, descontar os lucros futuros a uma taxa de retorno que lhe seja aceitável e, então, chegar a um valor inicial que possa ser assimilável como compra daquele bem mineral e, ainda assim, auferir lucros. Ou seja, isso é que é o valor, para efeito econômico-financeiro, de uma mina, seja ela onde for. Logo, no caso do Projeto Ferro-Carajás — temos um quadro aqui bastante ilustrativo, não gostaria de massacrar os senhores com tantos números — mas esse é um quadro que admite o Projeto Ferro-Carajás, como se ele fosse uma empresa independente, não parte da Vale do Rio Doce. Ou seja, nós admitimos o Projeto Ferro-Carajás, com todos os seus investimentos, as suas receitas, analisamos, então, esses investimentos ao longo dos anos e, então, os Senhores vêem que a primeira coluna, até 1983, nós tínhamos investido no projeto, em minas, ferrovias, porto, núcleos urbanos, gerenciamento, convênios, etc., um total de 1 bilhão e 700 milhões de dólares, os investimentos continuaram em 1984, em 1985 e continuarão, ainda, em 1986, nas suas diversas categorias: minas, estradas, porto, etc., chegando, então, ao seu final em 1987, quando ele chega ao seu custo final de 3 milhões e meio de dólares, que era o custo a que nós referimos anteriormente.

— O SR. MARTINS FILHO — Como foi colocada a moeda neste quadro?

O SR. SAMIR ZRAICK — Pois não, são dólares, milhões de dólares. Perdão. Gostaria de acrescentar esse fato: todos os números são milhões de dólares.

O projeto começa a gerar caixa — os senhores podem ver na última linha do subtítulo "Fontes", é a geração de caixa do projeto, o projeto começa a gerar recursos a partir de 1986, em pequenos montantes em 1987, até ele chegar à sua capacidade nominal de produção, evidentemente que o projeto tem todo o serviço da dívida a ser pago, mas ele é um projeto bastante econômico nesse sentido.

Nós podemos fazer uma análise da saúde financeira do Projeto Ferro-Carajás, como um todo, de forma bastante simples, sem entrar no fluxo de caixa, porque o fluxo de caixa analisa o que é capital, o que é recursos de terceiros. Mas, no Projeto Carajás vai custar 100 dólares por tonelada/ano de investimentos, 3,5 bilhões de dólares para 35 milhões de dólares de capacidade nominal. Isso é um investimento de 100 dólares por tonelada/ano, que é o custo de cerca de 9%, que é o custo básico dos empréstimos de Carajás e uma remuneração de capital daria, um custo de capital por tonelada, da ordem de 11 dólares e 50 para o Projeto Ferro-Carajás. Amortizando-se esse investimento em 20 anos, que é até um prazo curto para um projeto de mineração dessa magnitude.

Os assim chamados custos operacionais do Projeto Carajás, são muito pequenos, pequenos porque é uma mina de alto teor, é um minério que não necessita de beneficiamento, ao contrário da reserva do Sul, as reservas que a Vale do Rio Doce, atualmente, mina no sul do País, são basicamente de um minério assim chamado itabirito, de um teor da ordem de 50% de ferro, que precisa ser beneficiado, extrai-se as impurezas do minério para se chegar a um nível mínimo de 64, que é um minério mínimo para consumo nas siderurgias externas e, mesmo, as nacionais.

Logo, Carajás é um depósito que é considerado quase que um estoque de minério. Vai-se lá com uma escavadeira, retira-se o produto, transporta-se numa ferrovia projetada para transportar grandes cargas, embarca-se no porto. Logo, os custos operacionais são pequenos.

Nós estamos prontos a informar, em caráter reservado a esta Comissão, os números nas suas últimas casas decimais. Só garanto aos Senhores que a soma do custo do capital mais o custo de operação é inferior, por alguns dólares, ao preço atual de venda no mercado internacional, que nós consideramos deprimido e estamos antevendo algumas melhorias de preço.

Não gostaríamos de deixar assim, registrado este número, porque é um número estratégico para a Companhia e pode ser usado pelos seus concorrentes, principal-

mente, fora do País, pelos próprios fornecedores. Mas o custo de capital e o custo de extração de Carajás é inferior ao seu preço de venda. O projeto tem uma grande capacidade de geração própria. Os empréstimos foram todos negociados com prazo de 15 anos, carência de 5 a 6 anos. Então, o serviço da dívida será muito distribuído. Na Rio Doce a saúde financeira, e o mercado acionário reconhece, hoje, as suas ações, pela primeira vez na sua história, ultrapassaram o próprio valor patrimonial.

Mas, voltando a este quadro, chegamos a uma taxa de retorno, para o Projeto Ferro-Carajás, da ordem de 10% ao ano, em termos reais. Esta taxa de retorno não inclui benefícios tais como manganês, tais como o transporte ferroviário que, provavelmente, adicionará 1 ou 1 e meio por cento adicionais na taxa interna de retorno do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Eu alerto o Sr. Depoente, que o seu tempo dentro de 2 minutos estará encerrado.

O SR. SAMIR ZRAICK — Pois não, Sr. Presidente.

Logo, o que nós gostaríamos de ressaltar é que este cálculo todo de uma taxa de retorno, baseia-se num investimento na mina, do valor da mina de zero, ou seja, se um investidor qualquer quisesse avaliar as jazidas de Carajás, para uma taxa de retorno superior a 10%, o valor dessas jazidas, para efeito de compras, seria virtualmente zero. Não que as jazidas não valham nada, é que elas necessitam para a sua elaboração e colocação, em valor e investimentos, gerando vendas e receitas, que conduzam a uma taxa de retorno, desta magnitude. A US Steel, quando vendeu a sua participação no Projeto Ferro-Carajás, em 77, a vendeu pelos valores colocados e investidos, adicionados por uma taxa de 6% ao ano, ou seja, não houve nenhum valor aplicado ao patrimônio mineral em questão. Logo, a resposta para isso é: o patrimônio mineral depende do mercado que se tem para desenvolver aquele produto, do quanto vai custar para colocar aquele produto no mercado. Se a natureza tivesse colocado Carajás a 100 quilômetros do porto, ele valeria muito mais que os investimentos, porque os investimentos seriam muito menores. Se Carajás estivesse na Amazônia oriental valeria estritamente zero, porque seria inviável viabilizar o projeto com uma localização tão longínqua dos portos e do mercado internacional.

A nossa intenção, em trazer estes números e mostrá-los, em todos os seus detalhes, é de que o Projeto Ferro-Carajás é um grande projeto desenvolvimentista, abriu uma enorme província mineral para o Brasil, com geração de divisas, empregos e riquezas, mas, ele demanda um investimento inicial de larga escala, muito grande e só uma empresa de porte, como a Rio Doce, poderia enfrentar. Se nós admitíssemos que a mina vale 500 milhões de dólares, por exemplo, e considerássemos isto como parte do investimento, no início do Projeto, a taxa de retorno do projeto cairia para menos de 5%. O que vale num patrimônio mineral, são os lucros que aquele patrimônio mineral poderá gerar para as empresas que forem explorá-lo. Isto vai depender da localização, dos custos, do mercado e assim por diante.

Acho que o meu tempo foi reduzido. Gostaria de agradecer esta oportunidade, pedir desculpas pela rapidez com que nós somos obrigados a expor os assuntos. E, mais uma vez, é uma honra podermos ter trazido ao Congresso alguns dos dados básicos sobre a equação financeira do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Como teremos de interromper esta reunião e marcar uma data para as questões sobre a exposição, eu gostaria de submeter o assunto à apreciação da Comissão, para que ela decida a data.

O SR. MARTINS FILHO — Sr. Presidente, eu faria um apelo ao Sr. Relator no sentido de que concluíssemos o depoimento.

O SR. SEVERO GOMES — Isto é anti-regimental, meu caro, Senador, e teremos de estar presentes no Congresso.

O SR. MARTINS FILHO — Anti-regimental, não. Esse dispositivo do Regimento não se aplica, no caso, à CPI. Mas, concordando porque já foi decidido, eu

faria um apelo que fosse concluído o depoimento, porque no Congresso teremos 30 minutos do chamado Pinga-fogo e nenhum de nós está inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Creio que é melhor marcar uma data para as questões. Como o depoente tem sua residência nos Estados Unidos, pediria que a data fosse firme, com o comparecimento de todos.

O SR. SEVERO GOMES — Como a Comissão marcou data para o término da investigação dos assuntos ligados à Vale do Rio Doce, ela tem que ser anterior ao término desse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Estão convocados assim, os seguintes depoentes: dia 26, terça-feira, Dr. Clóvis Ditzell e Presidente da Rio Doce Incorporation Bruxelas e Dr. Romeu Nascimento Teixeira, Presidente das ALBRÁS, dia 27, o empresário Antônio Ermírio de Moraes; dias 28 e 29, o Senador Severo Gomes, Relator, já tinha um compromisso anterior, em Belo Horizonte; no dia 3 de dezembro, Luiz Antônio Godói Alves, Presidente da Associação dos Funcionários da Vale do Rio Doce e João Carlos Linhares, ex-Diretor de Operações da Vale do Rio Doce; dia 4 de dezembro, Dr. Eliezer Batista da Silva, Presidente da Vale do Rio Doce; e dia 5 de dezembro, Dr. Gabriel Guerreiro, ex-Diretor da DOCEGEO.

Eu pediria à Comissão que sugerisse uma data firme.

O SR. MARTINS FILHO — É preciso ver uma data possível para o depoente.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — 2ª, poderia ser? Se fosse o caso, dia 25?

O SR. SAMIR ZRAICK — Se pudéssemos completar esse depoimento, ainda nesse período de permanência no Brasil, talvez limitasse a nossa vinda. São custos cada vez que temos que nos transferir.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Hoje à tarde?

O SR. SEVERO GOMES — Hoje, temos os mesmos motivos. Amanhã é sexta-feira. Amanhã cedo ou na segunda-feira, cedo.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Poderíamos marcar segunda-feira, dia 25, às 9:30 horas. (Pausa.)

O SR. SEVERO GOMES — Às sextas-feiras não temos sessões do Congresso, pela manhã. E eu não creio que amanhã terá, pois é sessão normal da Câmara, na parte da manhã.

O SR. SAMIR ZRAICK — Eu tenho um compromisso, nos Estados Unidos, na terça-feira, visitando uma siderúrgica local, na qual estamos muito interessados em poder vir a comercializar não só minério de ferro, como produtos semi-acabados do Brasil, a chamada Mac-Laurel Stell, localizada na área de Detroit. Eu marquei esse compromisso com o principal acionista da empresa, com alguma dificuldade. Eu gostaria, se possível, poder estar em Detroit, nessa data, que seria 3ª-feira, sem, evidentemente, afetar os compromissos dos Senhores. Eu pensava poder terminar, hoje, a minha tarefa e obrigação na CPI.

O SR. MARTINS FILHO — Hoje à tarde?

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Hoje não é possível. Os motivos são os mesmos. Por mim, pode, mas os motivos são os mesmos.

O SR. MARTINS FILHO — A sessão não começou. Vamos ter que voltar aos nossos gabinetes, porque não está havendo sessão. Assim, poderíamos aproveitar o nosso tempo.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — A sessão está marcada para às 10:30 horas. Creio que não se pode limitar o tempo para as questões, que são muito importantes.

Vamos marcar para segunda-feira e, após, ele viaja, à tarde. Ou mesmo para amanhã, se não houver sessão.

O SR. MARTINS FILHO — Deve haver sessão. É preciso verificar.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Não temos sessões às sextas-feiras, pela manhã, mas à noite.

O SR. MARTINS FILHO — Nós estamos vivendo um período tão anormal, que eu ouvi dizer que vamos ter sessão sábado e domingo.

O SR. SAMIR ZRAICK — Interessante??

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Vamos fazer ou amanhã, às 9:30, se não houver sessão do Congresso, ou segunda-feira, às 9:30 horas. E o Dr. Samir terá a solução para chegar a tempo da sua visita, ou adiá-la por 24 horas.

O SR. SAMIR ZRAICK — Segunda-feira, talvez ainda fosse uma data limite adequada.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Segunda-feira às 9:30 horas, eu creio, está de acordo. E eu pediria o comparecimento de todos, para que tenhamos número à Comissão. A reunião está marcada, para segunda-feira, às 9:30 horas. Está encerrada a presente reunião.

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha maioria acionária.

23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

Às nove horas e vinte minutos do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores: Cesar Cals, Presidente; Severo Gomes, Relator; Martins Filho e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha maioria acionária.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e esclarece que de acordo com o objetivo da presente reunião, inicia a fase interpelatória solicitando ao depoente, Dr. Samir Zraick, Presidente da Rio Doce América, alguns esclarecimentos relativos ao depoimento prestado no dia vinte e um, passado.

Em seguida, usam da palavra, pela ordem, os Srs. Senadores Severo Gomes, Martins Filho, Virgílio Távora e, por fim, outra vez, o Relator, Senador Severo Gomes.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece a presença do Dr. Samir Zraick e determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXA À ATA DA 23ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A GESTÃO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NAS QUAIS A UNIÃO DETENHA MAIORIA ACIONÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985, A FIM DE PROCEDER OS DEBATES RELATIVOS AO DEPOIMENTO DO DR. SAMIR ZRAICK, PRESIDENTE DA RIO DOCE AMÉRICA, PRESTADO EM 21 DE NOVEMBRO, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Cesar Cals

Relator: Senador Severo Gomes

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Dou por abertos os trabalhos. Como o Dr. Samir Zraick já prestou

juramento e nós o consideramos válido, e ele já fez sua exposição, passaremos à fase de questionamento.

Eu gostaria de perguntar ao Dr. Samir o seguinte: na realidade, entendemos que a emissão de debêntures foi função exatamente da equação financeira do Projeto Grande Carajás — eu gostaria de me fixar nesse Projeto Ferro — Carajás — e a questão é se nesses entendimentos havidos com a comunidade econômica européia, o projeto foi aceito por essa comunidade logo, inicialmente, ou houve uma obstrução. E a minha indagação é porque, na ocasião da colocação desse projeto, eu estava na Suécia — não fui tratar desse problema de minério de ferro — mas, fui interpelado por uma repórter, na Suécia, de que havia uma certa perplexidade e até temor, de que o Projeto Ferro-Carajás fosse inundar o mundo inteiro de minério de ferro, baixando, portanto, os preços do produto. E eu pressentia, e até pude verificar depois que esse pressentimento estava se tornando realidade, que a Suécia tinha feito todo um trabalho, na Europa, de resistência ao Projeto Ferro-Carajás. Por outro lado, um dos depoentes disse que os compradores de minério de ferro têm uma faixa limite — acho que foi o Dr. Euclides — para cada fornecedor. Embora sem formar o cartel, eles têm uma faixa limite e que o Brasil, com a sua grande agressividade na vida do minério de ferro, está circulando na parte elevada dessa faixa limite.

Aí estão as questões: primeiro, houve resistência inicial da comunidade econômica européia ao Projeto Ferro-Carajás? Foi essa comunidade que indicou a necessidade de uma melhor participação financeira através de uma relação débitos-créditos, foi exigência dessa comunidade para financiamento? E em terceiro lugar, se existe esse cartel não formal entre os compradores que situam a vida de minério de ferro por parte dos supridores dentro de uma faixa limite.

O SR. SAMIR ZRAICK — Agradeço até a oportunidade que V. Ex. que está nos dando para esclarecer um pouco sobre esses aspectos da comunidade européia e a sua idéia global sobre o assunto, é realmente apurado, porque na comunidade européia a Vale do Rio Doce encontrou uma das suas maiores barreiras na montagem da equação financeira do Carajás, porque quando a Rio Doce decidiu se lançar para o desenvolvimento de um projeto novo, ela não pensou isso sozinha, porque apesar do futuro da siderurgia no mundo não ser dos mais brilhantes, as previsões são de que a demanda de minério de ferro para os países industrializados fique basicamente constante com um pequeno crescimento anual na próxima década, existe potencialidade de crescimento siderúrgicos em países em desenvolvimento, principalmente na China, mas também existirão fechamentos de minas. O que existe no cenário internacional é uma substituição, quer dizer, projetos na Libéria e na Mauritânia, por exemplo, deverão se exaurir até o final dessa década, algumas minas australianas estão se exaurindo, e também há de convir que o próprio sistema Sul da Rio Doce deve ter uma diminuição considerável no seu ritmo de produção de forma a preservar as minas a longo prazo, não só para produção local, como também para o mercado.

Então, no âmbito da comunidade européia formou-se uma verdadeira disputa de interesses, onde a Alemanha, por exemplo, favoreceu o desenvolvimento do projeto Ferro — Carajás por ser considerado um projeto a ser operado por uma empresa confiável como a Rio Doce, contratos haviam sido assinados entre as siderúrgicas alemãs e a Rio Doce para o fornecimento a longo prazo do produto, mas o âmbito da comunidade, principalmente na área da França, houve realmente alguma resistência pelo fato de haver interesse em desenvolver-se novos projetos em novas áreas. Na África Ocidental, principalmente na Guiné e no Senegal, existem reservas de minério de ferro e na Guiné são reservas de muito boa qualidade, é os chamados Projeto Miferig localizado na fronteira da Guiné com a Libéria, o Presidente Sicotórré durante muito tempo quis promover a construção de Transguimiéne que levaria o minério de Mamit Uimba até a costa do Atlântico que, se os Srs. virem o mapa da Guiné, ele parece uma meia lua, então é um projeto inviável porque a ferrovia seria maior do que a de Carajás. Mas, através da Libéria, utilizando a infra-estrutura de um projeto de mineração,

que está se exaurindo até o final dessa década, que é um projeto de Lanco — Libéria American Minc Company tornar-se-ia um projeto muito mais viável, e houve uma disputa muito grande, junto a comunidade européia, e foi uma das principais barreiras que nós tivemos que enfrentar nesse processo todo.

Eu acho que a vitória da Rio Doce decorreu do fato do Banco Mundial reconhecer, na época, que a Rio Doce tinha muito mais condições de desenvolver um projeto dessa magnitude, a estrutura gerencial desses projetos africanos praticamente não existia, no caso do projeto da Guiné havia uma associação dos governos da Guiné, romenos, libios, espanhóis, franceses, todos com participação minoritária, não havia um comando efetivo. Apesar de haver o interesse da comunidade européia em ter aquele projeto desenvolvido, pelo menos uma boa parte da comunidade, Carajás implantou-se e afirmou-se como um projeto de muito mais seriedade profissional e viabilidade econômica.

No caso da equação financeira do projeto Ferro-Carajás, não só a comunidade européia como KFW, um banco estatal alemão, Eximbank do Japão que foi o principal provedor dos recursos do lado japonês para o projeto, recursos não ligados a fornecimentos, equipamentos, recursos em moeda. Assim como o Banco Mundial, a preocupação principal era a falta de capacidade da CVRD de vir a gerar capital próprio suficiente para um projeto dessa magnitude com o Banco Mundial sabendo em detalhes das grandes dificuldades que o governo brasileiro estava enfrentando para atacar os seus grandes projetos no setor elétrico, no setor siderúrgico. Havia equações financeiras para grandes projetos brasileiros, prevendo aporte de capital do governo, e o governo não teve condições de fazê-lo por problema de controle de déficit público inflacionários, grandes problemas que o Brasil enfrentou e ainda enfrenta.

Logo, a colocação de debêntures que inicialmente entraram sobre a forma de dívida, apesar de ser subordinado dos bancos, mas era uma dívida conversível em ações. Foi uma substituição da incapacidade do acionista majoritário em prover capital para uma empresa num projeto desse tamanho. E, realmente, essa capitalização da Rio Doce, a democratização de seu capital no mercado interno foi de uma importância fundamental, inicialmente recebida com muito ceticismo no exterior, não achavam possível que viessemos a emitir debêntures em valores da ordem de 200 milhões de dólares, como foi finalmente efetuado.

Logo, a exigência financeira da comunidade internacional não era ligada a uma transação em si, mas uma confirmação da capacidade da Rio Doce em capitalizar-se. E essa preocupação mostrou-se de uma certa forma válida, porque em 82 e 83 a crise da siderurgia no mundo foi muito aguda, a diminuição da geração de caixa da Rio Doce foi muito grande, nós tivemos em 82, a empresa chegando ao seu pique de investimentos. A Cia. Vale do Rio Doce investiu em 1982, mais de um bilhão de dólares, um bilhão e 110 milhões de dólares, porque chegou-se ao máximo de investimentos em Carajás o sistema sul ainda necessitava de uma série de investimentos não só na remodelação, modernização da ferrovia, do porto, da mina, o projeto Praia Mole estava ainda em fase final, havíamos ainda que participar em empresas coligadas, como Vale Sul que estava ainda chegando ao final de sua fase de implantação. Logo, essa capitalização adicional é fundamental para a saúde financeira de qualquer empresa, e a Rio Doce, como qualquer grande empresa, deve sempre buscar recursos a custo zero, que é basicamente o capital.

A última pergunta, gostaria que V. Ex. a dirigisse ao Dr. Litzel, que virá amanhã e que é uma pergunta muito mais ligada aos problemas de divisão de mercado que as siderúrgicas, no mundo inteiro, têm em relação aos seus fornecimentos. No caso da siderúrgica alemã ela é muito ligada ao Brasil. A siderurgia alemã é uma das grandes clientes da Vale do Rio Doce e, além disso, controla uma operação de mineração aqui no Brasil, que é a Ferteco Mineração, que é de propriedade das usinas do Hur, basicamente do grupo Mamresman, é uma empresa que exporta através do sistema da Vale do Rio Doce.

Além disso, a siderurgia alemã conta com uma propriedade na Libéria, que o Projeto Bong, que é um

projeto que, provavelmente, não deverá ter sua vida estendida a partir da década de 1990. Logo, nós acreditamos que a siderurgia alemã tenha feito uma certa opção em ter o Brasil como um dos seus principais fornecedores. Eu não saberia dizer qual o percentual dos fornecimentos brasileiros para a siderurgia alemã, mas não me surpreenderia se fosse mais de 50%. Logo, realmente, no caso da Alemanha é que houve o grande apoio ao Projeto Ferro Carajás no âmbito da comunidade européia.

— O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Dr. Samir, na origem desta Comissão Parlamentar de Inquérito está a preocupação que surgiu com relação as notícias de que haveria, num determinado momento, o risco de perda de controle da União na participação acionária da Vale do Rio Doce. Essas notícias surgiram através de avisos ministeriais, de documentos de diretores da própria Companhia Vale do Rio Doce e diante disso, houve uma atenção muito grande no Congresso com relação a esses acontecimentos. Na pior das hipóteses poder-se-ia dizer que se trata de uma questão polêmica. Nós temos até parlamentares que defendem a inteira privatização de empresas como a Vale do Rio Doce, PETROBRÁS, mas, de qualquer maneira, um processo dessa natureza é um tipo de decisão que, no entender do Congresso, deveria passar por uma discussão política muito profunda no Congresso Nacional e na sociedade brasileira. Daí muitos dos Senadores terem entendidos da necessidade de se investigar, vamos dizer, o risco dessa perda de controle. De tal modo, que eu me concentraria nas perguntas que tenho a lha fazer com relação a esse ponto central.

A primeira pergunta: Houve um momento em que esse risco devia, evidentemente, existir, porque não estaria merecendo a atenção e o alerta levantado por dirigentes da Vale do Rio Doce e por Ministros de Estado. Mas, pelas informações que nos vieram posteriormente, embora a Vale do Rio Doce estivesse chegando a deter um pouco menos de 50%, 49,3%, as ações em poder do BNDE, do Banco do Brasil, garantiam que esse controle não pudesse ser perdido. Isso quando a Vale lançou o equivalente a 181 milhões de dólares em debêntures conversíveis e o Tesouro recomprado o equivalente a 20 milhões de dólares. Quer dizer, esses riscos estariam no momento em que o volume de debêntures conversíveis andava em torno de 161 milhões de dólares.

A minha pergunta: a autorização para o lançamento de debêntures era um montante equivalente a 250 milhões de dólares. É evidente que a direção da Vale do Rio Doce tinha consciência de que se esses 250 milhões de dólares fossem lançados em debêntures conversíveis e elas viessem a ser convertidas em ações que haveria não o risco, seria uma fatalidade a perda de controle por parte do Tesouro? Esta é a minha primeira pergunta.

O SR. SAMIR ZRAICK — A situação em relação as debêntures, como V. Ex. bem precisou, ela foi um componente de uma equação financeira ampla e sempre foi objeto de monitorização constante da direção da Vale do Rio Doce em relação as suas implicações quanto ao controle acionário. Essas considerações internas sobre o problema, realmente, iniciaram quando nós, da área financeira, eu, pessoalmente, fiz um estudo quando cogitou-se, nos anos de 1983, de grandes dificuldades de geração de caixa, que a Vale do Rio Doce viesse a negociar junto ao BNDE uma conversão de parte dos empréstimos do banco de capital. Esse estudo originou-se de um valor negociado ou aventado, preliminarmente com o BNDE, levando a uma potencial participação do BNDE no capital total da Vale do Rio Doce de cerca de 20%, se não me falha a memória. Então, esse assunto foi inicialmente levado à consideração da diretoria do Conselho de Administração para um debate amplo sobre o problema de termos ou não um banco de desenvolvimento vir a ter uma participação, de uma certa forma, importante no capital da Vale do Rio Doce. Eu só estou precisando esse fato, porque foi um início, realmente, de um debate interno maior sobre a distribuição do controle acionário da Vale do Rio Doce entre Tesouro e empresas de administração indireta.

Agora, a possibilidade de se lançar 250 milhões de dólares em debêntures conversíveis, era um plano financeiro. O plano financeiro original do Projeto Carajás é um plano financeiro distinto do que ocorreu, ao final, pelas próprias contingências e evoluções do projeto. Inclusive, nós projetamos na nossa palestra e temos aqui nos quadros as equações de fontes de uso do projeto. Como eram previstas em 1982 e como são previstas em 1985. Esses recursos financeiros todos não foram assinados para desembolso imediato, ou seja, existia um comprometimento, em princípio, das instituições financiadoras de prover recursos conforme o andamento do projeto e necessidade da empresa. Houve uma autorização de um plano para emissão de debêntures no total de 250 milhões de dólares. A direção da Vale do Rio Doce, evidentemente, teria que acompanhar a evolução do problema, à medida que as coisas fossem ocorrendo. E no caso da CVRD, se as ações preferenciais fossem desprovidas de voto, como é o caso da maioria das ações preferenciais de empresas estatais de economia mista, nós não veríamos nenhum problema para que essas debêntures fossem emitidas em sua totalidade, porque não implicaria em nenhuma perda de controle acionário. No caso da Vale do Rio Doce é uma situação até um pouco particular, as ações ordinárias, realmente, detêm o voto exclusivo para eleição dos administradores. Logo, nesse particular, a emissão de debêntures jamais viria afetar, mesmo na totalidade de 250 milhões de dólares, essa perda de controle do Tesouro, porque a participação do Tesouro em ações ordinárias é muito grande. No momento atual o Tesouro ainda detém 74%, praticamente, das ações ordinárias no capital da Vale do Rio Doce. Mas, tendo em vista que com a exceção do fato da eleição dos administradores da empresa, as ações preferenciais têm direito a voto, então a administração Vale do Rio Doce teria, se tivesse que continuar com a emissão de debêntures nesse volume, teria, inicialmente, que partir para uma mudança de estatuto e foi objeto de longos estudos, na Vale do Rio Doce, de tornar as ações preferenciais sem direito a voto. Este é um assunto até muito simples, é uma simples mudança de estatuto e nós não teríamos maiores problemas se isso viesse a ocorrer. Isso só não foi feito porque pela lei das sociedades anônimas haveria um risco dos acionistas entrarem com um pedido de recesso, ou seja, pedido de resgate das ações pelo valor patrimonial, simplesmente por uma mudança nas regras que comandavam o direito estatutário de cada ação, o que fez com que a administração da Vale do Rio Doce não pudesse fazê-lo. Mas, hoje, particularmente, nós vemos uma situação onde as ações da CVRD no mercado estão acima do seu valor patrimonial. Logo, se hoje uma mudança estatutária fosse feita, tirando das ações preferenciais o direito de voto que têm atualmente, certamente solucionaria esse problema, porque a Vale do Rio Doce, como qualquer outra empresa que tem aspirações de ter uma boa saúde financeira, deverá sempre buscar recursos de capital para que diminuam seus custos financeiros. Logo, V. Ex. nessa sua afirmação, é preciso no sentido de que, nas regras anteriores, se não houvessem mudanças estatutárias, se a performance da empresa continuasse muito boa, muito rentável para os seus acionistas, nós não poderíamos pensar em não emitir o restante das debêntures, porque isso geraria um risco potencial de perda de controle acionário. Mas se houvesse uma mudança estatutária, eu tenho impressão que esse assunto poderia continuar a ser considerado pela administração financeira da empresa. Mas gostaria de deixar bem claro que a emissão de debêntures em 250 milhões não era um resultado final, preciso, da mesma maneira que assinamos, com a Comunidade Européia, um acordo para 600 milhões de dólares. O crédito assinado da Comunidade com a Vale do Rio Doce são 600 milhões de dólares. A Rio Doce, dificilmente, chegará aos 300 na sua utilização. Com o Banco Mundial assinamos 300 milhões de dólares. Não devemos contudo passar dos 220, porque o investimento caiu, a empresa teve condições de racionalizar os seus investimentos, aumentar a aplicação de recursos próprios, fazendo com que a demanda de crédito externo e a demanda de crédito de terceiros diminuisse. O Banco Mundial também acordou com a Vale

do Rio Doce da mesma maneira que havia um plano de 250 milhões de dólares de debêntures, havia um plano de emissão de dois acordos com bancos privados e operações de co-financiamento com projeto de 200 milhões de dólares. Nós só fizemos um e não faremos um segundo, porque a empresa não terá necessidade disso. Logo, esses 250 milhões de dólares era um plano financeiro, plano este que seria monitorizado ao longo de desenvolvimento do projeto.

O SR. SEVERO GOMES — Esse plano financeiro, não havendo alterações estatutárias, quer dizer, mantendo-se as ações preferenciais com as características que têm hoje, significava uma autorização, naquele momento, que nos seus desdobramentos, porque o fato de o volume de recursos ter sido menor do que o necessário, é uma coisa que se observa no curso do desenvolvimento do projeto. Então, a direção da Vale autoriza um lançamento de debêntures de 250 milhões, que mantidos os estatutos, com as atuais características das ações preferenciais, iam, certamente, significar uma perda de controle. O fato de se utilizar menos crédito ou mais crédito, como é o caso de 600 milhões de dólares, é um financiamento que não têm outro tipo de consequência. E também o lançamento de debêntures, pelos documentos que temos, foi interrompido. Quer dizer, ele estava em marcha quando foi interrompido por estes avisos ministeriais, pelo alerta dado pelos diretores da Vale do Rio Doce. Caso contrário, ele teria tido prosseguimento. E mais ainda, completando esta pergunta, hoje, o fato de as ações terem um valor superior ao valor patrimonial, quer dizer, ao valor patrimonial contabilizado. Qualquer acionista de uma empresa que busque o recesso poderá questionar os números do balanço para verificar qual é o verdadeiro patrimônio da empresa para que ele possa sair da empresa com a parte equivalente ao seu patrimônio. Quer dizer, o recesso não se faz pelo valor contábil, mas pelo patrimônio real da empresa. E neste caso, qualquer grupo de acionistas preferenciais, diante de uma perspectiva de mudança das regras do jogo, poderia pedir, justamente, o recesso, e aí então dever-se-ia proceder a avaliação do patrimônio da empresa, e nós teríamos então, possivelmente, a surpresa de que esses acionistas, com um bloco de 10 ou 20%, precisarem ser indenizados em 4, 5, 6 bilhões de dólares.

Esta é a segunda pergunta que faço a V. S.

O SR. SAMIR ZRAICK — Pois não. Quanto à primeira pergunta, gostaria de alertar V. Ex. que cada emissão de debêntures era uma transação específica, muito bem analisada, objeto de uma autorização especial da Secretaria de Planejamento e emissão de um decreto presidencial. Para cada emissão de debêntures havia um processo particular, mostrando as implicações dessa emissão na equação financeira da Rio Doce, na sua distribuição básica acionária. Logo não havia uma autorização em branco para emitir os 250 milhões de dólares. Isso eu gostaria de frisar que não é realmente a representação dos fatos. O que havia era uma indicação de que num plano financeiro, caso aqueles números todos viessem a ser necessários, haveria então uma emissão de até 250 milhões de dólares. Mas cada emissão dessas era objeto de uma análise particular e muito criteriosa da administração da Vale do Rio Doce, e também junto aos órgãos de Governo, que finalmente elas envolviam um potencial aumento de capital da empresa. E não vamos esquecer que se as debêntures posteriores viessem a ser emitidas, e se o Tesouro subscresse a parte que lhe coubesse, porque cada emissão de debêntures passava por um período de 30 dias onde os acionistas tinham o direito de preferência. Se o Tesouro optasse como acionista controlador, e exercer os seus direitos em adquirir as suas debêntures na proporção do capital que lhe coubesse, não haveria nunca perda de controle acionário. Provavelmente aconteceria que, se primeiro a Rio Doce tivesse, realmente, interesse absoluto em continuar emitindo debêntures, o Tesouro Nacional teria de comparecer com sua parcela nesse aumento de capital. Logo, a emissão de debêntures, num certo valor, não implica em perda de controle acionário. Isso implica, simplesmente, numa decisão de acionista majoritário de exercer os seus direitos ou não. Nas primeiras emissões o Tesouro optou por

não exercer tais direitos e vendeu tais direitos em leilões em Bolsas de Valores. Muito provavelmente, após ser alertado pela administração da Rio Doce de que não poderíamos continuar emitindo debêntures, com o Tesouro abstenendo-se de tal subscrição, certamente, essa decisão tomada, ou se limitaria as emissões de debêntures, como foi feito pela própria equação financeira da Rio Doce, ou o Tesouro Nacional teria que cumprir o seu direito de exercer a preferência na subscrição de tais ações. Logo, essa é uma posição que gostaríamos de ressaltar claramente, porque uma emissão de debêntures não ocorre simplesmente seguindo um plano original. Cada transação é seguida de uma aprovação em conselho, aprovação em assembleia geral, aprovação em nível de Secretaria de Planejamento, e emissão de um decreto presidencial, onde então o Governo, como acionista majoritário, decide se vai exercer os seus direitos de compra de tais debêntures ou não.

Quanto a segunda pergunta de V. Ex. esse é um assunto que tem desdobramentos contábeis e legais. Até onde podemos entender, a representação patrimonial da empresa baseia-se no seu balanço. O balanço das CBRD, deve representar de uma forma fidedigna a situação patrimonial da empresa naquele momento. Nós temos, realmente, um assunto polêmico, que é o assunto de quanto vale o real patrimônio da CVRD. Tivemos oportunidade de abordar esse assunto rapidamente, durante nossa palestra, e esse é um assunto que daria margem a intermináveis discussões. O valor patrimonial deve basear-se na expectativa de lucro que um certo ativo proporciona à empresa que o detém. No caso do Projeto Ferro-Carajás, apesar de termos uma riquíssima província mineral, que é um patrimônio nacional, e aquele desenvolvimento, certamente, gerará grandes riquezas, sob a forma de empregos adicionais, atividade industrial adicional, é um patrimônio mineral que envolvia um enorme investimento para ser colocado em funcionamento. Logo, sob o ponto de vista, puramente econômico-financeiro, de uma instituição avaliar sob a forma de mercado o valor de patrimônio das minas de ferro de Carajás, por exemplo, teria a dizer que esse valor, antes do projeto ter começado era muito pequeno, porque os investimentos necessários para desenvolver o projeto, os custos necessários para extrair o produto e colocá-lo no mercado, geram lucros para a empresa, bem verdade, a uma taxa de retorno da ordem de 10%, que é uma taxa adequada para um projeto. Porém, se viessemos a aplicar um valor patrimonial grande para as minas de Carajás, provavelmente as taxas de retorno seriam muito pequenas para o projeto, ou seja; um empresário privado, ao avaliar uma jazida, ao dizer o quanto pode pagar por essa jazida. Então a análise tem que ser feita. Bem, vamos ter que investir "X" milhões de dólares, o nosso custo operacional vai ser de "y" por ano, vou vender esse produto a um preço tal no mercado, vou ter uma certa margem de lucro durante uns anos, vou até uns 20 anos, porque tudo o que é acima de 20 anos está tão longe, porque não teve nenhuma influência hoje; vou descontar esses meus lucros futuros a uma taxa de retorno que me interessa de atratividade, 15, 12, 13%, e vou chegar a um valor atual desse fluxo todo, que vai me definir qual é o valor que me cabe naquela jazida. Logo, se fizermos isso, os valores não serão muito grandes. É preciso que isso seja bem entendido. No mesmo caso da PETROBRÁS. A PETROBRÁS está promovendo agora, através do BNDE, essa venda de ações em grande quantidade da empresa, democratizando mais o seu capital. A pergunta não cabe o quanto vale os campos petrolíferos da Bacia de Campos, vale e muito para o Brasil agora, em termos puramente financeiros. Os investimentos necessários para explorá-los, e a receita final que vai advir dessa transação pode não ser tão interessante assim, sob o ponto de vista puramente econômico-financeiro. A Vale do Rio Doce, nós gostaríamos de dar números, para que fiquem registrados.

A Vale do Rio Doce, por exemplo, adquiriu no ano de 1982, reservas importantíssimas de propriedade da ACESITA, localizadas em Itabira, quer dizer, era o ponto mais estratégico para a Vale do Rio Doce, ela só tinha que movimentar as suas escavadeiras e seus caminhões para virem a minerais, minas de periquitos adquiridas junto à ACESITA em 1982, em troca de mercado da própria ACESITA, de um financiamento

de longo prazo, do Banco do Brasil, foi adquirido por cerca de 78 milhões de dólares uma reserva de 310 milhões de toneladas de hematita, e esse preço foi pago porque era financiado em 10 anos a taxa de juros módicas em troca de um mercado adicional que a própria ACESITA estava dando a Vale do Rio Doce.

Não falamos de valor de patrimônio muito acima do valor contábil, não é um assunto de fácil resolução, é uma equação de difícil definição; quanto vale o valor real, é muito difícil, talvez valha um pouco mais do que o valor contábil se alguém quisesse comprar a empresa. Na hora de vender uma empresa o controle acionário é provavelmente vendido sempre com um valor acima do valor de bolso, porque é o ágil natural daquele que quer passar a deter o controle acionário da empresa. Mas posso lhe afirmar que não será fácil para ninguém determinar, contabilmente, qual é o valor patrimonial exato dos bens minerais da CVRD. É um exercício extremamente complicado e de solução muito subjetiva.

O SR. SEVERO GOMES — Como V. S<sup>a</sup> disse, o balanço deve exprimir o valor patrimonial, mas no caso do balanço não exprimir o valor patrimonial, ou se é lícito quisesse retirar, vai mover, vamos dizer, um processo para que seja feita essa avaliação, e aí cairemos no terreno polêmico, quer dizer, qualquer detentor de um volume de ações da Vale do Rio Doce, havendo alteração das regras do jogo, não ficaria satisfeito em receber pelo valor contabilizado, mas iria ao Tribunal pedir a avaliação desse patrimônio. V. S<sup>a</sup> usou até a comparação com o lançamento de ações da PETROBRÁS, e que todos nós sabemos acaba de descobrir poços gigantes na Bacia de Campos, mas se houvesse uma mudança de regra de jogo na PETROBRÁS, um acionista da PETROBRÁS poderia pedir o recesso e certamente esses poços gigantes da Bacia de Campos teriam um valor muito grande, criando enormes dificuldades para a empresa resolver a questão do recesso de uma parcela substancial de ações.

Essa é uma questão importante, porque como é polêmico — poderia ser um pouco maior do que o valor contabilizado. O Vice-Presidente da Vale do Rio Doce, que esteve aqui, achava que o valor real era muitas vezes o valor contabilizado e por aí se vê que algum acionista que buscasse o recesso, certamente, iria sair com uma falta possivelmente até difícil de ser indenizada pelo Tesouro.

O SR. SAMIR ZRAICK — Mas isso no caso de alguém chegar a uma determinação, porque como V. Ex<sup>a</sup> precisou é um assunto muito polêmico, não existe nenhuma equação aritmética que se deve a isso, mas acredito que fosse muito difícil que se chegasse a um número.

O SR. SEVERO GOMES — Qualquer acionista que tivesse a oportunidade jurídica de buscar o recesso, certamente iria por esse caminho, na medida que pudesse oferecer, receber, vamos dizer, uma vantagem substancial até pelo litígio.

Mas, falando sobre o valor das minas, entendo a sua argumentação, mas gostaria de lembrar os episódios que mostram, vamos dizer, o valor das minas. Há muitos anos atrás uma empresa brasileira tinha o direito de lavra de manganês da Serra do Navio, mas não tinha recursos para explorá-la. Então, vai buscar um sócio estrangeiro e pelo simples fato de terem tido este direito, ele consegue ficar pelo menos, com 50% do capital dessa nova empresa. Isso aí estaria, vamos dizer, mostrando como uma mina não vale só porque construiu a estrada de ferro ou fez benfeitorias. Na verdade, esse acionista brasileiro conseguiu ser dono de 50 e até, vamos dizer, nas atas de assembléia até um pouco mais do que, aliás recentemente até um grupo brasileiro comprou a parcela da Bethlehem Steel, mas isso revela, vamos dizer, o valor dessa mina, quer dizer, em Carajás existe uma mina de manganês também, que se estivesse sob o controle privado poderia fazer uma operação como essa e uma empresa privada dona de uma mina, vai procurar saber qual é o seu verdadeiro valor.

Mas, seguindo na nossa discussão ou conversa, o Projeto Ferro-Carajás tinha sido estimado em cerca de 5 bilhões de dólares, se não me engano, e, como, vamos dizer, uma série de medidas e providências que foi possível economizar 1 bilhão de dólares. Ora, só um evento

como esse mostra uma desproporção entre conseguir, poupar 1 bilhão de dólares com medidas administrativas e paralelamente lançar debêntures no mercado que estaríamos oferecendo risco da perda de controle. Não acha V. S<sup>a</sup> que o desempenho do projeto, as economias naturais que vieram desde a maxidesvalorização, mas eu acho que não é a maxi, meu caro.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Não é não. Era em dólar. É que as despesas foram em cruzeiros, 90% ou mais.

O SR. SAMIR ZRAICK — Posso esclarecer V. Ex<sup>a</sup> sobre isso um pouco.

O SR. SEVERO GOMES — Só queria completar. Primeiro, temos uma economia dessa natureza. Segundo, entre um projeto de 5 bilhões de dólares e um lançamento de debêntures autorizado de 250 e o real de 181; pergunto se não há uma enorme desproporção entre o valor desse investimento e um lançamento de debêntures que pode comprometer o controle da empresa, numa proporção tão insignificante com relação ao custo global do empreendimento?

O SR. SAMIR ZRAICK — Quanto à primeira observação de V. Ex<sup>a</sup> em relação ao valor da mina, só encerrando esse item, é o quociente desse caso de uma empresa de um grupo brasileiro, imagino que esteja se falando com relação ao Projeto do Amapá, uma mina como nós também procuramos dizer na nossa palestra; se a natureza tivesse colocado as minas de Carajás a 100 quilômetros da costa elas valeriam muitíssimo mais do que valem a 900 quilômetros. Acho que uma mina localizada numa distância próxima tem um valor muito maior pela economicidade da sua própria extração. Poderia garantir que a mina de manganês, a jazida do Azul, localizada a 22 quilômetros das jazidas de ferro de Carajás teriam um valor "zero" não fosse o desenvolvimento do Projeto Ferro, ou seja, a escala da produção de manganês próxima a Carajás, da ordem de 1 milhão de toneladas, que é uma escala típica de projeto para a mineração de manganês, seria inviável se não houvesse um sistema de escoamento daquela produção, naquela distância, a custos competitivos, ou seja, hoje o Projeto Manganês é muito importante para a CVRD, o que justifica ela ter lutado tanto para a manutenção daquelas jazidas em seu patrimônio, porque com a existência da infra-estrutura do Projeto Ferro, os investimentos em manganês são marginais e os custos serão muito competitivos, porque existe a infra-estrutura, mas um projeto de mineração, as jazidas de Uruçum, localim muito pouco valor econômico, talvez nenhum. A Vale do Rio Doce já tentou várias vezes equacionar a exportação daquele minério, mas só os custos de descerem tudo para a Bacia toda do rio Paraguaí até a Bacia do Prata e embarcar em Nova Palmira para a Europa ou qualquer outro mercado consumidor, inviabiliza seja o preço FOB da mina se torna...

O SR. SEVERO GOMES — Isso não estaria ligado aos problemas técnicos do manganês?

O SR. SAMIR ZRAICK — Não diria tanto isso Ex<sup>a</sup> porque o manganês de Uruçum não é um manganês de uma qualidade magnífica, mas é um manganês perfeitamente utilizado em metalurgia. Ele tem como principal problema o escoamento logístico daquela região, talvez o Brasil possa vir a utilizar um dia, instalando usina de ferro e manganês, naquela região, desde que haja energia elétrica disponível, mas a logística é tal que faz com que o projeto valha muito pouco. V. Ex<sup>a</sup> hoje não consegue ninguém que compre a Jazida de Uruçum.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Um esclarecimento. Existem 6 pontos de dragagem do rio Paraguaí que o inviabiliza comercialmente por causa do tamanho do calado da draga. Precisaria se dragar esses 6 pontos para poder tornar comercialmente explorado o transporte em maior calado.

O SR. SAMIR ZRAICK — Pois não. Então, passando aos problemas relacionados com as debêntures, gostaríamos de precisar as mudanças numéricas que houve.

Realmente o Projeto Ferro-Carajás quando não concebido em 1981, pois ele já havia sido concebido há muito tempo, ou seja, quando os investimentos foram

dimensionados com maior precisão, chegou-se a um número global que previa um investimento da ordem de quatro bilhões de dólares no projeto, dos quais quatrocentos milhões de dólares seria uma contingência financeira, daí o número de cinco milhões a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu.

Nesse número que era composto de todos os investimentos necessários ao projeto durante seis a sete anos e nós procuramos maximizar os gastos em moeda local. É importante salientar que o Projeto Ferro-Carajás com esse volume de investimentos importou 3% dos seus insumos, ou seja, a importação de bens e equipamentos para Carajás foi muito pequena em relação ao investimento total. Foi um projeto brasileiro de engenharia brasileira, fornecimento praticamente exclusivo da indústria nacional. Todas as equações financeiras externas do Carajás não nos obrigam em momento algum a comprar equipamentos ou produtos dos países em questão. Nunca houve em relação a Carajás nenhuma recíproca de empréstimo de tanto para a compra de tanto, para o Projeto Ferro-Carajás os recursos vieram descomprometidos e descompromissados, e foi o resultado de uma longa negociação.

Agora, quanto aos valores absolutos, é um pouco difícil e perigoso falarmos de um investimento total de quatro bilhões e meio, e um em valor de emissão de cento e sessenta milhões de dólares. O valor do investimento caiu porque houve uma concentração muito grande da Rio Doce no gerenciamento desse projeto.

Carajás para a Rio Doce foi uma repetição do sistema sul. Logo, a empresa tinha o seu know-how gerencial para isso. O que foi de uma importância fundamental. No início do projeto nós recebemos várias pressões externas para termos grandes empresas de engenharia gerenciando um projeto desse tamanho, que a Amazônia engoliria a CVRD, nós provamos o contrário. As economias foram muito ligadas à racionalização dos investimentos, diminuição dos investimentos na fase inicial e adiamento dos mesmos para quando a empresa operasse e gerasse seus próprios recursos com uma nova posição nos valores cambiais. Isso também teve uma importância fundamental, ou seja, a maxidesvalorização que ocorreu no início do ano de 83, seguida de uma continuada perda cambial, pois o Governo brasileiro definiu uma maxi e, em seguida, manteve a valorização cambial muitas das vezes acima da inflação, fazendo com que a conversão para dólares tivesse evidentemente um ajuste considerado.

Agora, para os anos de 82 e 83, V. Ex<sup>a</sup> pode observar que dos fluxos de caixa da empresa para aqueles anos, a CVRD não tinha nenhuma garantia de que os recursos externos continuassem a serem saldados. Nós assinamos os contratos no segundo semestre de 82, em seguida o Brasil entrou na sua crise de liquidez que todos nós conhecemos, problema com o FMI. Esses emprestadores externos praticamente cessaram suas liberações no ano de 83.

A Vale do Rio Doce fez alguns saques iniciais ainda em 82 nessas diversas operações, comunidade européia, bancos japoneses, alemães, e tudo cessou em 83, porque não havia mais crédito para o Brasil. O Brasil estava em discussão constante com a comunidade internacional para um ajuste dos seus créditos externos. Logo, o fato de termos assinado operações não significava que os recursos estavam disponíveis. Muito pelo contrário. E pelo lado dos emprestadores externos houve uma grande busca de razões para mostrar que a empresa estava inadimplente nos seus índices econômico-financeiros. Logo, a entrada de cento e oitenta milhões de dólares, iniciando em 81 e 82, seguindo-se a grande débacle da siderurgia em 83, propiciaria à Rio Doce recursos de capital em uma fase crítica, em uma fase extraordinariamente importante para a vida da empresa. A Rio Doce em 83 não podia contar com nenhum recurso externo pela grande polêmica e pelo grande impasse institucional que se criou entre o Brasil e os emprestadores externos.

Logo, eu posso afirmar que se essas debêntures não tivessem entrado, não tivessem reforçado o caixa da Rio Doce, que é uma geração de caixa equivalente a uma venda superior a dez milhões de toneladas de minério, naquela fase, dificilmente teríamos concluído esses acordos e dificilmente o desembolso teria retomado o seu ritmo normal a partir de 83.

O SR. — Nesse período de maiores dificuldades, os resultados para a Vale, em termos de caixa, não cresceram muito em virtude das máxidesvalorizações do que essa ligada aos cento e sessenta milhões de dólares?

O SR. — A máxidesvalorização realmente tem um efeito benéfico na geração de caixa da CVRD, porque os seus custos equivalentes em dólares diminuem. Mas, a diminuição das vendas da Rio Doce foram muito superiores a isso e as diminuições de preços ocorridas de 82 para 83, a receita operacional da Rio Doce em 82 de um bilhão e trezentos milhões de dólares caiu para novecentos e oitenta milhões de dólares.

Gostaríamos também de esclarecer o fato de que a venda da Rio Doce no mercado interno já representa uma parcela muito substancial da sua receita global. A CVRD vende para o sistema SIDERBRÁS — COSIPA, USIMINAS, CST — a sua subsidiária de navegação que efetua todo o transporte do carvão importado por tais usinas, representam receitas próximas a duzentos milhões de dólares por ano. E, infelizmente, é preciso ressaltar que a CVRD não recebe nada pontualmente às suas vendas para o sistema siderúrgico brasileiro. É um problema conjuntural, um problema macro de grande importância que nós temos que enfrentar e equacioná-lo da melhor forma possível. Mas a Rio Doce chegou a acumular créditos superiores a cento e cinquenta milhões de dólares de vendas efetuadas às usinas do sistema SIDERBRÁS, logo o que acontece nisso tudo é um problema de gerenciamento de caixa.

A máxidesvalorização realmente ajuda a CVRD. Patrimonialmente, no início, não ajuda porque o balanço todo sofre um processo de reajuste, todas as dívidas externas aumentam. Logo, em termos econômicos, a empresa sofre um baque inicial mas, financeiramente, ganha com isso. Mas os ganhos não foram suficientes naquela época para compensar a perda de receita, com a diminuição das vendas e diminuição dos valores de mercado.

A longo prazo, é verdade isso ajuda a CVRD, ela vem sendo ajudada por política cambial mais realista do Governo. Mas isso começou a tornar-se mais concreto em 84 quando o mercado começou a recuperar-se de forma inesperada e, muito importante para a vida da empresa, fazendo com que a geração de caixa chegasse ao ponto que ela é hoje. Em 82 não havia ainda a máxidesvalorização, ela ocorreu só em fevereiro de 83 e os resultados cibernéticos para a empresa começaram a ocorrer mesmo em 84.

A construção da estrada de ferro foi terminada há alguns meses atrás. Tivemos até a notícia sobre o primeiro carregamento de minério de ferro.

Agora, ainda não se iniciou a exportação de minério de ferro pelo fato de o porto não estar terminado. Quer dizer, deveria haver um interstício temporal entre o término da estrada de ferro e do porto, pouco mais de um ano. Se a construção da estrada andasse no compasso ligado ao término das obras portuárias, certamente não teria havido esse estrangulamento de caixa em relação aos desembolsos do ritmo de construção e a empresa poderia, harmonizando a construção da estrada com a do porto, sem nenhum prejuízo, ao contrário, porque esses investimentos não produzem resultados enquanto não se puder embarcar o minério. E aí por uma medida dessa natureza, por si só, liberaria a Vale de comprometer uma parcela importante do seu patrimônio, com ações na mão do público.

O SR. — Pois não, uma boa pergunta que nós estamos satisfeitos em poder responder.

O Projeto Ferro-Carajás tinha como cronograma original, o início das suas operações em julho de 1985. Na verdade, inicialmente, nos idos de 79, 80, o plano era que o projeto começasse a operar em janeiro de 85. Mas quando a equação financeira foi aprovada pelo Banco Mundial e outros emprestadores externos, BNDE, ela previa julho de 85 para o início das operações comerciais da mina, estrada de ferro e porto. Quando em 82 o mercado siderúrgico, em bom português, despencou, em termos internacionais, a direção da Rio Doce tomou uma decisão muito importante para a saúde financeira da empresa que foi a de adiar o início das operações do projeto por um ano.

Informamos o Governo brasileiro sobre isso, o Presidente, na época o Ministro das Minas e Energia, recebeu uma informação da CVRD que nós não considerávamos que teríamos geração de caixa necessária para tocar o projeto nesse prazo. Adiamos o projeto para julho de 86. Tivemos, na oportunidade, muitas discussões com o próprio BNDES que achava que a Vale do Rio Doce não deveria fazer isso, porque o mercado poderia melhorar e ela teria condições de colocar produto no mercado de exportação mais rápido, mas os riscos eram demasiadamente grandes. E mesmo com debêntures, a título de capital, se a Rio Doce tivesse mantido em 83 o ritmo de investimento necessário para manter o cronograma em 85, que era de um bilhão de dólares, ela entraria em dificuldades financeiras comparadas às quais, muitas empresas estatais se encontram hoje. Logo, houve esse reajuste no prazo. Posteriormente, quando 1984 mostrou ser um ano tão favorável para as vendas da empresa, e o ritmo de colocação de dormentes, trilhos, estava realmente de forma insatisfatória, então, houve cálculos no âmbito da Rio Doce para que nós pudéssemos eventualmente recuperar uma parte do tempo perdido. O aumento do ritmo da colocação de trilhos e a chegada da ferrovia até início de 1985 em Carajás, propiciaram à Rio Doce uma certa economia considerável nas despesas indiretas de empreiteiros, porque todo o cálculo dos custos de implantação da ferrovia era baseado no ritmo da colocação de trilhos, existia toda uma estrutura gerencial em cima daquele ritmo de obra. Quando o ritmo voltou a ser o original, os custos diretos para a colocação desses trilhos em ritmo mais acelerado caíram consideravelmente. Em seguida, a Rio Doce também tentava começar a exportar algum minério de Carajás para teste industrial nas siderurgias, ou seja, V. Exb<sup>a</sup> tem razão no sentido de que as exportações puramente comerciais em grande escala, iniciar-se-ão no início de 1986, provavelmente em fevereiro, mas este ano a Rio Doce já exportou mais de 1 milhão de toneladas de minérios de Carajás, processados em usinas-piloto, e exportando através do porto comercial de Itaquí, e está sendo experimentado industrialmente no Japão, na Europa, facilitando inclusive a entrada em maior escala do projeto comercial. Essa fase inicial de experimentação é muito importante, logo eu poderia assegurar que quando houve uma recuperação da geração de recursos da própria Rio Doce, as economias advindas do fato de nós diminuirmos os custos diretos na implantação de ferrovia como maior ritmo de colocação de trilhos, e pelo fato de nós podermos escoar o manganês, já através da ferrovia, seja o manganês de pilha, o manganês de teor eletrolítico, que já vem sendo exportado e vendido no mercado interno, já transportado pela ferrovia, quantidades iniciais de manganês metalúrgico inicialmente, fizeram com que esses benefícios fossem superiores ao custo financeiro adicional daquele investimento em aumentar o ritmo da obra da ferrovia, que só foi feito em meados de 1984. A decisão de chegarmos à ferrovia, na mina, até fevereiro/março de 1985 foi tomada em meados de 1984. Foi feita uma análise do problema, o ritmo da obra estava indo tão bem que os empreiteiros teriam condições de chegar ao final da ferrovia em tempo útil, e os custos de implantação diminuiriam porque, com isto, praticamente desmobilizamos toda a atividade de implantação da infra-estrutura. Logo, foi feito depois de a Rio Doce demonstrar que teria os recursos para isto, que estes recursos e esta decisão era benéfica para a empresa porque os benefícios outros compensavam o ônus financeiro adicional de se adiantar parte dos investimentos.

O SR. — Em termos de registro, relativamente à parte de engenharia, no cronograma de execução da obra, inicialmente, o ponto crítico era a estrada. Mas, se levado em conta o risco amazônico — o que não aconteceu — e inclusive a estrada passando por um terreno alagadiço e esse problema de engenharia, foi resolvido com muita simplicidade. De maneira que isso tudo acelerou o cronograma original sem acréscimos de custo na ferrovia. Este era um ponto crítico.

O SR. — Dr. Farias, antes do lançamento das debêntures, o tesouro vendeu uma parte importante de ações que ele detinha, num valor equivalente a 20 milhões de dólares. O Senhor tem lembrança de qual teria

sido o impacto na bolsa com este volume de ações vendidas pelo Tesouro? Qual foi a oscilação que isto provocou?

O SR. — Lembro que este assunto de venda de ações do Tesouro, começou basicamente no ano de 1980. Ao final de 1979, o Tesouro detinha 80,4% do controle acionário da empresa, ao final de 1980 este valor já tinha caído para 77%, e, ao final de 1981, 68,8. Esta venda de grande bloco de ações da CVRD, que foi até conhecida como caso Vale, na ocasião, foi um assunto que jamais passou pela Administração da CVRD. Ou seja, o acionista dono de suas ações, tomou uma decisão soberana de vender as ações da empresa. Houve na ocasião vendas maciças das ações. E quanto à forma dessas vendas não nos cabe nenhuma análise mais crítica, porque não nos sentimos abalizados a avaliar, se as ações foram vendidas muito rápidas, se deveriam ter sido vendidas mais lentamente, talvez um diálogo maior entre o detentor das ações e a administração da Rio Doce pudesse ter ajudado pelo menos ao controlador ter uma idéia melhor da evolução da expectativa de resultado da empresa, porque há de se reconhecer que depois de uma venda considerável de ações, a cotação das ações começaram a subir porque 1980 foi um bom ano, para o mercado siderúrgico mundial, assim como 1981 ainda foi um ano razoável. Mas a venda dessas ações não teve uma expectativa de mercado, quanto aos valores, os lucros da empresa, os retornos. Já em 1981, a diminuição da participação do Tesouro até onde nós sabemos foi mais um resultado de uma integralização de capital na empresa estatal. Por exemplo, o sistema do setor elétrico impôs ao setor elétrico a honrar em sua dívida externa por falta de recursos ou por qualquer outro aspecto interno que não nos cabe analisar (falha na fita) utilizaram uma operação assim chamada de GB 588. Foram ao Banco do Brasil e o Banco do Brasil honrou o pagamento em cruzeiros dos juros e amortização eventual que estivesse correndo. Logo essas empresas passaram a dever ao Banco do Brasil valores consideráveis. O Tesouro Nacional decidiu, o Governo decidiu integralizar capital nessas empresas dando-lhes ações da CVRD. E tais empresas pagaram ao Banco do Brasil, com ações da CVRD, o que explica a produção considerável de acionistas do Banco do Brasil, hoje, que não existia antes. O Banco do Brasil não tinha nenhuma participação do controle acionário na empresa. Logo houve um pouco de transferência do Tesouro para o Banco do Brasil através da integralização de capital e empresas do setor estatal. Mas as vendas do principal acionista até onde nós podemos avaliar não tiveram grande interferência na cotação na ocasião, poderiam ter tido um resultado melhor se fossem vendidas. Mas, atualmente, a empresa pelo seu resultado teve uma performance razoável, mas poderia ter sido o contrário. O problema de venda de ações é extremamente complicado, e quase como uma bola de cristal, é difícil avaliar como é que o mercado algumas vezes especulativo demais, que não leva tanto em conta os aspectos técnicos e mais o aspecto especulativo possa reagir a uma colocação de ações. De qualquer maneira estamos falando do controlador, não é da Vale.

O SR. — Entre a venda desse grande volume de ações e a elevação dos valores na bolsa, houve um determinado espaço de tempo. O Senhor poderia ter lembrança para informar quanto tempo depois e qual foi a percentagem de elevação das cotações dos títulos da Vale na bolsa?

O SR. — Realmente, não estou preparado para responder com a precisão que cabe numa CPI, porque, salvo melhor juízo, teria ocorrido em 1980. E como nunca foi um assunto objeto de análise da própria CVRD, eu não teria números confiáveis para lhe fornecer. Poderia até mandar apurar isto, na Vale do Rio Doce, pois temos condições de precisar na época a grande quantidade de ações vendidas e como o mercado evoluiu nos dois ou três meses subsequentes. Propenho-me a fazer isto, mas eu não teria realmente condições de informá-lo aqui, neste momento.

O SR. — De acordo com o estatuto da Vale os detentores de ações ordinárias podem ter o direito de influir na direção, com que porcentagens de ações ordinárias?

O SR. — Presentemente, as ações ordinárias são as únicas ações utilizadas no exercício do direito de voto. E o direito de voto se faz através de ações nominativas. Hoje, o público detém cerca de 26% do total das ações ordinárias, mas todas estas ações estão sob a forma de ações ao portador. Nunca houve conversão de ações ordinárias ao portador para nominativas, porque são detectadas imediatamente pela direção da empresa. Logo, este quadro existe também numa das folhas de nosso demonstrativo. Mas nós podemos observar aqui que o Tesouro detém cerca de 14 bilhões de ações ordinárias, onde o público contém cerca de 5 bilhões de tais percentuais, que traduzem em 173 e 26.

A Lei das SA, na verdade, faculta aos acionistas minoritários a indicação de um membro do Conselho de Administração da empresa. tal fato já existe, por exemplo, em instituições como o Banco do Brasil. Isso nunca ocorreu na CVRD, e eu me pergunto por quê? Mas a distribuição de ações ordinárias, junto ao público, não teve nenhum efeito prático em relação à eleição de administradores da CVRD, pelo simples fato de eles estarem todas sob a forma de ao portador; ações nominativas perdem grande liquidez na sua negociação, e nós não acreditamos que haja interesse de investidores em ações da CVRD de converterem, simplesmente, para exercerem direito de voto. As ações da CVRD são muito negociadas, infelizmente algumas vezes especuladas demais, e o interesse do investidor é manobrar, vender e comprar ações; não existe, até onde sabemos, até onde podemos detectar, nenhum interesse de conversão de ações para o exercício de direito de voto. As ações são muito pulverizadas; mais de 800 instituições exerceram a conversão de debêntures em ações, e esse controle acionário está muito difundido, disseminado, pelo mercado; não temos nenhum registro de ações de conversão de ações ordinárias.

De qualquer maneira é muito difícil saber se as ações ao portador estão pulverizadas ou não. E a minha questão é: hoje se elas fossem convertidas em ações ordinárias, haveria, vamos dizer, uma massa suficiente para indicar um membro da direção da Vale.

O SR. — Pois não, se elas fossem concentradas num grupo só, esse fato existiria, mas existe também uma — Se V. Ex<sup>a</sup> me permitisse, eu gostaria, eventualmente, de solicitar ao nosso diretor financeiro, Dr. Gilberto Pires, que anteriormente era superintendente jurídico da CVRD, que dissertasse um pouco sobre o dispositivo da Lei das SA, que faculta a nossa indicação de um membro do Conselho pelos acionistas minoritários. Seria possível, Sr. Presidente, que houvesse um subsídio desse tipo?

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Pois não.

O SR. GILBERTO FILHO — Realmente já existe um dispositivo atual na Lei das SA, que concede ao acionista minoritário o direito de indicar um membro na sociedade de economia mista. Isto já existe independente do percentual. Agora, se os acionistas minoritários resolverem requerer o processo do voto múltiplo, eles poderiam eventualmente até ter direito à indicação de mais de um membro, nesse mecanismo. Mas isso não tem absolutamente nada que ver com o percentual de ações preferenciais ou ordinárias; isso existe para qualquer acionista minoritário e é considerado até com uma certa crítica pelos juristas, porque teoricamente, como diz acionista minoritário, poderia até ser titulada uma ação, ele já teria esse direito. Realmente existe isso, na Lei das SA, para sociedade de economia mista.

O SR. — Consulto o Dr. Samir se incorpora, como sua, os dados apresentados pelo Dr. Pires.

O SR. SAMIR ZRAICK — Pois não.

O SR. — Dr. Samir, voltando ao acionista controlador da Vale do Rio Doce, nós tivemos aqui o depoimento de antigos administradores da Vale do Rio Doce, não tão antigos, até, vamos dizer, muito recentes, e no depoimento do Dr. Cordeiro de Farias ficava claro que havia, na época, por parte do sócio controlador o designio de privatizar a Vale do Rio Doce; quer dizer, não tem nada a ver com a administração da Vale. O fato dele já ter vendido uma parcela grande de ações,

e de não ter exercido o seu direito, à subscrição das debêntures conversíveis, aparentemente, estava-se diante de um risco de perda de controle, com os 250 milhões de debêntures sendo convertidas com a parcela que já tinha sido vendida, e ou Dr. Cordeiro de Farias, um depoimento que não foi contraditado pelo Vice-Presidente Friches, nem pelo Dr. Walter Rocha, ao contrário, confirmado, mostrava que o designio do Governo, do sócio controlador, não só expresso em discussões internas da Vale, em que ministros afirmavam que o Governo objetivava era ter em controle a privatização da Vale, como também as diferentes ações no tempo que viviam comprovando isso, desde a venda de uma partilha grande de ações, da não-subscrição de debêntures conversíveis, até aquele limite em que, aparentemente, estava-se diante de um risco de perda de controle e daí o aviso da SEPLAN à Vale do Rio Doce, determinando que não prosseguisse no lançamento de debêntures. É claro que ela já vinha estudando as diferentes Frachs que eram lançadas, possivelmente por razões ligadas a críticas ou debates em torno do assunto, e isso foi suspenso. Mas que em determinado momento houve a deliberação, o designio do sócio controlador de privatizar a Vale do Rio Doce. O Sr. tem conhecimento desses fatos? O que é que poderia trazer a mais para o conhecimento da Comissão?

O SR. SAMIR ZRAICK — Eu gostaria de esclarecer que como Diretor Financeiro da CVRD, executando a política de gestão financeira da empresa, jamais tomei conhecimento de qualquer plano nesse sentido. Poderia talvez tentar trazer alguns subsídios. Eu não posso eventualmente comentar em mais precisão os depoimentos de ex-Vice-Presidentes da CVRD, diante do conselho, porque eu não era membro do conselho e não participava de reuniões de conselho da empresa. Do que eu tenho conhecimento, todavia, é de que uma das polémicas grandes que se geraram na empresa foi da possibilidades do BNDS vir a deter considerável parcela de ação, da CVRD, e na época em discussões internas, junto ao Conselho, a informação era de que o Governo havia concordado com isso. Ou seja, a polémica foi sobre o fato de o BNDE vir ou não a ser detentor de uma parcela considerável de ações do CVRD; agora, existem então, teses de que se o BNDE viesse a deter uma parcela do controle da CVRD, que em seguida passaria a vendê-lo diretamente em mercado, daí diminuindo a participação do Estado no capital da própria empresa; mas isso seria, ao meu ver, uma extrapolação de algo, sobre o qual não havia nenhuma evidência, nenhuma discussão prévia; isso é realmente uma tese daqueles que a sustentam, se tiverem fatos mais comprovatórios, pois ajudariam muito nesta discussão toda. Eu realmente, da minha parte jamais tomei conhecimento de nenhuma decisão, de nenhuma diretrix nesse sentido. As discussões todas relacionadas à mudança de capital acionário, na empresa, que eu reconheço foram objetos de pontos controvertidos, no âmbito do conselho da administração da CVRD, era do interesse de ser o BNDE um banco de desenvolvimento muito voltado para problemas extremamente nacionais — aliás é o que deve ser, como banco de desenvolvimento nacional — vir a participar numa parcela de capital maior uma empresa essencialmente exportadora, muito vinculada a mercados internacionais, onde é obrigada a algumas vezes tomar posições nem sempre muito em linha com algumas teses existentes sobre desenvolvimento de projetos no Brasil etc. Logo era um problema muito claro de decisão do Conselho da empresa que era o órgão máximo de decisão de definição de políticas e de diretrizes empresariais levar em consideração uma política deste tipo. Mas, sobre uma decisão de privatizar a Rio Doce no âmbito do acionista controlador, eu gostaria de depor aqui neste sentido de que jamais tomamos conhecimento, no nosso nível, pelo menos, de qualquer decisão ou estratégia sobre isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) - Algum Senador deseja fazer alguma questão? Com a palavra o nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO — Eu queria que o Dr. Samir esclarecesse uma questão da emissão das debêntures: a Vale contrariou algum dispositivo legal ou política governamental?

O SR. SAMIR ZRAICK — Absolutamente, a Vale submeteu cada uma dessas emissões, como nós dizíamos; às considerações dos órgãos competentes do Governo, e basicamente qualquer emissão dessa prioridade da Secretaria de Planejamento, que era então encaminhado para a emissão de um decreto presidencial, autorizando um aumento de capital decorrente da possível conversão de debêntures. Logo isso era feito dentro dos trâmites mais rigorosos de aprovações de atos de empresas de economia mista.

O SR. — Eu gostaria que V. S esclarecesse melhor o assunto e confirmasse se é certo que a única razão da redução da participação acionária da União no capital da Vale se deveu ao comportamento da União de não exercer seu direito de preferência?

O SR. SAMIR ZRAICK — Efetivamente a diminuição da participação do controle acionário da União decorreu de vários fatores, inicialmente da venda voluntária de ações da CVRD, junto ao mercado, para levantar recursos financeiros provavelmente necessários para a gestão do Governo; subsequentemente utilização de ações da CVRD para integralização de capital em outras empresas da administração indireta, passando-se, então, uma parte do controle da União para a administração indireta e, em terceiro lugar, a decisão do Tesouro de abdicar dos seus direitos de preferências ao subcrever emissões de debêntures conversíveis da CVRD, ou seja, foi uma conjunção desses três fatores que levaram a uma diminuição de cerca de oitenta para cerca de cinquenta e um da participação do Tesouro, que a administração direta, mais a indireta nunca deteve menos de cerca de cinquenta e seis por cento da participação do capital da empresa.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com pena não assistimos o depoimento de V. Ex, de outra vez, mas como afeitos aos números, vamos aqui ao preto e no branco, que acredito que esclareça alguma coisa.

Vamos supor que todas essas debêntures tenham sido vendidas, transformadas em ações. A União perderia, pelos números que estou vendo aqui, o controle acionário da empresa? Com base nos dados aqui apresentados, as ações ordinárias.

O SR. SAMIR ZRAICK — Com base em todas as debêntures já emitidas em poder do público, grande parte dela já convertida, é um exercício que nós fizemos sobre previsão de composição do capital social da empresa, onde V. Ex<sup>a</sup> poderá observar que isso aconteceria hipoteticamente se todas debêntures fossem convertidas em capital. Então, a participação final do Tesouro, seria de 50,64%, a administração indireta 5,53, e o público passaria a ter 46,8%. Porque pela evolução do assunto, pela grande incidência em conversão de debêntures a empresa, a partir de janeiro de 84, começou a alertar o Governo sobre a evolução do controle acionário, o resultou em fatos muito concretos, houve um acordo de acionistas assinado entre o Tesouro e órgãos da administração indireta, Banco do Brasil, BNDS, Banco Central, onde não há alienação de ações da CVRD por nenhum desses órgãos, sem que haja uma autorização prévia do Tesouro; e a decisão então disse que novos debêntures só haveria em duas hipóteses: o Tesouro subscrevendo a sua parcela *pro rata*, o que então permitiria emissão de contas debêntures se assim quiséssemos, porque então não haveria nunca mudança de tal valor; ou então uma mudança estatutária que permitisse que ações preferenciais deixassem de ter direito a voto, fazendo com que o controle ficasse exclusivamente em mãos das ações ordinárias. Mas no panorama atual é isso que existe aí, não existe nenhuma ameaça de perda, muito ao contrário.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O que atribui V. Ex<sup>a</sup>, então, àquela chamada das autoridades da SEPLAN quanto a essa perda de controle?

O SR. SAMIR ZRAICK — O alerta começou na própria CVRD, ou seja, a administração da CVRD que alertou o Governo, porque a administração da CVRD é que conhece, no seu dia-a-dia, a participação

acionária do Tesouro dos acionistas privados. A preocupação da CVRD era de que uma diminuição exagerada do controle acionário direto, por parte do Tesouro, viesse a criar uma situação que reconhecemos muito polêmica, primeiro porque o controle acionário de uma empresa de economia mista, para ser modificada, demanda inclusive de lei do Congresso, não é verdade, é um assunto de extrema gravidade. Logo, administração financeira da Vale do Rio Doce simplesmente tomou a si a iniciativa de alertar o acionista controlador quando a uma gradual diminuição de sua participação acionária, e a manutenção de uma tese que o Tesouro deva ser o detentor da maioria do capital da empresa, até que haja uma decisão contrária de um Congresso. Não cabe à administração da CVRD entrar num assunto de tal mérito, logo, o que houve não foi propriamente um alerta, foi uma resposta a uma solicitação da Administração da Rio Doce que ocasionou em órgãos do Governo, Ministérios da Fazenda, do Planejamento, a decisão de não mais emitir debêntures até que o Governo possa ter certeza de ter os recursos necessários para acompanhar, no seu percentual de capital, qualquer nova emissão. Na realidade faltava era dinheiro ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE (César Cals)** — Com a palavra o Senador Severo Gomes.

**O SR. SEVERO GOMES** — Esta é uma pergunta, Dr. Samir: o que levou a CVRD a alterar o critério de correção monetária do seu balanço, se não me engano a partir de 1983?

**O SR. SAMIR ZRAICK** — Em 82 e 83 foram anos demasiadamente críticos para a CVRD. A CVRD vinha adotando, até àquela época, um dispositivo da Lei das S/As. que se não me falha a memória é o art. 141, que seguindo uma aprovação do Ministro da área, à qual ela era jurisdicionada, na ocasião, o Ministro César Cals, a CVRD limitada a correção monetária do seu ativo à correção monetária do patrimônio líquido, deixando de levar ao seu balanço uma parcela substancial que era o excesso de saldo de correção monetária, com grandes implicações na próprias representações patrimoniais da empresa, ou seja, estávamos corrigindo o ativo da CVRD muito abaixo da correção monetária efetiva que era direito, que lhe cabia, fazendo com que o seu passivo, evidentemente, fosse corrigido mensalmente com as variações cambiais. Isso estava ocasionando uma distorção muito grande nos índices patrimoniais da CVRD, fazendo com que ela viesse a entrar em grandes dificuldades junto a seus prestadores, junto ao próprio mercado como um todo, com balanço demasiadamente distorcido. Submetemos o assunto à consideração do acionista majoritário e fomos autorizados a reverter à posição que a lei permite, ou seja, aquele dispositivo dando à sociedade de economia mista esse direito é na verdade um dispositivo que leva a grandes distorções no balanços das empresas. A meu ver, pessoalmente, não deveria ser dado às empresas de economia mista esse privilégio, tal artigo poderia ser perfeitamente suprimido, porque são empresas de Direito Privado e devem ter seus balanços corrigidos nos mesmos critérios de qualquer empresa privada do País.

**O SR. SEVERO GOMES** — Pelo que eu entendo, se a empresa tivesse utilizado a norma correta de correção monetária real, o patrimônio líquido da empresa hoje seria superior ao que está contabilizado.

**O SR. SAMIR ZRAICK** — Isso não é fato porque fizemos uma retroatividade completa em 83, ajusto-se

dotando o critério normal de contabilização; ou seja, esse ajuste que foi feito em 83 foi retroativo, calculo-se tudo que se teria direito a fazer e foi colocado devidamente no balanço da empresa. Inclusive a CVRD, ao fazer isso, resolveu tirar do seu imobilizado deferido toda a variação monetária dos empréstimos relacionados ao Projeto Ferro Carajás, fazendo com que a empresa tenha um balanço menos onerado quando as opera-

ções de Carajás começarem, propriamente ditas, porque estávamos imobilizando uma série de valores que a nosso ver deveriam ser jogados ao resultado. Esse fato não existe. A CVRD, ao tomar a decisão em 83 retroagiu e de lá para cá vem adotando os critérios normais, como sempre deveriam ter sido feitos.

**O SR. SEVERO GOMES** — A Vale do Rio Doce, então passa a adotar um critério mais objetivo, para que seu balanço reflita corretamente a situação da empresa. Agora, nesses anos, se a Vale do Rio Doce não tivesse adotado, mudado o critério de correção monetária, certamente teria exibido um enorme prejuízo em seu balanço, e, em paralelo, fazendo a retroatividade ela consegue apresentar um balanço extremamente positivo, e não estaria aí, talvez, uma razão maior para a mudança dos critérios de correção monetária, mesmo porque com os antigos encargos fiscais eram menores.

**O SR. SAMIR ZRAICK** — Bem, tocou V. Ex.<sup>a</sup> no ponto básico. Tendo a impressão de que a CVRD, ao solicitar ao Ministro das Minas e Energia autorização para limitar o seu saldo de correção monetária estava — como uma empresa que gerencia os seus recursos da melhor maneira possível — buscando incentivos, benefícios fiscais, ou seja, ao limitar tal correção monetária ela beneficiou-se de um pagamento menor de Imposto de Renda. Era um benefício puramente financeiro. A partir de 83, quando os resultados de mercado, por si só, ocasionando um resultado pior para a empresa, nas suas próprias operações, esse benefício fiscal deixou de ter validade, ou seja, a Vale do Rio Doce não ia economizar mais nenhum Imposto de Renda com isso e voltou então ao papel normal. Agora, a nossa posição é de que ela usou o dispositivo da lei que a beneficia, agora, reconhecemos que é um dispositivo injusto, porque pode dar a uma estatal possibilidade de economizar grandes somas em pagamento de Imposto de Renda, onde não existe tal benefício e tal faculdade a uma empresa privada.

**O SR. SEVERO GOMES** — De qualquer maneira, se não tivesse havido a mudança do critério a Vale do Rio Doce teria apresentado balanços com grande prejuízo.

**O SR. SAMIR ZRAICK** — Não. Aí o prejuízo seria, realmente, um exagero, a nosso ver, um exagero de afirmação, porque a Vale do Rio Doce tem apresentado lucros muito grandes. O que poderia ter havido seria um fator de lucro um pouco menor, porque o saldo de correção monetária levado a resultado seria menor. Podemos até fazer simulações quanto a isso o que poderia ter havido, seria um fator de lucro um pouco menor, porque o saldo de correção monetária, levado a resultado, seria menor. Podemos, até, fazer simulações quanto a isso, mas posso lhe afiançar que com exportações de 75 milhões de toneladas, em 1985, com exportações de 73 milhões de toneladas, em 1984, com os custos da Rio Doce sendo muito competitivos, uma das razões é a valorização cambial, maxivalorização cambial, que dificilmente a Rio Doce teria uma posição de prejuízo, mesmo com a limitação de correção monetária. Em 1979 e 1980, onde o mercado estava, mais ou menos, na mesma ordem de grandeza, ela dava bastante lucro, mesmo com a limitação da correção monetária. Poderemos até fazer uma simulação nesse sentido, mas dificilmente a Rio Doce teria prejuízo no mercado de hoje. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (César Cals)** — Quero agradecer ao Dr. Samir Zraick pela maneira clara que fez a sua exposição e de ter respondido as questões, pois S. S.<sup>a</sup> regressa ainda hoje para os Estados Unidos para um compromisso amanhã em Detroit.

Amanhã teremos, às 9:30, a exposição do Dr. Clovis Ditzel, que é Presidente da Rio Doce Corporation, sediado em Bruxelas, e que é o principal homem de comércio e do Dr. Romeu Nascimento Teixeira, Presidente da ALBRÁS.

Está encerrada a reunião.

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**Destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha maioria acionária.**

**24.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores: César Cals, Presidente; Severo Gomes, Relator; Martins Filho, Roberto Campos, Jorge Kalume, Carlos Lyra e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detenha a maioria acionária. É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a reunião e convida o Dr. José Clovis Ditzel, Presidente da Rio Doce Internacional-Bruxelas para proferir o juramento de praxe. Com a palavra, o depoente discorre sobre o mercado internacional do minério de ferro e a posição da CVRD. Após a exposição do Dr. José Clóvis Ditzel, o Senhor Presidente convida o Dr. Romeu Nascimento Teixeira, Presidente da LABRÁS a prestar o juramento de praxe. Com a palavra, o depoente discorre sobre a área do alumínio na CVRD. Em seguida, o Senhor Presidente solicita alguns esclarecimentos relativos aos depoimentos de ambos os depoentes. Com a palavra, o Senhor Senador Severo Gomes interpela os depoentes na qualidade de Relator. Finalizando, o Senhor Presidente agradece aos depoentes e determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas sejam publicadas, em anexo, à presente Ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Sônia de Andrade Paixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

**ANEXO À ATA DA 24.ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR A GESTÃO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NAS QUAIS A UNIÃO DETENHA MAIORIA ACIONÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985, A FIM DE OUVIR O DEPOIMENTO DOS DOUTORES JOSÉ CLOVIS DITZEEL, PRESIDENTE DA RIO DOCE INTERNACIONAL-BRUXELAS E ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA, PRESIDENTE DA ALBRÁS, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

**Presidente: Senador César Cals**  
**Relator: Senador Severo Gomes**

(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.)  
**O SR. PRESIDENTE (César Cals)** — Havendo número regimental, declaro aberta esta reunião da CPI que investiga a gestão das estatais em que a União é majoritária.

Convido o primeiro Depoente de hoje, Dr. José Clóvis Ditzel para sentar-se à Mesa.

O Dr. José Clóvis Ditzel é paranaense, concluiu o curso de Engenharia Civil na Universidade Federal do Paraná; entre 1955 e 60, trabalhou na Rede Ferroviária Federal; em 1960, começou sua carreira na Companhia Vale do Rio Doce, onde exerceu funções de gerenciamento na construção de instalações de mineração em Itabira e na construção do terminal de Tubarão; em 1967, foi designado para dirigir a Companhia Itabira-Eisener, em Dusseldorf, na Alemanha, subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce, para comercialização de minério de ferro; em 1974, passou a dirigir a Rio Doce-Europa, em Bruxelas. Em suas funções como dirigente dessas duas Empresas, manteve, durante mais de dez anos, periódicos contratos com as indústrias siderúrgicas de todo o mundo, principalmente europeias

e japonesas. Foi Diretor Comercial da Companhia Vale do Rio Doce e Membro do Conselho de Administração da DOCENAVE, ITALBRÁS, CONIBRASCO, ESPANOBRÁS, Mineração Rio Norte e outras, até o final de 83. A partir de 1984, assumiu as funções de Presidente da Rio Doce Internacional, subsidiária da Vale, dedicada à comercialização internacional dos produtos da Vale do Rio Doce e coligadas.

Convido o Dr. José Clóvis Ditzzel para proferir o juramento.

O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL — “Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento, sobre qualquer fato relacionado a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga a gestão das Sociedades de Economia Mista, nas quais a União detém a maioria acionária.”

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Concedo a palavra ao Dr. José Clóvis Ditzzel, solicitando a S. S.ª que utilize 30 minutos para a sua exposição.

O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL — V. S.ª Sr. Senador César Cals, V. S.ª Sr. Senador Severo Gomes; V. S.ª Sr. Senador Roberto Campos, demais Senadores, Sras. e Srs:

Inicialmente, quero externar minha satisfação pela oportunidade que nos é dada, à nossa Empresa — Vale do Rio Doce, e a mim, de fazer uma apresentação sobre o mercado internacional do minério de ferro e a posição da CVRD no mercado internacional.

Procuramos abreviar a nossa exposição, porque os 30 minutos, na verdade, são poucos para matéria tão ampla.

Projetando transparências

Começamos, então, pela caracterização do mercado: O minério de ferro, na verdade, é muito abundante — é o quarto elemento mais abundante na natureza; por isso, seu valor na natureza, praticamente, é nulo; terá valor na medida em que possamos transformá-lo, para utilização econômica. Ele vem, em matéria de abundância, em quarto lugar — após o oxigênio, o silício e o alumínio.

As reservas mundiais de minério de ferro somam 290 bilhões de toneladas, como se pode observar na tabela que está sendo projetada. Esses 290 bilhões de toneladas seriam suficientes para atender ao consumo dos próximos três séculos. O Brasil ocupa a segunda posição nas reservas, com 35 bilhões de toneladas; logo a seguir, a Rússia, embora a discrepância dos números 110 e 35 não seja expressiva, pelo teor muito mais alto apresentado pelo minério brasileiro — cerca de 57% contra 25% do minério russo. Mas, como se observa, outros países têm reservas importantíssimas, como exposto neste quadro: China, Canadá, Estados Unidos, Austrália, Índia etc.

Trata-se, pois, de matéria-prima bastante abundante, não há falta dessa matéria-prima e ela só terá valor na medida em que for transformada para aproveitamento econômico na siderurgia. É fundamental direta da indústria siderúrgica, pois não há outra finalidade para o minério de ferro que não a fabricação do aço. Isso caracteriza, já de início, total dependência da indústria de mineração em relação à indústria siderúrgica.

Vamos voltar à caracterização do mercado: além dos 290 bilhões de toneladas de reservas de minério, temos minérios em potencial que não são exploráveis economicamente; portanto, não vamos deter-nos em sua análise, vamos passar para a produção mundial do minério de ferro, como exposto no quadro seguinte.

Essa produção mundial, no ano passado, 1984, somou 735 milhões de toneladas, sendo de se ressaltar a grande participação da Rússia, em 245 milhões de toneladas; Brasil, com 92 milhões de toneladas; China, 72 milhões, embora de minério bastante mais pobre e a Austrália com 71 milhões, já com um minério bastante rico. Desse 735 milhões de toneladas destacamos o fato de que a metade, mais ou menos, 360 milhões de toneladas representam o comércio internacional de minério e, dentro dos 360 milhões do comércio internacional, cerca de 310 milhões de toneladas representam o comércio transoceânico, que é de interesse direto à CVRD e ao Brasil. Vamos, portanto, de agora em diante, foca-

lizar mais o último número, ou seja, os 310 milhões de toneladas do comércio transoceânico.

Passemos à tabela nº3, que mostra as exportações por países; as exportações mundiais de minério de ferro totalizaram, em 1984, 356 milhões de toneladas. Trata-se, aqui, do comércio internacional, dos quais 310 são representativos do mercado transoceânico.

Queria destacar, neste quadro, a participação do Brasil, que já conquistou a primeira posição, com cerca de 90 milhões de toneladas, precisamente 88,6 milhões de toneladas no ano passado, seguido da Austrália, com 85,5

Quantos ao mercado importador — vamos observar o quadro seguinte — temos o principal importador como sendo o Japão, com 125 milhões de toneladas; a seguir, Alemanha Ocidental, Bélgica, Itália e outros. O que é de se destacar, nesses quadros, é que o mercado importador está praticamente concentrado em um pequeno número de países com características comuns, todos eles altamente industrializados. Na verdade, temos sete países que concentram, praticamente, mais de 70% da importação total do minério de ferro — Japão, Alemanha, Bélgica, Itália, Estados Unidos, França e Inglaterra. Se voltarmos ao quadro anterior que mostra as exportações por países, vamos ver que há uma grande diversidade em relação ao bloco dos países importadores. Temos, entre os países exportadores, países industrializados e em desenvolvimento, mesmo os Países subdesenvolvidos, cujos interesses são os mais diversos e não tão harmônicos, como no caso do bloco dos países importadores. Isso já caracteriza uma diferença substancial entre os que estão no lado de cá da mesa de negociação e os que estão do lado de lá, o que vai explicar a razão de alguns desenvolvimentos que passaremos a expor.

Vimos que, com esse bloco de países importadores e exportadores e a diversidade dos seus interesses, podemos já extrair algumas conclusões: em primeiro lugar, o minério de ferro é bastante competitivo; temos uma infinidade de países exportando para países industrializados com interesses que não coincidem; quando o Brasil exporta poderá estar afetando os interesses de outros países — membros da América Latina e com muito maior razão da África, da Austrália e da Ásia, como é o caso da Índia, e reciprocamente a posição daqueles Países exportadores, no mercado internacional, afetará também a posição do Brasil. O equilíbrio entre a oferta, as quantidades a serem ofertadas por cada País e os preços a serem obtidos representam o fator mais delicado e o mais importante, nessa luta pela posição no mercado transoceânico de minério de ferro. É de se ressaltar que o minério de ferro, como já disse antes, dependendo inteiramente da siderurgia, será função da produção de aço no mundo; esta, por sua vez, é totalmente dependente da situação econômica mundial; em épocas de crise, a produção de aço tende a cair e, em decorrência, a demanda de minério tende a cair também, havendo queda na demanda de minério, haverá pressão sobre os preços. Estamos, portanto, dentro de um mercado altamente competitivo e a oferta maior, a colocação à disposição dos compradores de maiores quantidades de minério de ferro é bastante delicada, não servindo para estimular o consumo de aço; este será, portanto, função da conjuntura internacional e o minério de ferro, função do consumo de aço, da produção anual de aço.

Estando num mercado altamente competitivo e com matéria-prima superabundante, pode-se, de imediato, concluir pela ineficácia de qualquer tentativa isolada mesmo de um grande país exportador para, isoladamente, tentar ditar condições no mercado internacional. Poderá influenciar o mercado internacional, como tem acontecido com a atuação do Brasil, e particularmente da CVRD, não poderá porém, jamais, ditar estas condições. Isso leva também à conclusão seguinte, quanto à total ineficácia de qualquer tentativa de cartelização da atividade de minério de ferro.

Outras iniciativas em atividades bem mais fáceis de serem controladas com matérias-primas mais solicitadas, mais nobres e com maior escassez, com menos abundância, não durara, muito tempo; veja-se o exemplo recente do cartel do petróleo; a OPEP, atualmente lutando desesperadamente para manter os preços de

petróleo. Com muito mais razão, poderíamos, de imediato, dizer que, no caso do minério de ferro, qualquer tentativa dessa seria ineficaz; estamos, então, antecipando já uma das conclusões sobre a nossa apresentação de hoje, quanto ao posicionamento da CVRD, contrário à cartelização da atividade.

Vamos passar, então, à evolução histórica das indústrias do aço e minério de ferro, resumidas nesta apresentação.

Como já dissemos antes, dividiríamos em três fases esta evolução: o pós-guerra até 1960, o período que vai de 60 até 1974 e o período de 74 até os dias de hoje.

Por que justamente esses três períodos? Na verdade, tem muito a ver com as três fases distintas de atuação da nossa Empresa, a Vale do Rio Doce, que até 1960 tinha posição modesta para não dizer praticamente inexistente no mercado internacional. O período da Segunda Grande Guerra, obviamente, gerou extraordinário esforço de produção de matérias-primas, entre elas o minério de ferro; mas, sem participação praticamente do Brasil, na verdade, a Rio Doce foi fundada durante a Segunda Guerra Mundial em 1943, quando justamente nesse período, a produção de aço atingiu o pique — 190 milhões de toneladas produzidas em 1943, no auge da guerra, produção essa que só veio a ser superada ao final da década de 40, quando a recuperação de pós-guerra levou uma produção de 190 milhões de toneladas, em 1950.

O esforço de recuperação, no pós-guerra, e justamente naqueles países mais envolvidos por ela, sejam os Estados Unidos, a Alemanha, o Japão, a Inglaterra, a França e a Rússia, fez com que a produção de aço subisse de 190 milhões de toneladas para 345 milhões de toneladas, 80% a mais com um crescimento de 6,1% ao ano, neste período, e a produção de minério de ferro, que é função direta da indústria do aço, subiu de 246 para 492 milhões de toneladas, ou seja, a 7,2% ao ano.

Como já disse, a CVRD tinha posição praticamente inexpressiva no mercado mundial, passando de 3 milhões de toneladas, em 1955, para 5 milhões de toneladas em 1960, toneladas de exportação; sendo de notar que era a única exportadora brasileira. Portanto, a posição da CVRD era também a do Brasil, nesse período.

Na indústria mineira, os grandes exportadores da época eram: Suécia, Canadá, Rússia, Índia, Venezuela e França. Esse período, portanto, não apresenta maior interesse para nós e passaríamos ao exame do período seguinte, de 1960 a 1974.

Os grandes números, nesse período, são o crescimento contínuo da indústria do aço. Na verdade, foi o período de grande prosperidade da economia mundial e, como o aço é função da economia mundial, representou também o maior crescimento já registrado na indústria do aço, em termos absolutos, embora o percentual relativo tenha decaído para 5,2%, que ainda é muito alto, comparado a qualquer índice da atualidade. Assim, o mundo passou a produzir de 345 milhões em 60, para 700 milhões de toneladas, em 1974, e a indústria de minério de ferro passou de 492 para 910 milhões, ou seja, um crescimento 4,5% ao ano.

Nesse período, temos vários fatos relevantes a serem destacados na indústria da mineração: em primeiro lugar, o crescimento formidável que o Brasil apresentou na sua indústria de mineração e particularmente na sua exportação de minério de ferro; a parte mais preponderante de sua produção se voltou, como ainda é o caso hoje em dia, para a exportação. Outro fato relevante foi o aparecimento da Austrália na indústria de mineração e, particularmente, do minério de ferro. A Austrália não exportava minério, antes dos anos 60 e, no ano de 74, já atingia 84 milhões de toneladas no mercado internacional, enquanto o Brasil atingia 59 milhões, lembrando que, em 1960, eram 5 milhões de toneladas, portanto um crescimento de 12 vezes, 1.200%. Nesses 59 milhões, destacam-se 53 milhões de toneladas exportados via Tubarão.

Outros grandes produtores surgiram nesse período: África Ocidental, com reservas muito grandes na Libéria, teve três desenvolvimentos notáveis, destacando-se, BONG e ANCO? na Libéria. A Maurítânia também entrou na mesma competição internacional com a então Miferma, hoje nacionalizada e o nome transformado

para Societé Nacional de Minération, ou alguma coisa assim. Antigamente, era um investimento francês na Maurítania.

Esses são os fatos mais relevantes, sendo que gostaríamos, agora, de focalizar, nesse conjunto, nesse universo de importantes eventos ocorridos no período, aqueles que mais diretamente interessam à nossa apresentação, à atuação da Vale do Rio Doce e, aqui destacaríamos então a construção do grande Porto de Tubarão, inaugurado em 1966, que deu novas dimensões não só à Rio Doce, mas a todo mercado transoceânico. Foi esse porto que se tornou o precursor do movimento de construção e utilização de grandes cargueiros, grandes graneleiros, na época, 120 mil toneladas, mas que hoje já alcançam 300 ou 350 mil toneladas. Temos alguns navios desse porte já trafegando, e mesmo outros, em construção para irem até 400 mil toneladas de carga.

Nesse período, a Rio Doce se tornou uma companhia líder nos transportes ferroviários, duplicou a sua ferrovia, instalou a sinalização, o chamado CTC, modernizou toda a sua infra-estrutura e se lançou arrojadamente no esquema de industrialização em grande escala. Ao invés de explorar apenas os minérios ricos, exploráveis e exportáveis diretamente, a CTC lançou um programa de beneficiamento de minérios mais pobres, o que permitiu a utilização e o aproveitamento integral da lavra. Ao invés de fazermos lavra predatória, exportando 1/3 ou a metade da nossa produção, deixando a outra metade como rejeito, conseguimos, através desse processo que envolveu grandes investimentos, ter uma utilização e um aproveitamento integral da lavra, colocando a Rio Doce em posição líder no mundo, não só em termos de transporte ferroviário, de embarques em grandes navios, como também no desenvolvimento tecnológico de mineração. Hoje, as grandes empresas de mineração do mundo — que sirva isto de orgulho para nós, brasileiros, — procuram aprender com a Vale do Rio Doce, buscando freqüentemente *now kow* aqui no Brasil. Não é o caso de países vizinhos, apenas, temos vários outros grandes competidores que freqüentemente nos visitam, vindo de todos os lados do mundo, inclusive da Austrália, que é o nosso grande competidor.

A Vale do Rio Doce, também se lançou agressivamente, nessa época, não só ao transporte interno, mas ao internacional, ao transporte transoceânico, fundando a Docenave, que hoje já transporta uma preponderante parte de sua produção. Com isso, já se integrou totalmente desde a mina até à colocação do minério nos pátios dos nossos consumidores, através desse eficiente sistema de transporte. Mas, além disso, ela procurou se liberar, na década de 60, da representação, através de agenciamento externo. Vendíamos nossos minérios, através de companhias internacionais e em 1964, fundamos a nossa primeira subsidiária de comercialização de minério, a chamada Itabira—Eisener, que mais tarde deu lugar à Rio Doce Europa, em Bruxelas, sua sucessora, hoje Rio Doce Internacional, porque, na verdade, comercializa para a Europa, enfim, para o mundo inteiro, com exceção dos Estados Unidos e América do Norte. A Rio Doce Internacional, então, comercializa toda a produção da Rio Doce e das suas coligadas na Europa, no Oriente Médio, no Japão, na China, na Malária, na Indonésia, enfim, todos os países consumidores de nossos minérios. Esses seriam os nossos grandes eventos a destacar de 60, até o ano de 1974, quando, então, atingimos a terceira fase de nossa exposição, caracterizada pelos chamados "Choques do Petróleo" — o primeiro deles, no final de 73, mas trazendo repercussões bastante significativas para a economia mundial, entre 1974 e hoje. Na verdade, os dois choques ocorreram em 1974 e 1979, afetando tremendamente a economia mundial, a atividade econômica mundial e em decorrência, a atividade siderúrgica, a siderurgia sofreu, desde então, altos e baixos e com ela também, a indústria de minério de ferro, como se pode observar no gráfico lá indicado.

O gráfico azul representa a produção de aço, que atingiu um pique em 1974, quando caiu bruscamente com o primeiro choque do petróleo. A recuperação mundial levou também à recuperação do aço até 1978, atingindo um pique em 79 e a seguir, novamente, outra recessão que levou a indústria do aço, novamente, uma

depressão bastante grande, da qual estamos, agora, saindo, ou melhor, nos últimos dois anos, de 84 e 85.

A linha rosa indica o acompanhamento paralelo da indústria do minério de ferro, que atingiu um pique em 1974 e a seguir, outro em 1979, caindo, então, em duas depressões a seguir, recuperando-se nos anos de 1984 e 1985.

Vamos ao gráfico seguinte, que mostra, então, muito elucidativamente o fato que veio à percepção da Vale do Rio Doce, ainda em meados da década passada. Nós não conseguimos superar uma participação do mercado além dos 15%. A Vale do Rio Doce constatou que a dependência de um consumidor de minério de ferro nunca iria além dos 15% para uma determinada fonte — refiro-me, no caso, ao porto de Tubarão, esses 15% já estávamos atingindo, praticamente, na década passada, quando a CVRD teve a percepção nítida de que novas tentativas, novas outras iniciativas eram necessárias, a fim de penetrar mais intensamente no mercado internacional. A dependência de determinado importador, normalmente, não iria além dos 15% de uma determinada fonte, de um determinado porto, por diversas razões, de natureza política, de natureza física, um temporal, num determinado porto, ou, então, o congelamento de um porto, como no Canadá, exporia muito um determinado consumidor à dependência excessiva de determinada fonte de suprimento. Essa percepção da Vale do Rio Doce, que atingiu esses 15%, mais ou menos, de "Marketing", de penetração no mercado, na década passada, levou-a a uma total inovação na sua orientação de comercialização, levando-a, então a associações e à constituição de coligadas que também facilitavam o processo de industrialização. Com isso a, CVRD fez três associações para a industrialização de minério de ferro — uma com japoneses, outra com espanhóis e outra com italianos, tudo na década passada, além de se associar, oferecendo a sua infra-estrutura de transporte e embarque a duas outras companhias independentes, a FERTECO, que é uma subsidiária de companhias alemãs e a SAMITRE, subsidiária de companhias belgas. Com isso, a penetração do mercado da CVRD ganhou outros preciosos 6,5%, sendo que a Vale do Rio Doce, sozinha, em 1974, já estava em torno de 15% de penetração no mercado. A partir de então, começaram a funcionar as coligadas, que acrescentaram às nossas exportações outros 3 ou 4% de penetração no mercado. Já as associações com a FERTECO e a SAMITRE, que utilizam a nossa infra-estrutura, datam de época anterior, do início da década de 70, somando também outras cerca de 10 milhões de toneladas as nossas exportações. Isso explica a razão das associações e *Joint-Ventures* que a Vale do Rio Doce conseguiu promover, com os objetivos de trazer capital estrangeiro para o País. Cada usina de pelets custaria, hoje, em termos de investimento, cerca de 180 milhões de dólares e trouxemos quatro usinas para o Brasil, repartindo, então, os ônus dessa construção com os nossos sócios consumidores, sem afetar, de qualquer maneira, o preço, porque os nossos dispositivos de comercialização previam que os preços, para os sócios consumidores, não seriam discutidos com esse sócio, esses preços seriam o reflexo do mercado internacional. As nossas outras usinas é que determinariam o preço com outros compradores independentes.

Então, esse período que, vai de 74 a 85, que se caracterizou pelos choques do petróleo, mostra, apesar de todos os problemas enfrentados pela economia mundial, por diversos países, particularmente o nosso, em função da importação muito elevada de petróleo, a economia mundial passou por tantas peripécias que é de se perguntar como conseguimos à Vale do Rio Doce, apesar de todos esses transtornos, todos esse problemas, todos esse obstáculos, superar a Austrália, chegando hoje, em 1984, à posição de líder incontestado, no mercado internacional, como nós vimos em quadro de projeção anterior.

Nosso tempo está preste a se esgotar. Temos apenas mais uns 4 minutos. Vamos ver, então, o quadro seguinte.

Este gráfico é bastante elucidativo para ver que, apesar da nossa continuada expansão e aumento da oferta do mercado internacional, não diminuí os preços. Conseguimos, através de associações, de entendimento perfeito com a nossa clientela, evitar conflitos que levassem

à degradação do preço. E hoje, em relação a este gráfico que começa no ano de 1970, passados quinze anos, podemos ver que o preço do minério de ferro, que é a linha preta, praticamente esteve sempre acima da inflação americana, representada pelo IPA — Índice de Preços por Atacado, nos Estados Unidos, esteve sempre acima do Índice Geral de Preços do Brasil trasladados para dólares. Passados os quinze anos e apesar da depressão recente no mercado internacional, estamos hoje praticamente empatando com o Índice Geral de Preços americanos. Evitamos, portanto, qualquer pressão no preço, paralelamente à conquista que tivemos no mercado internacional.

O gráfico seguinte, por favor, Bernardo??

Ali estão os anos em que a CVRD liderou as negociações de preços no mercado internacional e, praticamente, por uma exceção, ela sempre foi a responsável por correções, por ajustamentos de preços positivos, por ganhos de preços, sem jamais exorbitar, a não ser os grandes aumentos que ocorreram por decorrência do choque do petróleo, que causaram enormes aumentos na produção, nos custos de produção de todas as matérias-primas que dependem do transporte. O transporte, obviamente, era bastante afetado pelo custo do petróleo. Refiro-me particularmente, ao ano de 1975, quando o aumento de 31% foi praticamente oferecido; na verdade, foi oferecida, uma correção de preço de 15 a 20% e, em negociação, conseguimos elevá-la para 31%. O ideal seria se tivéssemos, na época, preços acertados por dois anos, o que mostra a harmonia com que a Vale do Rio Doce se comportou no mercado internacional. Houve um ano de depressão, precisamente o de 1977, em que fomos levados a liderar um abaixamento de preço de cerca de 7%. Todos os outros abaixamentos de preço ocorridos no mercado — e eu em refiro aos anos de 1983 e 84 — outras companhias tomaram a iniciativa, por uma ou outra razão, e lideraram o abaixamento de preço no mercado e a Vale do Rio Doce não teve como, a não ser se ajustar ao mercado internacional para não perder sua posição no mesmo.

Eu gostaria de passar, agora, para aquele quadro que mostra as exportações da Rio Doce ao longo dos anos, justamente com suas coligadas.

Quero focalizar as exportações dos anos de 1981.

A CVRD exportou 45 milhões, não perdeu posição no mercado, mas, em vista da crise, teve que reduzir as suas exportações para 38 milhões de toneladas, para não deprimir o preço, e a sua penetração no mercado caiu, de 15,2 para 14,7, e perdemos 0,5% de penetração no mercado. Graças às nossas associações e coligadas, na verdade, a nossa *marketing* da siderurgia continua intacta, 21,3% em 81 e 21,3 no pior ano da sua história. Isso mostra quão salutar foi para a CVRD, obviamente para o Brasil, a associação que a Vale do Rio Doce, com sucesso, promoveu e conseguiu.

Este quadro é expressivo em vários outros detalhes, mas muito detalhado e, pela exigüidade do tempo, vamos nos eximir de explorá-lo mais.

Uma palavrinha apenas sobre o mecanismo de preço. Não existe, Srs. Senadores, uma fórmula que diga que o preço deva ser tanto. Mesmo o preço do petróleo não tem fórmula que diga que é função do custo da mão-de-obra, ou da eletricidade, ou da produção de automóveis, nada disso dá certo. O preço deve refletir uma situação de mercado. Nós estamos num mercado competitivo e como tal, se tivermos, Brasil e em particular a CVRD, que manter a posição conquistada, nós devemos fazer com que os nossos custos diminuam, com que nossos preços sejam competitivos sem deprimir o mercado. E, para isso, há necessidade de um trabalho profissional permanente, discussões alongadas, prolongadas com os nossos clientes. Os preços não acontecem por acaso, eles começam a ser negociados em novembro e a nossa concorrência também atua, porque os interesses da nossa concorrência nem sempre são convergentes com os nossos. Depois de 3, 4 meses, geralmente, temos um acordo de preços que, apesar do doloroso processo por que passamos, representa normalmente uma situação de mercado internacional. Não posso, portanto, dizer que o preço é função desse ou de determinado fator, é função de uma centena de fatores. Neste ano, por exemplo, estamos pleiteando um aumento de preço baseado nos quatro fatores que foram usados

contra nós no ano anterior: um dólar excessivamente forte e que hoje está mais baixo, um frete transoceânico que abaixou também uns 80 cents no mercado internacional, a ausência de referências, por enquanto danosas, que no ano passado foram feitas por canadenses, por hindus, por outros fornecedores menos agressivos que os brasileiros e, finalmente, pelo fato de nós termos uma demanda razoável, satisfatória que tende a continuar pelo menos por alguns meses no ano que vem. Esses fatores nos autorizam, nos encorajam a pleitear um aumento de preço. Talvez não consigamos o que queremos pelo fato de termos outros concorrentes também com interesses diferentes e que tentam conquistas posições de quantidade em detrimento de outros fornecedores. Deveremos estar atentos para não perdermos posição, não perdermos quantidade em busca de um preço não conforme com a realidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Convido o Dr. Romeu Nascimento Teixeira, para fazer a sua exposição. O Dr. Romeu Nascimento Teixeira é natural de São João Del Rey, Minas Gerais; engenheiro civil, formado em 1957, pela Universidade Federal de Minas Gerais; em 58/60, foi engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e atuou na construção da Rodovia Belo Horizonte-Brasília; em 1960, foi admitido na Vale do Rio Doce, engenheiro de obras, chefiando construções na Estrada de Ferro Porto de Vitória-Tubarão e instalação de mineração em Itabira; Superintendente-Geral de Desenvolvimento, coordenando os programas de expansão, diversificação e desenvolvimento regional; Presidente da CENIBRA, Celulose Nipo-Brasileira e Diretor Superintendente da DOCE-GEO; atualmente, é Presidente da ALBRÁS e da ALUNORTE; de 76 a 79, foi licenciado e exerceu o cargo de Diretor-Superintendente da Companhia de Celulose da Bahia. Convido o Dr. Romeu para proferir o seu juramento.

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — Juízo, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga a gestão da sociedade de economia mista nas quais a União tenha maioria acionária.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Convido o Dr. Romeu a prestar seu depoimento e gostaria que S. S. usasse 30 minutos.

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — Eu queria agradecer o convite do Senador Cesar Cals, do Senador Severo Gomes e dos Senadores da Comissão e a oportunidade de poder aqui abordar um aspecto muito importante na vida da Rio Doce, que é a área de alumínio.

Acabamos de ver, pela exposição do Dr. Ditzel, como a Cia. Vale do Rio Doce evoluiu em termos de minério de ferro. Na realidade, para estar tão maciamente concentrada em um só produto, fazia parte, há mais tempo, desde o final da década de 60, a Rio Doce desenvolvia projetos de diversificação. E as áreas de diversificação que mais atraíram a Rio Doce eram as de desenvolvimento mineral, em face da sua experiência com o próprio minério de ferro, da sua cultura e da sua posição em relação ao mercado internacional. Então, foi desenvolvida uma campanha de prospecção geológica para vários minerais dirigidos especialmente aos minerais não-ferrosos, onde o Brasil era carente e havia um déficit negativo muito grande na balança de pagamentos. Ao mesmo tempo valeu muito a experiência internacional da Rio Doce na possibilidade de atração de sócios estrangeiros que investissem no Brasil em projetos de grande porte.

E o Projeto ALBRÁS é exatamente um produto dessa filosofia de trabalho da Rio Doce. Com a descoberta da bauxita na Região Amazônia, em meados da década 60, a Rio Doce teve uma oportunidade de aplicar esse conceito e, ao invés de partir exatamente para a exploração de bauxita, que era o mesmo modelo do minério de ferro onde a Rio Doce se concentrou, ela procurou encaminhar para um produto de maior valor agregado. E caminhou, naturalmente, para o alumínio, que era um produto que saía da faixa de um produto de 20

a 30 dólares a tonelada, para um produto da faixa acima de mil dólares a tonelada. E, no caso do alumínio, havia ainda um fator essencial que o Brasil, com grande reserva potencial no setor de energia elétrica, além de ter a bauxita de boa qualidade, tinha também possibilidade de obtenção de energia elétrica de mais baixo custo de produção que a hidrelétrica.

Então, tínhamos todos os fatores para partir para um projeto de diversificação mais industrializado.

Nesse momento, também, o Brasil sofria apesar de ter esse potencial, em termos de energia elétrica e bauxita, o Brasil era um grande importador de alumínio em termos nacionais. No final da década de 70, o Brasil chegou a importar até 130 mil toneladas de alumínio, o que representava uma sangria aos preços da época, de quase 200 milhões de dólares na balança de pagamentos.

E, por isso a Rio Doce precisava partir para projetos que atendessem a necessidade de mercado interno e à exportação.

Com a partida da Rio Doce para esses projetos, naturalmente, houve um fator catalisador porque ocorreu também crescimento das outras indústrias brasileiras, na área de alumínio e, principalmente, as indústrias multinacionais ALCOA, ALCAN que cresceram também junto a Rio Doce e o próprio produtor nacional, o Antônio Ermírio de Moraes, também cresceu com seus projetos.

Com o crescimento do consumo de alumínio no Brasil, ele desenvolveu rapidamente partindo de cerca de 2 quilos per capita/ano, até atingir acima de 3 quilos per capita/ano e houve uma queda recentemente, nos últimos 4 anos, voltando, outra vez, aos níveis de 10 anos atrás.

Então, houve possibilidade de que o Brasil, com um déficit de importação, mudasse para um nível de exportação mesmo antes que os grandes projetos de exportação entrassem em operação, no caso, a ALBRÁS e a ALUMAR.

Então, o Brasil, que até 1982 era importador de alumínio, passou, em 1983, muito recentemente, a ser exportador, e hoje, já está num nível de exportação de 220 mil toneladas de exportação, nesse ano.

Isso demonstra como a indústria de alumínio permite essa virada de importador para exportador e existe, realmente, um mercado para colocação mundial do produto.

Voltando, agora, ao aspecto da ALBRÁS, o modelo de associação com os japoneses é um modelo onde a Rio Doce procura, primeiro, se associar a um grande sócio consumidor que tenha mercado próprio. Nós não queremos nos associar com o comercializador porque ele vai competir com a própria Rio Doce. Então, o Japão é o grande consumidor, o grande comprador de alumínio no mercado internacional.

Com a crise do petróleo, o aumento de custo de energia elétrica no Japão, foi extraordinário em relação aos outros países do mundo. A maior parte de energia elétrica no Japão é produzida através do petróleo. Então, o Japão deixou de ser um grande produtor de alumínio; tinha uma produção anual, uma capacidade instalada de 1 milhão e 500 mil toneladas de alumínio e este ano o Japão deve produzir cerca de 230 mil toneladas de alumínio.

Então, o Japão, realmente, abdicou da sua indústria de alumínio e passou a comprar alumínio no mercado, ou fazer projetos de associação. Fez, projetos de associação na Indonésia, na Venezuela e participou de projetos na Austrália e fez também esse projeto da ALBRÁS no Brasil. A ALBRÁS, dentre as associações japonesas no exterior é o de maior dimensão. E, além da garantia de mercado era preciso que o sócio fosse investidor, porque na realidade, ultimamente poucos recursos de capital têm entrado no Brasil nesses grandes projetos de investimentos; a maior parte tem entrado como financiamento.

No caso do projeto da ALBRÁS, a Rio Doce assegurou, de acordo com os modelos que tinha aplicado para projetos anteriores, no caso da pelotização e no caso da celulose, que houvesse uma importante entrada de recursos de risco para o País. E isso deu resultado, tanto que, hoje, o projeto da ALBRÁS já é — apesar de estar ainda na metade de sua implantação — o proje-

to japonês que mais recursos de capital trouxe ao Brasil; os japoneses já aplicaram, em termos de capital, 110 milhões de dólares no Brasil, o que deixa, de longe, qualquer outro projeto de investimento em termos de capital. Além do capital, os japoneses também trouxeram financiamento em condições favoráveis; o projeto é todo montado à base de financiamento de governo para governo, em função dos próprios entendimentos havidos entre o Brasil e o Japão e as condições de financiamento são bastante favoráveis, as taxas de juros são bem abaixo das taxas de juros do mercado, e os prazos de carência e de pagamento bastante longos.

Então, é um projeto sadio, porque assegura o mercado e traz capital e investimento baratos da parte do estrangeiro.

Este, como qualquer projeto de associação japonesa, naturalmente sofreu um processo longo de maturação. As primeiras vindas dos japoneses para estudar a Amazônia datam de 1973, há 12 anos. Mas o acordo final de acionistas foi assinado em 1978 e, em 1979, foi criada a ALBRÁS e começou-se a estudar, em termos efetivos, um sistema para sua implantação.

Houve ainda revisões demoradas de orçamentos, e a construção efetiva foi iniciada por volta de 81/82 e, hoje, a ALBRÁS já está em fase operacional.

Entramos em operação em julho deste ano, com as primeiras cubas, e devemos terminar de colocar em operação a primeira linha de 80 mil toneladas em fevereiro ou março do ano que vem. Assim, a segunda linha de 80 mil toneladas está praticamente em fase final de montagem, devendo iniciar a operação em março de 1986 e, em outubro, deverá estar terminada toda a implantação de 160 mil toneladas.

Então, estaríamos já com um projeto de grandes dimensões, porque 160 mil toneladas de alumínio é um projeto grande.

Para atrair o investimento de alumínio na Amazônia, naturalmente o Governo brasileiro ofereceu vários atrativos, e o principal foi a existência de energia elétrica abundante e o preço da mesma, uma vez que o custo da energia elétrica é fator muito importante na produção de alumínio. O alumínio tem mais energia elétrica do que a bauxita e, então, ela é o grande fator de custo.

Naturalmente que os países que desenvolveram a indústria de energia elétrica, o fizeram à base de baixo custo dessa energia, e os que têm custo alto de energia estão todos fechando a sua indústria de alumínio. Citamos, como exemplo o Canadá, a Noruega, a Austrália e os próprios países árabes que estão entrando agora, e a Venezuela, que têm custos de energia elétrica bastante atrativos e abaixo da média mundial, para o caso do alumínio.

No caso brasileiro, além do problema de custo havia o problema da quantidade de energia elétrica a ser consumida.

Para se iniciar a construção de uma hidrelétrica na Amazônia, se não existisse um grande consumidor, isso não poderia ser feito, pois o consumo da Região não justificaria se iniciasse a construção de uma hidrelétrica. Então, havia o problema que eu diria "a galinha e o ovo", ou seja, quem puxou primeiro — se não existisse a indústria de alumínio, acho que não se iniciaria, agora, a construção de hidrelétricas na Amazônia, e vice-versa, porque sem a existência de uma hidrelétrica como a de Tucuruí, não se pensaria em fazer indústrias de alumínio na Amazônia.

Tanto o Projeto da ALBRÁS era competitivo, apesar de ser feito todo à base de governo para governo, ao ponto de se chegar, na própria concepção do projeto, a usar termos que possibilitariam o desenvolvimento regional com a industrialização da Amazônia, era um Projeto que estava coerente com a indústria mundial do alumínio. Tanto que a ALCOA fez um projeto praticamente igual ao da ALBRÁS em São Luís, onde se partiu para uma construção e, apesar de problemas que hoje existem no mercado mundial de alumínio, era considerado coerente e sadio se partir para a construção de fábricas de alumínio no Brasil.

O Brasil assumirá, sem dúvida, uma posição muito importante no mercado mundial de alumínio, por esses fatores que já falei. Atualmente, ocupa ainda uma posição não muito significativa, porque a produção brasi-

leira de alumínio que era, há 3, 4 anos, da ordem de 300 mil toneladas, neste ano de 1985 já está em 545 mil toneladas/ano e deve chegar, no fim da década, acima de um milhão de toneladas/ano, apenas com a conclusão dos projetos das segundas fases da ALUMAR e da ALBRÁS.

Os problemas que são enfrentados em termos de preço no mercado internacional, foram em virtude de, na época em que esses projetos foram desenvolvidos, o preço do alumínio no mercado internacional girava entre 1.400 a 1.600 dólares a tonelada. Hoje, o alumínio está sendo vendido a 1.000 dólares por tonelada. Mas é um preço depreciativo e muitos projetos no mundo não vão resistir a ele, enquanto que, no caso dos projetos brasileiros, eles ainda têm um custo mais barato de produção, que poderá, em termos de competição, ter uma resistência melhor até que se melhore o preço. Há uma expectativa de que, já no segundo semestre do próximo ano, os preços do alumínio comecem a subir, e estamos assim projetando, com o suporte dos próprios japoneses, que são os grandes consumidores, preços já, para 1987, da ordem de mil e duzentos dólares a tonelada, o que já é um preço satisfatório para a operação da ALBRÁS.

Quanto aos problemas ocorridos na implantação da ALBRÁS, é um projeto pioneiro na Amazônia e, por isso mesmo, teve toda a atenção do Governo. Além da construção da Hidrelétrica de Tucuruí, que não foi apenas para atender ao projeto da ALBRÁS, mas que possibilitou realmente a sua partida, o Governo ainda construiu uma instalação portuária em Vila do Conde, também não só com a função de atender à ALBRÁS, mas como um pólo para o desenvolvimento da região de Barcarena, onde existirá, sem dúvida, uma indústria secundária apoiada no Projeto ALBRÁS. Esse porto é necessário na região, porque o porto de Belém é praticamente sem perspectivas futuras, eis que não tem possibilidade de receber navios mesmo de porte médio. Assim, a perspectiva de qualquer projeto de desenvolvimento industrial de Belém necessitava de um porto, e esse já foi construído pela PORTOBRÁS, visando atender outros projetos.

O fator que muito facilitou esse projeto foi que realmente, durante esse período, — há certos males que vêm para o bem —, houve certa pressão sobre a indústria nacional e dificuldades de encomendas. O nosso projeto foi construído numa época em que realmente poucos projetos no Brasil estavam sendo construídos. Então, tivemos uma redução do custo do equipamento nacional e do custo dos serviços, o que possibilitou que, do orçamento original — no caso da ALBRÁS, de 1 bilhão e 850 milhões de dólares —, caísse para 1 bilhão e 300 milhões de dólares. Nesse orçamento, estão incluídos todos os juros durante a construção, capital de giro e custos do projeto. É um projeto em níveis internacionais de custo por tonelada barato, mesmo comparado com projetos hoje construídos na Austrália, na Indonésia e na Venezuela, que são os últimos projetos de alumínio que nós podemos comparar. Além de ter fatores de custo baixo de produção, ele também teve um custo baixo de financiamento que, aliado a um investimento de condições favoráveis, vai possibilitar ao Projeto ALBRÁS uma grande resistência para a conquista do mercado de alumínio pelo Brasil.

No caso do nosso projeto, tivemos que fazer uma adaptação de outro projeto. O projeto ALBRÁS é um projeto integrado alumínio-alumina. O alumínio tem capacidade de 320 mil toneladas/ano, com 4 módulos de 80 mil toneladas, que será abastecido por um projeto de alumina a ser construído pela ALUNORTE, com capacidade de 800 mil toneladas de alumina. O consumo de alumina, por tonelada de alumínio, é próximo de 2 toneladas de alumínio por uma tonelada de alumina. Assim, a ALBRÁS absorverá 640 mil toneladas da produção da ALUNORTE, tendo sido o restante dessa dimensão, programado para que abastecesse a Fábrica da VALESUL que a Rio Doce tem no Rio de Janeiro, em associação com a Beelton, Shell e Bishyway.

No nosso caso, como o projeto da ALBRÁS é modular, estamos agora colocando em operação o primeiro módulo de 80 mil; no ano que vem, vamos colocar o segundo módulo de 80 mil e, por volta de 1988, coloca-

remos o terceiro módulo, por volta de 1989, o quarto módulo. Mas, o projeto da ALUNORTE não é modular; tem que ser construído todo de uma só vez. Então, teríamos uma produção inicial de 800 mil toneladas de alumina que deveríamos colocar no mercado internacional, exportá-la, porque era um excedente que não tinha condições de ser absorvido pelos projetos da Vale do Rio Doce ou outros projetos brasileiros.

Quando foi feito o primeiro estudo de viabilidade, o mercado internacional de alumina possibilitava que a Vale do Rio Doce colocasse esse produto no mercado internacional. No entanto, os preços de alumina também tiveram uma redução muito violenta. Os preços de alumina que oscilavam há 5, 6 anos atrás, por volta de 240 dólares por tonelada, está hoje no mercado internacional a menos de 100 dólares a tonelada. Então, tivemos uma grande dificuldade pois entramos no mercado com um grande projeto e obrigados a vender abaixo do custo de produção. Mas, houve um entendimento entre a Rio Doce e os sócios japoneses com aprovação do Governo brasileiro, do BNDES, dos órgãos financeiros, de que fizessem um retardo no projeto de alumina. O projeto de alumina não parou; simplesmente foi desacelerado, de forma a que venha a terminar exatamente quando terminar a construção da ALBRÁS. Nesse caso, ao invés de estarmos perdendo dinheiro, produzindo alumina cara para a ALBRÁS e vendendo alumina com prejuízo no mercado internacional, nós, pelo contrário, nos beneficiamos de estar importando alumina a preço muito barato. Na realidade, isso vai dar um fôlego adicional ao nosso projeto nesta partida, neste instante de partida. Esse caso, por exemplo, não aconteceu com o Projeto da ALUMAR, que desenvolveu em conjunto alumínio e alumina, e está hoje, realmente, com dificuldades, digamos, de custo de produção.

Agora, a pergunta que poderia surgir seria: vale a pena produzir alumínio a mil dólares a tonelada? Acho que claro que não vale a pena. Nós estamos fazendo um projeto a mil dólares a tonelada de alumínio. Confiamos em todas as estatísticas, todas as previsões dos grandes produtores de alumínio, que imaginam que o alumínio vai voltar a um patamar de 1.400 dólares para uma média da próxima década, foi a média de preço que ele obteve nos 10 anos passados e chegou a atingir até 1.750 dólares a tonelada. Então, estamos contando com 1.400 dólares a tonelada como preço médio para a próxima década. Esse é um preço bastante satisfatório para o nosso caso.

Ainda assim, qual seria o mecanismo de luta para valorizar o preço do alumínio? O que acontece é que no caso do nosso mercado, a maior perda de preços, o maior decréscimo de preço aconteceu exatamente no metal primário. No caso da industrialização secundária do alumínio, em termos de cabos, perfis e de outros produtos de alumínio, o decréscimo de preços não foi tão grande. Então, é importante que o Brasil, como um todo, e a Rio Doce em particular, comece seriamente a estudar a necessidade de tentar vender o produto, não em estágio de metal primário, mas em estágio mais industrializado, e nisso há uma grande perspectiva e a Rio Doce já começa a sentir necessidade de tentar vender o produto, não em estágio primário do metal, mas estágio mais industrializado. Nisso, há grande perspectiva, e a ALBRÁS já começa a estudar esse caso — isto serve tanto para o mercado interno, quanto para o mercado externo.

Então, para acelerarmos e ganharmos tempo, acho que a atitude da Vale do Rio Doce, ao entrar no projeto de alumínio, foi uma atitude coerente com a sua política de diversificação numa área em que tinha possibilidades. Ela, de certa forma, está dirigida principalmente para o mercado externo, onde a Vale do Rio Doce tem grande potencial de atrair sócios em condições favoráveis e, de certa forma, não faz competição com a indústria privada brasileira de grande porte. Eu até chegaria a dizer que se o Brasil tivesse outros empresários de grande porte no alumínio, talvez a Vale do Rio Doce não tivesse partido tão sozinha, de forma tão profunda na área do alumínio — mas, no caso, só havia um grande empresário brasileiro na área de alumínio, que era o Sr. Antônio Ermírio de Moraes. Então, ele não poderia, mesmo várias vezes convidado pela Rio Doce, fazer a sua expansão em São Paulo,

simultaneamente com investimentos de grande porte na Amazônia. O Antônio Ermírio já é nosso sócio no caso da Bauxita, mas essa participação é num projeto de porte menor. No caso do alumínio, ele não se interessou em participar do projeto ALBRÁS. E no caso, era importante — os projetos da Vale do Rio Doce são de controle acionário brasileiro, e as decisões são discutidas no Brasil.

A indústria de alumínio no Brasil era, primeiro, insuficiente para atender o mercado interno, e depois estava muito dirigida, 2/3 da indústria de alumínio no Brasil era controlada por multinacionais, então, a decisão era fora do País — e talvez por isso mesmo, é que atrasamos tanto o nosso crescimento do alumínio. Então, a presença da Vale do Rio Doce, como a presença de outras empresas brasileiras, na produção de alumínio, é um fator importantíssimo para que o Brasil realmente conquiste essa parcela do mercado mundial do alumínio, que é um mercado controlado por poucos e grandes produtores isolados, e que teremos que trabalhar muito bem para poder atingir o lugar que o Brasil merece e tem condições de ocupar.

Agradeço esta oportunidade de falar e me disponho, depois, às perguntas dos Srs. Senadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Antes de passar a palavra ao nobre Senador Relator, tenho uma pergunta para o Dr. José Clóvis Ditzel, e três perguntas para o Dr. Romeu Nascimento Teixeira.

O Dr. José Clóvis Ditzel, pelo que entendi, fala que os compradores de minério de ferro têm uma faixa de cerca de 15% em relação ao mesmo porto de suprimento. O Dr. Euclides Triches, sem afirmar, disse que tinha uma sensação ou um sentimento — para dizer melhor, o sentimento de que os compradores de minério de ferro têm uma certa diversificação programada mesmo sem se estabelecer em cartel com os países supridores. Não adianta tentar suprir mais o minério de ferro para um certo comprador, porque aqui não está dentro de uma certa faixa, embora ele tenha reconhecido que o Brasil tenha operado na parte alta da faixa.

Pergunto ao Dr. Romeu Nascimento se S. S<sup>a</sup> falou que um dos pontos importantes para a instalação de uma indústria de alumínio é a energia elétrica abundante e o preço da energia elétrica. Consulto se a confiabilidade dessa energia — porque sei que o Dr. Romeu batalhou muito pela duplicação da linha de transmissão Tucuruí/Belém — vamos dizer, Tucuruí até a ALBRÁS, Porto de Barcarena — deva ser fornecida quase que como exigência do investidor, em contratos de longo prazo.

A segunda pergunta é sobre esse contrato de energia de longo prazo — porque, até um pouco depois de 1979, os contratos da ALBRÁS eram em função de uma série de parâmetros; era em função do balanço e da produção da própria ALBRÁS, depois, o Ministério de Minas e Energia resolveu generalizar esses contratos para qualquer consumidor em função de distância da fonte de suprimento. A indagação é a seguinte: como foi aceita pelos sócios japoneses essa transformação do contrato?

E a terceira questão que eu gostaria de deixar aqui registrada — uma vez que o Dr. Antônio Ermírio de Moraes vem amanhã — é se ele foi convidado pela Vale do Rio Doce para investir em alumínio na Amazônia.

Concedo a palavra ao Dr. José Clóvis Ditzel.

O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL — A minha afirmação sobre os 15%: na verdade, foi a penetração de mercado de trabalho da Vale do Rio Doce que, sozinha, conseguiu no mercado internacional, refletindo, em média, a opinião de alguns compradores, que gostariam de diversificar suas fontes de suprimento no sentido de não dependerem excessivamente de uma fonte única.

(Aparte inaudível.)

O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL — Bom, fonte e porto praticamente se confundem, exceto no nosso caso quando colocamos a nossa infra-estrutura à disposição de outras empresas. Foi justamente aquela inovação a que me referi, que a Vale do Rio Doce fez na década de 1970, tentando conseguir uma penetração maior no mercado, através de associações. Então, neste caso,

a fonte pode ser considerada Tubarão. Na verdade, a fonte original são as minas. Então, teríamos as minas da CDRB com 15% e as minas das nossas associadas, contribuindo com outros 6,5%. Nesse caso, deixa de ser o porto a fonte principal do suprimento. Mas é claro que isso não é nenhuma regra, haverá determinado consumidor que, por motivos peculiares, depende 100% de um supridor. Vejam a Usiminas — tem que comprar todo o seu minério na CDRD, e se amanhã houver um acidente na nossa ferrovia, estará ela com grau de exposição muito maior. Felizmente, ela é de tal forma confiável que esses fatos não devem ocorrer.

Um consumidor europeu tem uma diversidade de fonte de suprimento muito maior do que um consumidor no (?), tanto assim que os japoneses têm uma dependência da Austrália de 47% a 49% — em números redondos 50%, distribuídos em 4 fontes de suprimento. Mas se considerarmos o país em si como uma fonte, para efeitos políticos, ele seria uma fonte. Para efeitos de, digamos, de um movimento grevista geral no país — se a Austrália entra em greve ou se lá há uma perturbação de caráter maior que paralisa as operações, então, ela é uma fonte de suprimento, e não cada porto, porque o país todo estaria afetado. Assim, tudo isso deve ser interpretado em função de determinadas circunstâncias e não como uma regra estabelecida, fixa. A Alemanha tem um consumo muito maior do que 15%. Os alemães são dependentes do Brasil, quer dizer, de Tubarão, em mais de 50% do seu consumo de minério fino — um dos tipos que utiliza.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Muito obrigado?

Concedo a palavra ao Dr. Romeu Nascimento Teixeira.

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — Como as duas primeiras perguntas se referem à energia elétrica, vou responder primeiramente à terceira que é um assunto isolado.

O Dr. Antonio Ermírio de Moraes, por volta de 1978, 1979 fazia sérias críticas ao projeto da VALESUL exatamente porque era um projeto de alumínio baseado em alumina importada. Então, foi bastante conhecida a posição dele até através dos jornais.

Quanto ao Projeto da ALBRÁS, ao contrário, achava que esse era correto, porque é um Projeto integrado que produziria a sua própria alumina, produzida no Brasil, e vinha até a cobrir uma deficiência temporária da VALESUL onde, então, ela também teria o suprimento de alumina brasileira. Mas, pessoalmente, não estive em contato com ele para o convite. Fui informado de que Diretores da Vale do Rio Doce estiveram em contato com ele, convidando-o a participar do Projeto ALBRÁS. E apesar de ele considerar o Projeto ALBRÁS um bom projeto e correto, dele não participou. O nosso orçamento, àquela época, em alumínio e em alumina, era de 2,7 bilhões de dólares. Então, era realmente uma coisa que assustava. Acredito que, hoje, ele esteja um pouco arrependido, pois houve êxito quanto à implantação. Bom, acho que esta é a primeira resposta da terceira pergunta.

Quanto ao preço de energia elétrica, na realidade, é absolutamente essencial para o alumínio, que ele como já disse, seja barato. Tenho aqui dados de preços de energia elétrica existente em outros países. Vou citar alguns. Canadá, por exemplo tem a média ponderada de energia elétrica de 3,7 mil por KWh. É lógico que os contratos novos de compra das estatais estão na faixa de 16,5 mil por KWh. No caso da Austrália, os preços variam entre 15 a 20 mil por KWh. A média da Nova Zelândia, em 1984, foi de 14,7 mil de Kwh. Depois, deixarei estes dados à disposição dos Srs. Senadores.

No caso da Noruega, os preços são da ordem de 11,7 até 18 mil KWh; no caso da Venezuela, os preços são da ordem de 8,3 mil por KWh; no caso da Islândia, os preços são de ordem de 12,5 mil KWh. Além desses dados, temos dados de um relatório recente, sobre o programa de custo de energia elétrica, onde há outros dados complementares que mais ou menos fecham com os dados que apresentei.

Então, a energia elétrica, no Brasil, não está baixa; está mais ou menos na faixa dos níveis existentes. A portaria que o Sr. Ministro baixou, proporcionou uma

redução de 10% a baixo da tarifa normal para o Projeto ALUMAR, pela distância de Tucuruí e de 15% de descontos abaixo da tarifa normal. Respondo à pergunta do Sr. Senador de como é que os japoneses conviveram com a mudança da forma anterior. O nosso contrato de energia elétrica incorporou a fórmula anterior de energia elétrica. Então, temos duas alternativas de preço: primeiro, a de 15% a baixo da tarifa normal; segundo, a forma de preço do protocolo que foi assinado por volta de 1979 com a ELETRONORTE. Hoje, estamos batendo no teto do protocolo que é abaixo 15% da tarifa normal, porque esse protocolo se refere aos preços do alumínio no mercado internacional. E como os preços do alumínio estão baixos, o preço de energia baixou.

Hoje, o preço de energia da ALBRÁS é da ordem de 10,5 por Kwh, é o preço mais baixo existente no Brasil. Mas, esperamos e até preferimos que esse preço suba com o aumento do preço do alumínio. Agora, esse protocolo, que foi transposto, também, por concórdia, tem um mecanismo que poderia sanar qualquer injustiça que houvesse nessa redução. Quer dizer que o preço do alumínio acabaria penalizando só a ELETRONORTE? Não. No caso em que o Projeto ALBRÁS venha a dar lucros acima de determinado valor, eles seriam transferidos para o preço da energia elétrica. Então, esse protocolo deixaria de existir a partir do momento que por uma certa regra, do estabelecido no contrato, a ALBRÁS passasse a ter lucros maiores. Assim, na realidade não pensamos, simplesmente, em ganhar dinheiro e penalizar a hidrelétrica.

O outro que o nobre senador levantou é o problema da confiabilidade. Isso é muito importante. Aliás, o nobre senador lembrou muito bem, porque estamos fazendo uma indústria de alumínio de grande porte que é a ALBRÁS e será a terceira fábrica do mundo maiores do que essa, uma na Rússia e outra no Canadá. Ela, baseada numa só conexão de alimentação elétrica, correria um risco muito grande, porque numa fábrica de alumínio, se houver um corte demorado de energia elétrica, o alumínio endurece dentro dos fornos e há uma completa perda dos fornos, eles terão de ser desmanchados. Então, já fazia parte do projeto original e já havia um compromisso do Governo brasileiro, inicialmente, de que haveria duas linhas de conexão entre a ALBRÁS e a ELETRONORTE. Estamos, exatamente, discutindo com a ELETRONORTE a forma de fazer essa linha, porque com as dificuldades, naturalmente, que o setor elétrico brasileiro está enfrentando não é fácil fazer investimentos cujo o retorno não é imediato, porque é baseado na segurança do projeto. Embora essa linha não seja exclusivamente para a ALBRÁS, ela é uma linha do sistema que também dá segurança para Belém e qualquer outro projeto em que se haja investido.

Então, a construção dessa linha que é um investimento de 70 milhões de dólares, é uma necessidade de ser feita para que a ALBRÁS e que o próprio japonês se disponha a partir para a segunda fase do nosso projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Dr. José Clóvis Dietzel, V. S<sup>a</sup> apresentou um quadro da comercialização internacional do minério de ferro que mostra a variedade de fornecedores de tal modo que seria compensável um cartel de vendedores de minério de ferro. Mas a minha questão é com relação ao principal concorrente da Vale do Rio Doce, que, na verdade, não são as minas que estão na Austrália ou no Canadá, mas dentro do nosso próprio País. Trata-se da MBR. E essa questão de harmonia ou conflito de interesses entre a MBR e a Vale do Rio Doce é um questão que nos preocupa enormemente, inclusive, por razões históricas. Sabe V. S<sup>a</sup> que o atual Presidente da Companhia Vale do Rio Doce ocupa o cargo pela segunda vez. Na sua primeira passagem pela presidência ocorreu entre 1961 e 1964, sendo que em 1963 passou a acumular o cargo com o de Ministro de Minas e Energia, deixando ambos com a Revolução 1964, tendo em seguida se licenciado da Vale do Rio Doce. Poucos meses depois, era criada a Jangada Indústria e Comércio, que depois

se transformou na MBR. Essa associação, através da associação com a Hanwa Mining Company e com o Grupo Antunes, viabilizou a posse de jazidas de ferro daquela multinacional do Brasil, contestadas desde muitos anos antes, sendo objeto de duas Comissões Parlamentares de Inquérito e, finalmente, a elas devolvidas pelo Marechal Castello Branco dois dias antes de deixar o Governo, em dados com base dos Ministros Mário Thibau, Octávio Bulhões, Juarez Távora e Roberto Campos. A MBR, que também tem como sócios, através da EBM — Empreendimentos Brasileiros de Mineração, a Bethlen Still, seis das maiores siderúrgicas e cinco grandes trading japonesas, constitui a grande concorrente da Vale do Rio Doce no Brasil.

A minha pergunta é: tem V. S<sup>a</sup> conhecimento do atual Presidente da Vale do Rio Doce que foi quatro meses depois de ter deixado o Ministério das Minas e Energia o Presidente da Jangada Indústria e Comércio, que foi a empresa que viabilizou a posse das jazidas de minério de ferro de Minas Gerais pela Hanna e levando em consideração que ao tempo em que o Presidente da Vale do Rio Doce era o Ministro das Minas e Energia, que representava o Governo num dos maiores conflitos de interesses, combatendo as pretensões da Hanna. Em primeiro lugar, V. S<sup>a</sup> tem conhecimento dessa passagem em que o Ministro das Minas e Energia, que combatia as pretensões da Hanna, era o Presidente que viabilizou a posse dessas jazidas pela Hanna?

O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL — Acompanho a atuação do nosso Presidente há 25 anos, porque tive o privilégio de conviver com ele em Vitória Minas e, depois, foi convidado para a Presidência da Vale do Rio Doce, foi Ministro das Minas e Energia, em 1964, como o nobre Senador referiu e, por ocasião da Revolução de 1964, ele saiu da presidência. Até então, ele começou o processo, como vimos na minha exposição, de dar à CVRD novas dimensões no mercado internacional. Uma vez que ele saiu da Vale do Rio Doce, em 1964, é claro que todos os outros empreendimentos que pudessem contar com a participação do Dr. Eliezer Batista estavam interessados na sua participação e não é de se esperar que ele ficasse inativo, porque saiu da Vale do Rio Doce e foi trabalhar, obviamente, em empreendimentos afins e, com o seu dinamismo, conseguiu fundar outras empresas de mineração no Brasil como a MBR. Sinceramente, não lembro bem os detalhes de JANGADA e Hanna Mining; na época, era engenheiro de construção em Tubarão e não acompanhei muito de perto esse desenvolvimento, mas sei que a MBR foi o resultado da atuação do Dr. Eliezer Batista, durante o período em que esteve ausente da Vale do Rio Doce. Acho que não houve nenhum conflito de interesses, porque ele trabalhava para outro grupo e, naturalmente, com o seu dinamismo, conseguiu dar também novas dimensões a esse outro grupo.

Quanto à MBR ser concorrente da Vale do Rio Doce, colocaria nos seguintes termos: é nossa concorrente mas é, entre as concorrentes da Vale do Rio Doce, aquela que nos tem causado o menor número de problemas, se é que nos causa problemas.

Se formos analisar a questão do ponto de vista da empresa, é claro que se não tivéssemos esta concorrente — a MBR, nossa exportação poderia ser um pouquinho maior; talvez dos doze ou treze milhões de toneladas exportadas pela MBR, quatro ou cinco milhões viessem para a Vale do Rio Doce, mas não mais do que isso.

A diferença seria, seguramente, distribuída pelos nossos compradores entre outros concorrentes internacionais, e a exportação global do Brasil seria decididamente menor. O que eu quero dizer é que a MBR e a CVRD e suas coligadas, juntas exportam através de Tubarão, em números redondos, setenta milhões de toneladas, a MBR e outros treze milhões; se não me engano, essa somatória de oitenta e três milhões de toneladas não seria atingida por nenhuma das duas empresas isoladamente se a outra não existisse. Então, em termos de empresa, eu diria que nós seguramente, teríamos alguma exportação a mais, mas o Brasil teria uma exportação menor.

A atuação da MBR seria danosa aos interesses da Vale do Rio Doce e do Brasil, se ela entrasse em competição acirrada de preços conosco. Mas podemos dizer que

temos, no grupo Antunes, um grupo respeitador das regras de mercado, profundo conhecedor da sensibilidade do mercado e sabedor de que uma competição, em termos de preço, favoreceria apenas aos compradores e promoveria um rebaixamento de preços.

Há outras exportadoras brasileiras que têm comportamento tão ético, tão adequado como a MBR. A MBR nunca se antecipa à Rio Doce na formação dos preços; sabedora de que a Rio Doce tem uma posição, no mercado internacional, muito mais firme, pelo peso dos seus setenta milhões de toneladas, que representa, como nós vimos, cerca de vinte e três por cento do mercado transoceânico, a MBR, por sua própria estratégia de obter melhor resultado, aguarda as negociações da Rio Doce e, a seguir, aplica os mesmos preços à Vale do Rio Doce.

Não sei se consegui responder inteiramente à pergunta do Sr. Senador, mas se não está inteiramente respondida, gostaria que elaborasse mais perguntas, por favor.

**O SR. SEVERO GOMES** — Minha pergunta seguinte é: V. S.<sup>a</sup> tem conhecimento dessa ação da MBR; não acha estranho que alguém, como o Ministro das Minas e Energia de um Governo e um Ministro que, na defesa do interesse nacional, recusava há anos os direitos sobre as jazidas de Minas Gerais, poucos meses depois, passasse a trabalhar para que a Hanna recuperasse os direitos sobre essas minas?

**O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL** — Eu não tenho conhecimento. Mas me parece que a atuação da Hanna veio justamente no período seguinte, a partir de 64, mas eu não diria a atuação da Hanna. Hanna simplesmente foi uma sócia do grupo Antunes, provavelmente por questões de capital, de penetração do mercado, eu não me sinto inteiramente à vontade para falar de um fato que ocorreu há vinte anos, quando eu na época, não estava na comercialização de minérios; eu via, Srs. Senadores as questões de minério de ferro por um prisma de jovem engenheiro incumbido de uma construção que representava uma oportunidade única na vida profissional; a construção do Porto de Tubarão, que realmente trouxe novas dimensões para o mercado de minério de ferro, mas na época não examinava essa construção pelo prisma de hoje, ou seja, pelo aspecto comercial que ele teria, porém ao que me lembro, a Hanna deve ter sido apenas uma sócia procurada pelo Grupo Antunes, como nós procuramos outros sócios internacionais, para a parte de capital e para segurar um mercado; não afirmo isto com toda a segurança — como disse, há vinte anos, minha visão era diferente, mas poderia elaborar isso a mais. De qualquer forma, não havia qualquer interesse, qualquer conflito de interesse, digamos, na atuação do nosso Presidente, então Ministro das Minas e Energia, pelo prazo de um ano ou pouco menos, uma vez que esses fatos ocorreram depois da entrada do Governo Castelo Branco e, naturalmente, aquele Governo decidiu pela concessão de licença de operação e exportação. Para o grupo Antunes por ver a potencialidade no aumento das exportações globais do Brasil. Essa seria a minha — digamos — melhor apreciação neste momento desses fatos ocorridos há vinte anos.

**O SR. SEVERO GOMES** — Aprofundando um pouco, essa questão de conflito de interesses, eu lembraria que, em meados de 67, retornou, o atual Presidente da Vale do Rio Doce, para dirigir a Itabira, subsidiária da empresa estatal, com sede em Dusseldorf, na Alemanha, para venda de minério de ferro na Europa. Nesse tempo, tem V. S.<sup>a</sup> conhecimento de que, ao mesmo tempo que dirigia a Itabira, o Sr. Eliezer Batista participava das decisões da MBR?

**O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL** — Não! Decididamente, não!

Todos podem testemunhar, o grande número de empresários, de políticos, por que não dizer de Ministros, que frequentemente procuram o nosso Presidente para um conselho, procuram o povo do nosso Presidente no sentido de se orientar, uma vez que é uma personalidade internacional; as autoridades alemãs, seguramente — eu já fui testemunho disto muito frequentemente vão ao nosso Presidente para interpretar fatos econômicos ou políticos e, com certeza, a pergunta do Sena-

dor se refere ao eventual fornecimento de conselhos ao grupo — eu não diria simplesmente ao Grupo Antunes; presenciei muitos industriais brasileiros indo a Dusseldorf, não especialmente, mas em passagem por lá, procurando o nosso atual Presidente, então — eu diria — meu colega de Diretoria em Itabira, para procurar conselhos, e ele deve ter dado segura e frequentemente tais conselhos, no melhor interesse e com o maior desprendimento, porque não fazia parte de qualquer diretoria dessas empresas. Mas daí a dizer que ele participou das decisões eu, com toda a segurança, nobre Senador, diria que jamais houve esse fato; houve, verdadeiramente, um interesse, que eu chamaria até patriótico, do nosso Presidente, de muitas vezes, em feriados, sábados, domingos, sem respeito ao seu lazer, com o sacrifício de sua própria família, sempre atendeu à todos que os procuraram, e disso — eu diria — enorme benefícios devem ter advindo às empresas e às entidades brasileiras. Esse seria o meu depoimento.

**O SR. SEVERO GOMES** — Isso quer dizer que V. S.<sup>a</sup> não tem conhecimento de que o atual Presidente da Vale, ao tempo que dirigia a Itabira, participava das assembleias da MBR, portanto centro de decisões da própria MBR?

**O SR. JOSÉ CLÓVIS DITZEEL** — Não tenho!

**O SR. SEVERO GOMES** — Muito obrigado! Dr. Romeu, estou ouvindo com muita atenção o depoimento de V. S.<sup>a</sup> e as minhas questões são as seguintes: V. S.<sup>a</sup> fez referência a que o investimento projetado da ALBRÁS seria de dois bilhões e setecentos milhões de dólares.

A realidade chegou a que número?

Foi por cima dessa projeção? Para mais ou para menos?

**O SR. ROMÉU NASCIMENTO TEIXEIRA** — Quando dei 2,7, foi já incluindo ALBRÁS e ALUNORTE. O investimento da ALBRÁS era de 1850 e da ALUNORTE de setecentos milhões de dólares — dava dois e quinhentos, a soma dos dois, dois bilhões e seiscentos milhões. Os números podem ter alguns quebrados. Então a redução da ALBRÁS foi substancial. De 1 bilhão e oitocentos e cinquenta, caiu o orçamento e hoje, é um bilhão e trezentos milhões de dólares. — Nesse empreendimento de um bilhão e trezentos milhões de dólares, a empresa que representa o interesse japonês, que é uma empresa estatal, detém quarenta e nove por cento das ações. Isso quer dizer que com cento e dez milhões, de capital de risco, ele detém quarenta e nove por cento nesta empresa, cujo investimento global é de um bilhão e trezentos. Quer dizer, praticamente cinco por cento do investimento ele detém quarenta e nove por cento. O risco é trinta por cento. Cinquenta e um por cento deste capital é colocado pela Rio Doce quarenta e nove por cento é colocado pelos japoneses.

Então, eu diria que praticamente metade os japoneses colocam. No caso do Projeto ALBRÁS, com um bilhão e trezentos milhões de dólares, o capital será trezentos e noventa milhões de dólares, dos quais os japoneses colocarão cento e quarenta e cinco milhões de dólares. Os financiamentos também são dados proporcionalmente à participação acionária. Os japoneses aportaram recursos de um valor metade; ao contrário até, anteciparam, porque colocaram todo o dinheiro deles na frente do Projeto. Exatamente no momento em que o Brasil tinha dificuldade de dinheiro, os japoneses colocaram todo o seu financiamento para a frente; colocaram 49% de todo o financiamento do projeto em condições de 5 anos de carência, 10 anos para pagar e 8% de taxa de juro. Um financiamento que, na época, não existia no Brasil, na época o Brasil estava praticando taxas de juros de 15%.

Acho que, em termos de financiamento, a contribuição japonesa é importantíssima. O problema a se discutir é o limite entre 49% e 50%. Existe um acordo de acionista, onde realmente se protege o acionista minoritário com 49% e daria quase as mesmas condições de 50 a 50%. Só no caso de divergência mesmo é que valeria 51%. Mas se quiser tocar tem que ser de comum acordo, se quiser brigar ele vale 51%, mas enquanto estiver de comum acordo.

**O SR. SEVERO GOMES** — De qualquer maneira, gostaríamos de ter, nesta Comissão, o Acordo de Acionistas com o grupo japonês e a Vale do Rio Doce.

É evidente que o investimento global é de 1.300 e que eles detêm 49% com 110. É claro que eles aportam recursos, financiamentos, mas financiamentos garantidos pelo Governo brasileiro.

**O SR. ROMÉU NASCIMENTO TEIXEIRA** — São garantidos pelo Governo e contragantidos por eles. Eles retiraram esse dinheiro nessas condições de organismos.

**O SR. SEVERO GOMES** — Se não houvesse a garantia do Governo brasileiro não haveria empréstimo, não é? Muito bem. Então, o atrativo era o baixo custo da energia, isso é que viabiliza o projeto e viabiliza o interesse do grupo japonês. Ora, para termos esta energia o Brasil investiu cerca de 8 bilhões de dólares em Tucuruí e, hoje, qual seria o custo dessa energia?

Nessa semana, o Dr. Antônio Ermírio de Moraes deu uma entrevista num jornal em que dizia que o custo dessa energia era de 52 centavos de dólares por quilowatt-hora, medida em que a ALBRÁS usa essa energia a 10 centavos de dólares por quilowatt-hora. Não haveria nenhuma perspectiva histórica, por mais altos que fossem os preços do alumínio, que a ELETRONORTE pudesse ter ressarcido o seu custo; quer dizer, baixo custo de energia para o empreendimento ALBRÁS, e uma venda muito abaixo do custo — 20% do custo — é o que vende a ELETRONORTE. Então, se analisarmos o conjunto de investimentos para gerar energia e para produzir alumínio, vendendo alumínio por um preço 20% do seu custo e sendo acionista japonês o próprio Governo japonês, V. S.<sup>a</sup> poderia concordar em que o projeto ALBRÁS está subsidiando o tesouro japonês?

**O SR. ROMÉU NASCIMENTO TEIXEIRA** — Acho que não. Acho que o acionista japonês recebe, ele investiu num projeto onde ele aplicou os recursos num projeto normal de alumínio. Esses recursos, se o projeto da ALBRÁS tivesse um lucro fabuloso, acho que estamos transferindo, trabalhando com o preço da energia elétrica, acho que se está transferindo esse lucro. Enquanto o projeto da ALBRÁS não tiver esse lucro não estamos transferindo recursos para o governo japonês. E o nosso contrato de energia elétrica prevê exatamente um sistema de que não pode prevalecer essa tarifa de energia elétrica se a ALBRÁS tiver lucro. Então, só estaríamos transferindo dinheiro para o governo japonês se tivesse lucro. Depois, há que se analisar também esses custos de energia elétrica; porque a esses custos de tarifa de energia elétrica, aí não seria inviável só para o alumínio, seria inviável para qualquer outra tarifa, acima até da tarifa mais cara, que é a tarifa doméstica brasileira. Estamos tentando ver a viabilidade de Tucuruí e não, vamos dizer, a transferência de lucro. Só haverá transferência, ou melhor, subsídio ao governo japonês se houver transferência de lucro; enquanto não houver essa transferência não há perigo. E como disse há um mecanismo que protege quanto a isso.

**O SR. SEVERO GOMES** — A ALBRÁS iniciou, há pouco tempo. Ela já deve ter contratos de exportação de alumínio. Poderia V. S.<sup>a</sup> informar se há esses contratos e quais são os compradores?

**O SR. ROMÉU NASCIMENTO TEIXEIRA** — Pelo acordo de acionistas, a ALBRÁS entrega o seu alumínio proporcional à contribuição financeira dos sócios. Então, na situação normal, a Vale do Rio Doce tem 51% da produção e os japoneses têm 49% da produção.

Esse é o acordo básico. Estamos discutindo com os japoneses, agora, o contrato detalhado. É claro que esse momento é o momento mais desaconselhável de fechar um contrato de longo prazo, face os preços internacionais estarem muito baixos. Então, a Vale do Rio Doce está lutando bravamente para que não haja nenhuma perda de preço, neste momento em que o preço internacional está baixo, não pode haver nenhum tipo de benefício, nenhum tipo de redução para o sócio, e a Vale do Rio Doce admitiu até a hipótese de que fossem adiados esse contratos de vendas que a AL-

BRÁS vendesse diretamente no mercado internacional e que o sócio não exercesse o seu take durante um determinado período, até que se restabelessem as condições normais de mercado.

O SR. SEVERO GOMES — V. S<sup>a</sup> colocou anteriormente que, no momento em que a ALBRÁS realizasse lucros, aí se poderia admitir que o sócio japonês se estaria beneficiando desse subsídio; quer dizer, o tesouro japonês estaria sendo subsidiado.

Perguntaria: como o grupo japonês compra por esses preços baixos, onde a energia se conserva nesses níveis, o equivalente à sua participação — imagino que seja 49% — sendo que os restantes dos investimentos são com garantia do Governo brasileiro, então nesse momento ele recebe muito mais subsídios do que se os preços fossem altos, porque ele está recebendo o alumínio metal por um preço baixíssimo e devido a esse preço as tarifas então se colocam nesse nível, o que significa 20% do custo de produção em Tucuruí. Então, a minha pergunta é: não entende V. S<sup>a</sup> que em qualquer situação estamos subsidiando o tesouro japonês?

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — Acho que não especificamente o tesouro japonês. Podemos estar subsidiando toda a indústria de transformação de alumínio do mundo, porque esse alumínio existe por esse preço no mercado. Pelo contrário, estamos fazendo um esforço para vender mais caro para o japonês. E o japonês está admitindo, sob certa faixa, de comprar até ligeiramente mais caro, ou então, se eu vender a esse preço ele vai ter que pagar o prejuízo da ALBRÁS. Ele vai ter de remeter dinheiro vivo para o Brasil para pagar o prejuízo. Então, esse alumínio para ele vai ficar mais caro do que se ele estivesse comprando na Bolsa de Londres. Ele não teria nenhum interesse em investir no Brasil, o que demonstra que ele só pode continuar no projeto se ele acredita que no futuro vai melhorar. Essa situação não pode continuar. Então, não estamos subsidiando. Mesmo que ele leve ao preço do mercado internacional e a ALBRÁS tiver prejuízo ele tem que remeter a sua parcela para pagar o prejuízo da ALBRÁS.

O SR. SEVERO GOMES — Ele paga o prejuízo da ALBRÁS, mas não paga o prejuízo da ELETRONORTE, e como a ELETRONORTE vende por 20% do custo, na verdade, temos um processo de transferência de renda para o grupo japonês, infalivelmente, dentro de um quadro que estamos desenhando. Além do mais, V. S<sup>a</sup> referiu-se a uma coisa que é de todos conhecida. O mercado de alumínio no mundo, a produção de alumínio, é de poucos e grandes, são até chamados “os irmãos”, certo. Um mercado que nem sei se poderíamos chamar de mercado — na medida em que cinco grandes empresas têm esse comando. Ora, se existe isso, o interesse, na medida em que o Brasil realiza grandes projetos, como é o caso desses dois projetos de alumínio, e a perspectiva histórica é de aumentar a produção, como V. S<sup>a</sup> acabou de relatar, que a tendência seria que à medida que temos esse tipo de acordo, que tivéssemos um horizonte permanente de preços baixos no mercado internacional e, portanto, um mecanismo que permitiria uma espoliação sem fim dos recursos e do trabalho dos brasileiros.

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — Esse projeto tem uma grande vantagem. Ele está associado com um mercado desvinculado desses grandes produtores. O mercado japonês é o maior mercado mundial e, digamos, não é sede de nenhum desses grandes produtores, e não participa. Então, temos, de certa forma, uma faixa do mercado com menos influência desses grandes produtores. E temos que lutar sempre. O que estamos procurando não é dar cobertura, produzir uma matéria-prima barata para esses grandes produtores transformarem. Temos que caminhar para um processo de industrialização, vendendo-a cada vez mais transformada. O que aconteceu foi que o alumínio primário caiu de preço, mas o transformado não caiu tanto de preço. Então, o Brasil tem que procurar caminhar para industrializar mais o seu produto que lhe daria maior valor agregado, maior mão-de-obra e ocupação. Então, esse projeto é um projeto base que deve gerar um caminho certo. Não devemos nos contentar em ser um pro-

ductor de alumínio primário a preço barato, e devemos lutar sempre contra isso, e contamos com o apoio dos Srs. Senadores.

O SR. SEVERO GOMES — Como disse V. S<sup>a</sup>, o alumínio primário caiu de preço e o alumínio transformado não. Todas essas grandes empresas estão verticalizadas, quer dizer, para elas tanto faz vender barato ou caro o alumínio primário, porque vão transformá-lo e aí vêm as vantagens. No caso, se o mercado japonês está desvinculado do mercado mundial, governado por esse grupo das chamadas “irmãs”, se poderia imaginar que, quando se trata de oligopólio das “irmãs”, temos que lutar com o oligopólio — no caso do Japão, seria o monopólio; quer dizer, o governo japonês que investe no Brasil e, pode, então, governar os preços da maneira como bem entender e, certamente, não ficará insensível às negociações com outras grandes empresas mundiais, desde que o interesse comum seja o mesmo, de manter os preços baixos da produção do alumínio primário.

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — O Senador está traçando uma figura clássica do mercado internacional, das pressões das grandes multinacionais. É a “jaula do leão”. Temos que entrar na jaula do leão preparados, com instrumentos para isso. E o nosso instrumento é, primeiro, votação brasileira de produzir alumínio e, segundo, a mudança que a entrada da Rio Doce causou na produção brasileira de alumínio, onde, realmente, a partir de 1990, vamos ter mais de 60% da produção do alumínio na mão de empresas brasileira. Então, podemos, com mais tranquilidade, caminhar para uma política de ajustar a produção do Brasil nesse mercado internacional.

Acho que o fato de estarmos ligados ao Japão, é só benéfico; não tenho muito receio. O Japão neste momento, está aproveitando a situação de mercado internacional, porque desmobilizou toda a sua indústria de alumínio; praticamente, sucateou mais de 1 milhão de toneladas de capacidade de alumínio e, quanto a isso, as empresas japonesas estão sofrendo uma crise, mas têm que pensar a longo prazo e a estratégia de pensar a longo prazo faz parte desse tipo de projeto, que é o de *joint ventures* — eles não podem fazer morrer o projeto de *joint ventures*, porque em primeiro lugar, vão pagar a metade da conta, nós temos que confiar, acreditar que os japoneses vão ser os nossos aliados para essa entrada na “jaula dos leões”.

O SR. SEVERO GOMES — Eles terão de pagar a metade da conta do prejuízo da ALBRÁS, mas não do prejuízo da ELETRONORTE. E, usando a sua imagem de entrar na “jaula do leão”, pelo que estou entendendo, com esse tipo de contrato, esse tipo de entendimento, em que vendemos a energia elétrica por 20% do custo quer dizer assegurando num tipo de produção, com V. S<sup>a</sup> disse aqui, a energia elétrica vale muito mais do que a bauxita, deve andar em torno de 67%, por aí — pelo menos são informações que se tem.

Ora, se o custo fundamental é a energia; se vendemos essa energia por 20% do custo, se investimos 8 bilhões de dólares para construir a Usina de Tucuruí para vender a energia elétrica a 20% temos força para jogar o mercado para baixo, nesse oligopólio internacional e eu poderia dizer: nós estamos entrando na “jaula do leão” para sermos devorados pelo leão, porque já estabelecemos as condições da carnificina. Nós temos *joint ventures a\*001* de que eles não querem libertar-se, pois a *joint ventures* só beneficia a eles. Fizemos investimentos enormes, com recursos nacionais, para fornecer energia elétrica nesse preço, num tempo em que só se muda na medida em que haja os lucros chamados, mas eles vão preferir a perda de dinheiro, e acerca disso os Srs. ainda terão que participar dos prejuízos. Mas os prejuízos da ALBRÁS são insignificantes perto dos prejuízos da ELETRONORTE.

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — Em primeiro lugar, como eu disse anteriormente, os nossos preços de energia, comparados com o mercado internacional, não são dos mais baixos. Então, não podemos comparar o nosso preço de energia com o custo de Tucuruí; temos, pelo contrário, que analisar como foi feito Tucuruí. Acho que o custo financeiro de Tucuruí tem que ser analisado por que saiu um empreendimento

desse tão caro. Agora, não podemos descarregar sobre os primeiros consumidores de Tucuruí todo o custo investido no projeto. O Projeto Tucuruí é um projeto vicinal de rio, de produção de energia elétrica, porque a barragem foi feita para atingir até 12 mil megawatts de capacidade, e estamos ainda numa faixa de 2,8 então não podemos calcular esses custos agora; ela só vai gerar resultados depois que se fizerem as outras barragens que vão regularizar o rio, podendo aumentar o número de máquinas. Então, não podemos carregar todos os custos nessa indústria existente. A esse custo, nenhum tipo de indústria pode pagar uma energia, nem de longe, considerando esse custo que V. Ex<sup>a</sup> apontou — Tucuruí é um número que tem sido ventilado aí. Mas temos que projetar esse custo a longo prazo, temos que ver que um empreendimento dessa natureza não pode ser feito todo à base de financiamento a juros de mercado. Tucuruí tinha que ter, além de recursos de capital, tinha recursos de fundo perdido que fosse agüentar esse período de crescimento da capacidade de 2 mil para 12 mil megawatts. Então esse é um projeto do Governo que vai propiciar o desenvolvimento da Região; mas é o Projeto ALBRÁS que está trazendo problemas para Tucuruí. Até diria que, hoje, a ALBRÁS paga o maior preço de energia elétrica do País. Pela nossa fatura do mês de outubro, estamos pagando 25 mil por quilowatts/hora. Porque o nosso contrato tem vantagens e desvantagens; nós assumimos compromissos de demanda e somos obrigados a pagar a demanda sem utilizá-la. Hoje, estamos pagando o mais alto custo de energia elétrica do País — estamos entendendo isto — num período de curto prazo — daqui a pouco, vamos atingir a nossa demanda para recuperar. Acho que seria mais conveniente fazer o enfoque além do prazo, e fazer o enfoque de Tucuruí como um todo, porque acredito em Tucuruí como fator de desenvolvimento. Mas, se nós tentamos inviabilizar em termos de custos a curto prazo, aí, Tucuruí se forma muito difícil de ser explicada.

O SR. SEVERO GOMES — De qualquer maneira, como é que V. S<sup>a</sup> explica que o atual Ministro das Minas e Energia tenha revogado todas as portarias que permitem concessão de novos preços aviltados à energia elétrica? Primeira pergunta. Segunda: Essa portaria não vai estabelecer um oligopólio das que já estão instaladas? Quer dizer, ninguém poderia mais se aventurar a esse trabalho, porque no entender do Ministério, hoje, não se deve mais vender energia a esse preço. E como existem esses contratos, estaria constituído um oligopólio dessas duas grandes empresas para o resto dos tempos.

O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA — Acho perfeitamente correta a revogação, como foi perfeitamente correta a adoção da portaria. Um incentivo não pode ser de caráter permanente, tem que ser de caráter temporário, visando à obtenção de um objetivo imediatato. O objetivo imediato foi atrair para a Região Amazônica dois grandes projetos, talvez dois dos maiores projetos hoje que são feitos no mundo e que nunca teriam sido feitos se não houvesse essa portaria. Acho que a portaria cumpriu o seu objetivo, e se houver, no futuro, outra razão que justifique uma portaria semelhante ou outras desse tipo, também acho que sejam razoáveis. Mas têm que ser todas de curto prazo; acabar é muito salutar. Agora, estamos falando em termos de redução de 10% ou 15% da tarifa. Então, a redução não é assim tão substancial. E isso também com prazos determinados, porque esses contratos de energia elétrica, em geral, são de 10 ou 15 anos de vigência, e depois desaparecem. É um período inicial de implantação. No caso do Canadá, por exemplo, chega a dar, nos primeiros 5 anos, um desconto de 60% na tarifa de energia elétrica, para os projetos iniciarem exatamente nos períodos que estão iniciando. Acho isto perfeitamente normal. Não vejo nenhum problema quanto a isto. O oligopólio, inclusive, no nosso caso, foi de dois projetos e vamos reconhecer dois projetos de características diferentes — um que é o Projeto ALBRÁS, que tem o controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce, e a ALCOA, que é a maior empresa multinacional de alumínio do mundo. São dois projetos de composição acionária diferente, mas dois projetos que, num ato de coragem, num momento difícil, vão fazer o Brasil

ocupar o lugar que merece quanto ao alumínio. Se esses projetos não tivessem saído, iríamos continuar do mesmo jeito que estávamos antigamente; quer dizer, eram três projetinhos se equilibrando no Brasil para atender, no máximo, à demanda interna; quando o Brasil desse uma melhoria igual ao que aconteceu num certo período que importar alumínio.

**O SR. SEVERO GOMES** — V. S.<sup>a</sup> disse que a energia elétrica é vendida com uma diferença de 10% a 15% da tarifa normal. Mas não há uma relação entre a tarifa de energia elétrica e o preço do alumínio?

**O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA** — Estamos nos referindo à portaria; essa é a portaria, que dá outro teto; 20% do preço internacional do alumínio. Esse teto da tarifa, hoje, é de 22 mils, 22 e fração, eu tenho o número aqui e posso lhe dar depois. Então, esse teto como foi estimado um preço do alumínio muito alto, é um teto alto. A ALUNAR com 10% de desconto deve estar praticando uma tarifa em torno de 14 mils hoje, acredito. No caso da ALBRÁS, tem além disso o protocolo original, que estabelece por um determinado período uma outra forma, que aí não é em relação a este preço-teto da Portaria do Ministério das Minas e Energia, mas é em relação ao preço de exportação da ALBRÁS, que hoje, se julgamos mil dólares, então, a tarifa fica 10,5 mils. Só a ALBRÁS tem essa energia a 10,5 mils, enquanto o preço do alumínio estiver nesse botom.

**O SR. SEVERO GOMES** — Sobre esse teto de 20% do preço internacional do alumínio, qual a duração nos entendimentos havidos com a ELETRONORTE, a ALBRÁS etc.?

**O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA** — Este foi criado pela portaria que é a mesma que deu este teto, este desconto; ele deve ter a duração dos dois contratos que a ELETRONORTE fez um com a ALUMAR e outro com a ALBRÁS. Então, eles devem ter mais ou menos 15 anos; não tenho absoluta certeza, agora não, mas, depois, posso lhe mostrar até o contrato e dar os números exatos. Não sei se o prazo é de 15 ou 20 anos. Existe uma dúvida sobre o período da portaria, se é de 15 ou 20 anos.

**O SR. SEVERO GOMES** — De qualquer maneira, V. S.<sup>a</sup> lembrou que os subsídios devem ser passageiros até a consolidação da empresa. Ora, se sabemos que no custo do alumínio a energia vale muito mais do que a bauxita, e que anda em torno de 67, 70% tínhamos, durante 15 ou 20 anos, um fornecimento de energia ao valor equivalente a 20% do preço internacional; quer dizer, temos um favorecimento durante um período enorme em que a energia elétrica, vendida por Tucuruí, estará subsidiando, no caso, de um lado, o tesouro japonês e, de outro, a própria ALCOA, no caso da ALUMAR.

**O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA** — Pediria desculpas por discordar do nobre Senador quanto a esse valor; acho que os valores do preço de energia são bem inferiores a 60%. Talvez tenha no Japão, por exemplo, chagado a 60%, quando a tarifa de energia elétrica ali estava a 80 mils por quilowatt/hora, mas fecharam todas as indústrias. Então, acho que hoje é na faixa de 30% do preço, do custo e, no caso brasileiro, deve variar entre 20% a 30% do custo. Agora, no nosso caso, eu já disse já há processos automáticos de acabar, aliás a nossa fórmula acaba no dia em que a ALBRÁS começar a dar lucro. Então, no caso dessa redução, desse desconto de 10 a 15%, é pela vigência do contrato. Mas acho que cabe aí a capacidade dos brasileiros, dos próprios dirigentes da ELETRONORTE de, ao verificar que o alumínio viesse a dar bons resultados, até renegociar os contratos. Difícil é renegociar isso numa hora em que a indústria de alumínio também está participando do prejuízo. Mas acho que sempre é renegociável. Tem que prevalecer a interdependência do produtor de alumínio com o produtor de energia elétrica, tem que abrir um campo em que, se um só estiver ganhando dinheiro, não vai funcionar. De modo que tem de haver um acordo depois do reajuste. E esse reajuste será o próprio resultado, se vai ou não vai dar certo, em quanto tempo dará certo a nossa indústria de alumínio na Amazônia.

**O SR. SEVERO GOMES** — V. S.<sup>a</sup> tem dúvidas de que dará certo? Ao contrário, eles vieram para cá, porque realmente era a composição ideal. Infelizmente, os preços estão baixo e, quanto mais baixo os preços,

mais baixo o custo da energia elétrica, porque estamos ligados a esse tipo de amarração.

A última questão, Dr. Romeu, é a seguinte: a Associação Brasileira das Indústrias que trabalham com os não-ferrosos, uma associação fundada creio que em 1975, é lógico que tem uma grande preocupação com a verticalização dos produtos de alumínio, e uma preocupação muito justa. Se verificarmos o nível de subsídio implícito na produção de alumínio, na medida em que elas entram na verticalização, levam vantagem sobre as indústrias que estão elaborando o alumínio que as levará ao estrangulamento. Não entende V. S.<sup>a</sup> que visando a uma boa harmonia na divisão interna do trabalho, dos interesses, que as empresas produtoras de alumínio no Brasil, principalmente essas grandes empresas que recebem subsídio, a Albrás e Alumar, lhes fosse vedada a verticalização?

**O SR. ROMEU NASCIMENTO TEIXEIRA** — Acho que o vedar a verticalização é impedir — como a verticalização é um caminho para resolver o problema da própria vida, a saúde da empresa — vedar a elas a verticalização não é conveniente. Agora, concordo com a tese do Senador de que tem que haver instrumentos; que a entrada de grandes empresas na verticalização não estrangule o crescimento das outras grandes empresas. No caso, por exemplo, a Rio Doce em termos nacionais, em princípio, tenderá a procurar os próprios produtores para com eles se associar e fazer esses projetos. Então, acho que o Consider e os mecanismos que o Governo tem de controlar devem ficar atentos a esses problemas para que também a Alumar venha a fazer uma política de verticalização que atenda a esses problemas que o Senador apontou.

**O SR. SEVERO GOMES** — Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Cesar Cals)** — Não havendo mais nenhum Senador que queira fazer indagações, agradeço aos Drs. José Clóvis Ditzel e Romeu Nascimento Teixeira pela riqueza de dados de suas exposições e pela maneira clara com que procuraram responder às indagações. Antes de dar por encerrada esta reunião anúncio que amanhã, às 9:30 hs. teremos o depoimento do Dr. Antônio Ermírio de Moraes.

Estão encerrados os trabalhos desta Comissão.